

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Ações afirmativas a partir da perspectiva do liberalismo igualitário

Gabriel Goldmeier

Porto Alegre

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Ações afirmativas a partir da perspectiva do liberalismo igualitário

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Filosofia da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul como requisito parcial para obtenção
do título de Mestre em Filosofia.
Orientador: Prof. Nelson Fernando Boeira

Porto Alegre

2011

Índice

| | |
|---------------------|----|
| Agradecimentos..... | 11 |
|---------------------|----|

CAPÍTULO 0: Introdução e método de trabalho

| | |
|--|-----------|
| 0.1. A Filosofia enquanto atividade esclarecedora..... | 13 |
| 0.2. A necessidade da participação da Filosofia no debate público sobre as ações afirmativas..... | 14 |
| 0.3. A estrutura desse ensaio..... | 15 |
| 0.4. Os limites da participação da Filosofia no debate público sobre as ações afirmativas..... | 16 |
| 0.5. Uma intenção adicional..... | 17 |

CAPÍTULO 1: Definindo ações afirmativas

| | |
|---|-----------|
| 1.0. Introdução ao capítulo 1..... | 18 |
| 1.1. Algumas diferentes definições de ações afirmativas..... | 18 |
| 1.1.1. O debate nos EUA | |
| 1.1.2. O debate no Brasil | |
| 1.1.3. Diferenças entre o debate nos EUA e no Brasil | |
| 1.2. A definição adotada nesse trabalho..... | 23 |
| 1.2.1. Algumas particularidades da definição escolhida: a exclusão das políticas privadas | |
| 1.2.2. Algumas particularidades da definição escolhida: o foco na alocação de vagas em universidades públicas | |
| 1.2.3. Algumas particularidades da definição escolhida: a não especificação dos grupos injustamente desfavorecidos | |
| 1.2.4. Algumas particularidades da definição escolhida: a proposital falta de clareza na introdução da idéia de igualdade | |
| 1.3. O objetivo das ações afirmativas: auxiliar a retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade..... | 27 |
| 1.4. Políticas públicas temporárias..... | 28 |

| | |
|---|-----------|
| 1.5. Dar preferência a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos (discriminar positivamente) | 29 |
| 1.5.1. Uma diferenciação: tipos de preferências | |
| 1.6. Grupos de indivíduos injustamente desfavorecidos que podem ter esse desfavorecimento retificado por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas..... | 31 |
| 1.6.1. Indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos | |
| 1.6.2. Grupos injustamente desfavorecidos | |
| 1.6.3. Vantagens em processos de seleção para vagas em universidades públicas | |
| 1.7. Evidenciando uma ambigüidade na determinação do escopo de indivíduos que essas políticas pretendem beneficiar..... | 34 |
| 1.7.1. Vantagem aos indivíduos contemplados ou aos grupos desses indivíduos? | |
| 1.7.2. Vantagem aos indivíduos contemplados através de uma retificação retrospectiva | |
| 1.7.3. Vantagem aos indivíduos contemplados através de uma retificação prospectiva | |
| 1.7.4. Uma reflexão sobre os objetivos das ações afirmativas a partir da diferenciação proposta | |

CAPÍTULO 2: A igualdade como fundamento da justiça

| | |
|--|-----------|
| 2.0. Introdução ao capítulo 2..... | 43 |
| 2.1. A igualdade como fundamento da justiça..... | 43 |
| 2.1.1. A justiça, a primeira virtude de um Estado | |
| 2.1.2. Os sentidos da justiça | |
| 2.1.3. A igualdade como fundamento da justiça | |
| 2.2. Igualdade de fato e igualdade por princípio..... | 47 |
| 2.2.1. O fundamento da igualdade | |
| 2.2.2. Igualdade de fato e igualdade por princípio | |
| 2.2.3. A igualdade nas democracias contemporâneas | |
| 2.2.4. As questões de fato como fundamento para a igualdade ou para a desigualdade | |

| | |
|---|-----------|
| 2.2.5. A humanidade comum e a necessidade de justificar tratamentos diferenciados | |
| 2.2.6. Uma justificativa para um tratamento desigual: uma igualdade mais fundamental | |
| 2.2.7. O argumento racista | |
| 2.2.8. A insuficiência da existência de diferenças intelectuais para justificar a diferença de consideração | |
| 2.2.9. O igual desejo humano de alcançar seus próprios objetivos | |
| 2.3. Igualdade formal e igualdade material..... | 56 |
| 2.3.1. A igualdade (imparcialidade) na aplicação das leis | |
| 2.3.2. Os dois níveis de igualdade na elaboração das leis | |
| 2.4. A igualdade formal na elaboração das leis..... | 60 |
| 2.4.1. A igualdade na distribuição dos bens sociais | |
| 2.4.2. A igualdade nas trocas entre indivíduos | |
| 2.4.3. Igualdade formal: necessária, mas não suficiente | |
| 2.5. A igualdade material..... | 62 |
| 2.5.1. A prioridade da igualdade no utilitarismo e no liberalismo | |
| CAPÍTULO 3: Uma defesa do liberalismo igualitário a partir do debate anglo-saxão contemporâneo | |
| 3.0. Introdução ao capítulo 3..... | 66 |
| 3.0.1. Uma observação: sociedades ideais versus sociedades reais | |
| 3.1. O utilitarismo..... | 67 |
| 3.1.1. Uma crítica à escolha do bem-estar como critério de avaliação | |
| 3.1.2. A dificuldade para o cálculo do bem-estar | |
| 3.1.3. Uma crítica à escolha da média de bem-estar como critério de avaliação | |
| 3.1.4. A questão da valorização do indivíduo | |
| 3.1.5. Um problema de ordem prática: a falta de estabilidade e, por conseqüência, de eficiência | |
| 3.2. O liberalismo igualitário de John Rawls..... | 75 |
| 3.2.1. A justiça como igual liberdade | |
| 3.2.2. A tradição contratualista e a igual liberdade | |
| 3.2.3. Uma compreensão geral da tradição contratualista | |

| | |
|--|------------|
| 3.2.4. As diferenças entre o contratualismo hobbesiano e o contratualismo rawlsiano | |
| 3.2.5. A equidade | |
| 3.2.6. O contrato hipotético enquanto modelo para a efetivação da equidade | |
| 3.2.7. A diferença entre os indivíduos reais e os indivíduos razoáveis | |
| 3.2.8. Os princípios de justiça | |
| 3.2.9. A prioridade lexical | |
| 3.2.10. Resolvendo as dificuldades do utilitarismo | |
| 3.3. O libertarianismo de Robert Nozick..... | 88 |
| 3.3.1. A crítica de Nozick ao utilitarismo e a Rawls | |
| 3.3.2. A teoria do intitamento de Nozick | |
| 3.3.3. A questão dos talentos naturais | |
| 3.3.4. A real estabilidade | |
| 3.3.5. Os ganhos obtidos pelo trabalho de Nozick | |
| 3.4. Uma defesa de Scanlon do liberalismo igualitário de Rawls..... | 97 |
| 3.4.1. A crítica ao consentimento real e a defesa do consentimento hipotético | |
| 3.4.2. Uma compatibilização entre o direito de legar e de receber | |
| 3.4.3. O princípio da diferença e o talento natural (as circunstâncias) | |
| 3.5. Dworkin e o aperfeiçoamento da teoria rawlsiana..... | 100 |
| 3.5.1. As escolhas livres e as circunstâncias | |
| 3.5.2. A crítica ao princípio da diferença | |
| 3.5.3. O seguro hipotético | |
| 3.5.4. Eliminar diferenças motivadas pelas circunstâncias e não impedir diferenças motivadas pelas escolhas | |
| 3.5.5. Diferenças entre o liberalismo igualitário e o libertarianismo e o socialismo | |
| 3.5.6. A cada um segundo seus merecimentos, a cada um segundo suas necessidades e a cada um segundo suas possibilidades de promover melhorias para a sociedade | |
| 3.5.7. Críticas às possíveis inconsistências das teorias de Dworkin e a Rawls | |
| 3.5.8. Uma resposta a essas críticas | |
| 3.6. Uma tentativa de aproximação e uma incoerência entre as teorias de Rawls e Dworkin..... | 111 |

CAPÍTULO 4: A igualdade de oportunidades e os ganhos sócio-econômicos

4.0. Introdução ao capítulo 4.....115

4.1. Redefinindo o conceito de igualdade de oportunidades.....115

4.1.1. Sete exemplos paradigmáticos

4.1.2. Há desigualdade de oportunidades em (i), (ii), (iii) e (iv)

4.1.3. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “educação básica de qualidade” entre crianças ricas e pobres deve ser corrigida pelo Estado

4.1.4. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “transporte público” entre cadeirantes e pessoas sem dificuldade para caminhar deve ser corrigida pelo Estado

4.1.5. Porque é questionável se a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite” entre ricos e pobres deve ser corrigida pelo Estado

4.1.6. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “acesso à cultura” entre deficientes visuais e pessoas com a visão normal não deve ser corrigida pelo Estado

4.1.7. Porque, ao contrário dos quatro primeiros exemplos, há igualdade de oportunidades em (v)

4.1.8. Igualdade e desigualdades de oportunidades em relação ao acesso ao ensino público superior

4.1.9. Os ganhos de nossa definição em relação à proposta por Rawls (e por muitos outros teóricos)

4.2. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pela necessidade.....123

4.2.1. Bens desejados, bens necessários e bens merecidos

4.2.2. Vagas em universidades públicas: bens não necessários

4.2.3. Vagas em universidades públicas: bens não necessários por não auxiliarem no desenvolvimento das potencialidades

4.2.4. Vagas em universidades públicas: bens não necessários por uma questão conjuntural

4.2.5. Vagas em ensino público superior: bens distribuídos pelo merecimento ou pela possibilidades de promover melhorias para toda a sociedade

4.2.6. Vagas em ensino público superior: bens distribuídos pela promoção de ganhos sócio-econômicos

4.3. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pelo merecimento.....131

4.3.1. A igualdade de oportunidades e a recompensa pelo merecimento individual

4.3.2. Afastando nossa definição de merecimento individual do conceito usual de meritocracia

4.3.3. Um questionamento sobre o esforço enquanto critério de igualdade de oportunidades nas disputas por vagas em universidades públicas

4.3.4. O merecimento não poderia também ser uma questão de sorte?

4.3.5. Uma tentativa de aproximação entre o esforço e a inteligência

4.3.6. A valorização da diversidade cultural a fim de possibilitar a medição de esforço

4.3.7. Merecimento dos pais versus merecimento dos filhos

4.3.8. As vagas em universidades públicas não devem ser distribuídas por merecimento

4.3.9. Um importante exemplo para justificar que o bem “vaga em universidades públicas” não deve ser distribuído pelo merecimento

4.3.10. O “efeito colateral” de se recompensar aqueles com circunstâncias favoráveis

4.3.11. Uma sociedade realisticamente meritocrática

4.3.12. Uma igualdade “complexa”

4.4. O esforço, o talento e a diversidade enquanto critérios de promoção de melhorias para toda a sociedade.....140

4.4.1. A valorização do esforço e do talento intelectual a fim de promover um aumento de produtividade

4.4.2. A valorização do esforço e do talento intelectual a fim de desenvolver o conhecimento pelo conhecimento

4.4.3. A valorização do esforço a fim de promover um aumento de produtividade e de integração social de forma indireta

4.4.4. A valorização da diversidade cultural a fim de promover um aumento de produtividade

4.4.5. A valorização da diversidade cultural a fim de promover o aumento da auto-estima de indivíduos pertencentes a alguns grupos subjugados

4.4.6. As ações afirmativas como políticas retificadoras

CAPÍTULO 5: É justo retificar distorções através de ações afirmativas?

| | |
|---|------------|
| 5.0. Introdução ao capítulo 5..... | 146 |
| 5.1. Distorções na redistribuição dos bens sociais que podem ser retificadas pela alocação de vagas universitárias..... | 147 |
| 5.1.1. Sociedades ideais versus sociedades reais | |
| 5.1.2. Como, idealmente, devem ser realocados os impostos a fim de atender diretamente aos menos favorecidos e de promover ganhos sociais e econômicos | |
| 5.1.3. Como, idealmente, devem ser alocadas as vagas universitárias a fim de atender diretamente aos menos favorecidos e promover ganhos sociais e econômicos | |
| 5.1.4. Ações afirmativas a fim de retificar distorções existentes nas sociedades reais | |
| *5.2. A inexistência de contradição na definição de ações afirmativas (debate 1)..... | 151 |
| 5.3. A não agressão ao direito de todos os cidadãos de serem tratados como indivíduos..... | 154 |
| *5.3.1. Anterioridade dos grupos em relação aos indivíduos (debate 2) | |
| *5.3.2. A imperfeição dos exames de admissão (debate 3) | |
| *5.3.3. A dificuldade de demarcação (debate 4) | |
| 5.4. A incompatibilidade entre o argumento da dívida passada e o liberalismo igualitário..... | 157 |
| 5.4.1. A injustiça nas transferências de bens no período da escravidão | |
| 5.4.2. Um exemplo desse tipo de ressarcimento | |
| 5.4.3. O problema da identificação dos que devem ser ressarcidos | |
| *5.4.4. O erro do uso das ações afirmativas como pagamento de uma dívida histórica (debate 5) | |
| 5.5. Ações afirmativas com o objetivo de atender as necessidades básicas de indivíduos pertencentes a certos grupos ainda vítimas de preconceito..... | 161 |

*5.5.1. Ações afirmativas com o objetivo de aumentar a auto-estima de indivíduos pertencentes a grupos subjugados diminuída pelo preconceito (debate 6)

*5.5.2 O melhor atendimento aos desfavorecidos pelos seus pares (debate 7)

5.6. Ações afirmativas para retificar distorções no uso das vagas universitárias para a promoção de ganhos econômicos.....167

5.6.1. Um avanço parcial em relação ao Antigo Regime

5.6.2. Distorções na alocação de vagas aos economicamente mais produtivos

*5.6.3. Retificação das distorções na seleção dos mais esforçados e talentosos causadas pela desigualdade de renda (debate 8)

*5.6.4. Retificação das distorções na seleção dos mais esforçados e talentosos causadas pelo preconceito (debate 9)

*5.6.5. Os exemplos de superação (debate 10)

*5.6.6. Retificação das distorções na seleção daqueles com culturas diversificadas (debate 11)

*5.6.7. A produção de ganhos econômicos a partir do estímulo ao esforço na escola pública básica (debate 12)

5.7. Ações afirmativas para retificar distorções no uso das vagas universitárias para a promoção de ganhos sociais.....175

*5.7.1. Formação de líderes para favorecer a integração social (debate 13)

*5.7.2. A integração social através da eliminação do racismo (debate 14)

CAPÍTULO 6: Algumas conclusões

6.1. Os limites da Filosofia no debate sobre ações afirmativas.....185

6.2. A importância da Filosofia no debate sobre ações afirmativas.....185

6.3. “Ciência engajada”.....188

Bibliografia.....190

Agradecimentos

Fazendo uso de um dos conceitos desenvolvidos nesse trabalho, classifico-me como um indivíduo com “circunstâncias sociais muito favoráveis”. Sou, por ter nascido em uma família que me proporcionou todas as oportunidades de desenvolver minhas capacidades e me transmitiu um amor incondicional em cada momento da minha vida, uma pessoa muito afortunada. Começo esse agradecimento, portanto, citando esse núcleo duro, que foi o principal responsável por eu ter produzido esse trabalho: minha mãe, amor e dedicação, não somente aos filhos e ao maridinho, mas também à profissão e às demais pessoas que a cercam; meu pai, também amor, sabedoria e uma dose certa de cobrança; minha mana, novamente amor e um fundamental contra-ponto. Da dona Sílvia, este texto reflete as gotas de suor, do seu Eldo, o interesse pela política, da Paulinha, o olhar constante para o outro.

Nessa lista de carinhos, não posso deixar de fora o vô, símbolo de vida pública, a vó e a Joaquina, segunda e terceira mães, não necessariamente nessa ordem, que simbolizam o amor familiar entoado no coro natalino de todo final de ano. Coloco aqui também todos os muitos amigos de estrada, que levo comigo em cada momento, seja lhes agradecendo por tornarem o mundo mais leve, seja lhes amaldiçoando por impossibilitarem a dedicação necessária à vida acadêmica. Seria impossível individualizar seus nomes. São muitos, todos com histórias (algumas impublisháveis) e lições para sempre. Mas, como não quero deixar esse espaço em branco, cito um amigo que, sei, fará todos os outros se sentirem muito bem representados: falo do meu grande mano velho de guerra Rodrigo Bolbotka, dupla de ataque e de confidências há 26 anos. Para terminar essa lista de grandes afetos, guardo todos os meus beijinhos, carinhos e olhares para *ma petite* Elena, que tem, com sua doçura, tirado-me do centro, feito-me perceber que o “eu” é ontologicamente segundo quando comparado com o “nós”.

Dito isso, tenho também o dever de tecer muito especiais agradecimentos a todos aqueles que, diretamente, participaram da construção desse trabalho. Em primeiro e mais importante lugar, agradeço ao meu orientador, professor Nelson Boeira, muito mais do que um mentor intelectual, um exemplo que, acima de tudo, mostrou-me que é possível

respeitar a coisa pública “sem perder a ternura, jamais”. Também agradeço profundamente ao professor José Pertille, amigo solícito que, mesmo sem ter, em relação a mim, qualquer obrigação acadêmica, topou, de imediato, ler atentamente as versões preliminares desse trabalho, leitura que resultou em preciosos apontamentos e em incentivos motivadores, ambos decisivos para que esse projeto fosse levado a cabo. Igualmente agradeço a alguns companheiros de trajetória acadêmica, fundamentais para o aperfeiçoamento dessa dissertação. Começo com uma citação especial à minha velha amiga Mitieli Seixas, colega de estudos desde os primeiros dias de Filosofia. Foi graças à sua “aporrinhação” para que eu ingressasse no mestrado (atitude que contou com o pagamento da minha inscrição, um sem número de ligações cobrando meu estudo e um curso supletivo de Kant para que eu tivesse condições de encarar a prova de seleção), e à sua defesa sempre entusiasmada da importância do desenvolvimento da Filosofia para a sociedade, que orientei minha vida para um sério envolvimento acadêmico. Há, além dela, outros nomes com um lugar especial, não somente nesses agradecimentos, como também na memória dessa longa e tortuosa trajetória: Ana Carolina Fonseca, companheira sempre dedicada ao amigo e às causas acadêmicas; Dani Tochetto, economista rara que vê pessoas onde alguns somente vêem números; Lucas Bortolozzo, que me ensinou muito sobre dedicação e respeito pela academia; Marina dos Santos, tão importante na leitura atenta do texto como na parceria das sempre animadas noitadas filo-etílicas; Nikolay Steffens, meu principal interlocutor e incentivador para o estudo da Política, além de companheiro de angústias e reflexões sobre o Imortal Tricolor; Nykolas Friedrich, garoto da nova geração que fez uma leitura de gente grande desse texto; Paulinho MacDonald, tão genial na interpretação das questões aristotélicas mais abstratas como dos problemas mais mundanos; Thiago Cruz, guri talentoso e batalhador que, ao mesmo tempo em que levantava sua casa (com paredes que quase formam 90° com o chão), tecia comentários sempre pertinentes sobre esse trabalho.

Por fim, aproveito para agradecer à sociedade brasileira, que financiou todo meu ensino superior. Agradecer pelo financiamento não significa concordar com ele. Talvez eu seja um dos tantos que acabam beneficiados em detrimento de muitos outros que não recebem qualquer oportunidade em suas vidas. Mas essa é uma questão que merece longa reflexão, uma pequena parte dela desenvolvida nas páginas que se seguem.

CAPÍTULO 0: Introdução e método de trabalho

0.1. A Filosofia enquanto atividade esclarecedora

Para Ludwig Wittgenstein:

O fim da filosofia é o esclarecimento lógico dos pensamentos.

A filosofia não é uma teoria, mas uma atividade. Uma obra filosófica consiste essencialmente em elucidações.

O resultado da filosofia não são “proposições filosóficas”, mas é tornar proposições claras.

Cumpra à filosofia tornar claros e delimitar precisamente os pensamentos, antes como que turvos e indistintos.¹

Nessa passagem, Wittgenstein sintetiza o que muitos filósofos contemporâneos, aqueles ditos de orientação analítica, pensam acerca da Filosofia. Apesar de não levarmos essa idéia às últimas conseqüências, nós² nos identificamos com ela e consideramos que a atividade filosófica pode ser resumida em uma ação: esclarecer, passando do complexo ao simples. Os analíticos faziam isso procurando resolver problemas conceituais através da análise lógica da linguagem. Nós julgamos que, de algum modo, esse procedimento pode ser empreendido nos mais diferentes domínios, inclusive na investigação sobre a Política, mais especificamente, sobre a justiça das ações afirmativas. Veremos que, em boa parte de nosso trabalho, não faremos mais do que tornar claros os conceitos ligados à definição dessas políticas. Contudo, em alguns momentos, a fim de levar a discussão adiante, teremos de apelar à intuição e mesmo à assunção de resultados que somente a investigação empírica poderá comprovar. O apelo à intuição talvez ainda possa ser colocado no domínio da Filosofia, de um ramo mais especulativo do pensamento filosófico. Sem recorrer à intuição, prosseguir na discussão sobre o que entendemos por justiça e igualdade é impossível. Já o apelo à empiria certamente se afasta do fazer filosófico. Veremos que, em muitos

¹ WITTGENSTEIN, Ludwig, *Tractatus Logico-Philosophicus*, p. 177 (aforismo 4.112).

² Este trabalho é todo escrito na primeira pessoa do plural, pois, além de mim, muitas outras pessoas estiveram presentes na construção dessas páginas. Vale destacar meu orientador e alguns de meus colegas do curso de pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, todos citados nos agradecimentos.

momentos, o avanço sobre a justiça das ações afirmativas dependerá das comprovações das mais diferentes hipóteses fáticas aventadas por cientistas de outras áreas do conhecimento. Nesse momento, a atividade filosófica nada pode contribuir. No entanto, sem o caminho trilhado pela Filosofia, as demais áreas do conhecimento nem mesmo têm como formular claramente os problemas que devem ser investigados. Dito de outro modo, sem os esclarecimentos produzidos pela atividade filosófica, não há como se fazer ciência.

0.2. A necessidade da participação da Filosofia no debate público sobre as ações afirmativas

Nesse sentido, a participação da Filosofia enquanto atividade esclarecedora é fundamental para que se possa aprofundar o debate sobre a justiça das ações afirmativas, algo urgente em nosso país³. No Brasil, muitas leis e políticas públicas desse tipo têm sido aprovadas ou sugeridas nos últimos anos. Ao mesmo tempo, apesar desse debate girar em torno de questões ético-políticas relevantes e polêmicas, ele não tem sido suficientemente desenvolvido. O quadro descrito dificulta a compreensão das questões envolvidas e, por conseqüência, um posicionamento consistente, seja favorável ou contrário à sua adoção. Muitos se colocam de um lado ou de outro sem nem mesmo saber ao certo o que essas leis e políticas estabelecem. Para auxiliar os leitores a assumirem posições mais fundamentadas em relação a essa importante questão, procuraremos tornar claro *o que são as ações afirmativas, que princípios as justificam, quais são suas finalidades e quais são seus prováveis resultados*. Nesse contexto, a reflexão filosófica cumpre duas tarefas:

- i) esclarecer os *conceitos* e *princípios* envolvidos nas *definições* de ações afirmativas;
- ii) *articular os diferentes argumentos* utilizados para sustentar que elas são, ou que não são, políticas justas.

³ Apesar do debate sobre ações afirmativas se dar em âmbito mundial, o presente texto pretende focar sua análise nas particularidades referentes ao Brasil. Isso não quer dizer que muitos dos argumentos nos quais o texto está baseado não tenham origem em discussões promovidas em um ambiente externo. De fato, grande parte dos argumentos é tirada do debate público estadunidense, que já dura mais de trinta anos, e é, sem dúvida, muito mais qualificado do que o debate incipiente realizado aqui no país.

0.3. A estrutura desse ensaio

A segunda tarefa é dependente da primeira. Por essa razão, no capítulo 1, apresentaremos uma definição de “ações afirmativas”. Dada a inexistência de uma definição única do que significam essas políticas e dada a demasiada abrangência do tema, por uma questão metodológica, optaremos por reduzir nossa análise às ações afirmativas aplicadas ao acesso ao ensino superior. Ainda assim, como qualquer definição de um conceito requer a sua decomposição em uma série de outros conceitos, serão também investigados outros termos, tais como “grupo desfavorecido” e “discriminação positiva”.

No capítulo 2, cumpriremos uma tarefa correlata: investigar, fazendo, em muitos momentos, apelo à intuição, a íntima ligação entre os princípios da justiça e da igualdade. A partir dessa investigação, procuraremos mostrar que a igualdade, ainda compreendida em sentido muito amplo, está na base de qualquer concepção de justiça e é o princípio de fundo utilizado tanto nos argumentos favoráveis como contrários às ações afirmativas.

Essa investigação passará, no capítulo 3, pela análise de como algumas das diferentes teorias políticas do ordenamento social associam a justiça e a igualdade a um outro princípio fundamental: a liberdade. Dessa análise surgirá o compromisso com o liberalismo igualitário, uma teoria da justiça que emergirá como a mais sólida dentre todas as analisadas. A partir de nossa interpretação – para alguns, talvez peculiar – do aperfeiçoamento realizado por Ronald Dworkin da doutrina de John Rawls, passaremos a defender que todas as ações sociais, para serem consideradas justas, devem tanto (i) *tentar* impedir que circunstâncias naturais e sociais adversas (de nascer com algum problema grave de saúde ou em uma família pobre) dificultem a busca de alguns por realizar de forma livre os seus projetos de vida, como (ii) procurar criar condições para que as distintas escolhas entre se dedicar (ou não) sejam determinantes para que seus projetos de vida se realizem (ou não).

A opção pelo liberalismo igualitário nos obrigará a trabalhar com o princípio da igualdade de oportunidades. No capítulo 4, desenvolveremos então uma interpretação não usual desse

princípio que será central em nossa reflexão sobre a alocação de vagas em universidades e, por conseqüência, sobre as ações afirmativas. Entenderemos que, assim como não há igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior entre um estudante rico que freqüentou as melhores escolas e um estudante pobre que teve um péssimo ensino básico, também não há tal igualdade no acesso ao mesmo bem entre dois estudantes de mesma classe social, se um for naturalmente mais talentoso do que o outro. O interessante é que usaremos esse resultado não para defender que devemos dar as mesmas oportunidades a esses dois últimos estudantes, mas justamente para mostrar que a desigualdade de oportunidades deve ser aceita na seleção dos que ingressam no ensino público superior, desde que traga ganhos a todos, em especial ao desfavorecidos pelas circunstâncias.

Com isso estará preparado o terreno para, no capítulo 5, apresentarmos o embate entre os defensores e os adversários das ações afirmativas. Em um primeiro momento, procuraremos identificar, tomando por base os objetivos do liberalismo igualitário, as distorções existentes na sociedade brasileira e que motivam políticas retificadoras. Feito isso, apresentaremos propriamente o debate buscando estruturar corretamente os argumentos, tanto favoráveis como contrários, a fim de demonstrar que suas conclusões podem (ou não) ser inferidas das premissas básicas a que fazem apelo. Nesse sentido, a nossa tarefa se limitará a investigar se esses argumentos são compatíveis com a teoria liberal igualitária defendida. Isso não encerrará o debate, pois muitos deles ainda estão alicerçados em bases empíricas e nossa função não será verificá-las, apenas organizar suas linhas de raciocínio de forma clara.

0.4. Os limites da participação da Filosofia no debate público sobre as ações afirmativas

O capítulo 5 então evidenciará a limitação da participação da Filosofia em um debate como esse, já que deixará claro que a adequação (ou a inadequação) das ações afirmativas ao liberalismo igualitário deverá ser investigada em dois níveis distintos: o dos *procedimentos* e o dos *resultados*. Por essa razão, além de refletir sobre direitos garantidos (ou negados) por tais políticas, precisaremos examinar o que acaba sendo produzido por elas quando

aplicadas. Pelo menos segundo as teorias preocupadas com os resultados finais (e esse é o caso do liberalismo igualitário), a análise dos dados empíricos é fundamental. Contudo, essa deixa de ser uma atribuição da Filosofia. Sua função é a de definir e analisar conceitos que, muitas vezes, formamos com base em observações empíricas. O fazer filosófico está, pois, limitado à apresentação clara de dados factuais obtidos pelas ciências empíricas. São áreas do conhecimento como a Sociologia, a Antropologia, a História, o Direito, a Genética etc. que têm por tarefa colher e interpretar informações a fim de produzir tais conhecimentos.

Assim, dado que a pretensão do presente trabalho é fazer uma *análise filosófica* do debate sobre ações afirmativas, *pelas limitações próprias da Filosofia*, não poderemos oferecer um posicionamento conclusivo sobre a justiça da aplicação de tais políticas, já que nos faltarão as bases factuais necessárias para tanto. Nosso objetivo será, portanto, apenas o de apresentar os diferentes posicionamentos acerca da justiça das ações afirmativas de forma organizada. Isso, esperamos, servirá para que, posteriormente, sociólogos, antropólogos, historiadores, juristas, economistas, biólogos etc. possam refinar essas questões a partir de novas informações desenvolvidas por suas ciências.

0.5. Uma intenção adicional

Cabe, por fim, apenas chamar a atenção para uma intenção adicional desse trabalho. Além de procurar cumprir uma tarefa esclarecedora própria da Filosofia, há também um forte interesse em estimular a reflexão filosófica sobre um tema tão debatido em outros meios. Para tal, empreenderemos um grande esforço no sentido de traduzir, para a linguagem do debate sobre políticas públicas, as idéias, por vezes herméticas, retiradas de zonas áridas da Filosofia Política. Nesse sentido, em certas passagens, especularemos sobre algumas teses sem a devida atenção exegética tão cara aos filósofos. Ainda assim, na medida do possível, buscaremos manter clareza almejada por todos os que procuram pensar pelo viés analítico.

CAPÍTULO 1: Definindo ações afirmativas

1.0. Introdução ao capítulo 1

Iniciaremos a reflexão sobre as ações afirmativas a partir de sua conceituação, pois, somente se soubermos exatamente o que significam essas políticas, poderemos compreender os argumentos favoráveis e contrários a elas. Assim, desenvolveremos o presente capítulo com o intuito de esclarecer o que, nesse trabalho, estamos tomando por ações afirmativas. Para tal, em 1.1, destacaremos que esse conceito recebe diferentes interpretações, não só no Brasil como também nos EUA. Em 1.2, faremos uma opção pela análise de um tipo específico de ações afirmativas, as aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas. Explicaremos que essa opção de definição é metodológica, tendo por objetivo focar a discussão nos principais objetivos das ações afirmativas. Assim, apresentaremos uma definição própria desse conceito que o associa a muitos outros. Como a compreensão do que significa um conceito passa pela compreensão dos demais conceitos associados, empreenderemos, de 1.3 a 1.7, esclarecimentos do que significam a retificação de distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade (1.3), as políticas públicas temporárias (1.4), as preferências a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos (1.5), os grupos de indivíduos injustamente desfavorecidos que podem ter esse desfavorecimento retificado por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas (1.6). Finalmente, em 1.7, procuraremos evidenciar uma ambigüidade na determinação do escopo de indivíduos que essas políticas pretendem beneficiar, algo importante para a compreensão dos diferentes posicionamentos defendidos no capítulo 5.

1.1. Algumas diferentes definições de ações afirmativas

1.1.1. O debate nos EUA

Desde 1970, ações afirmativas têm sido postas em prática nos EUA⁴. Além disso, nos anos 1960, iniciou-se um movimento que marcou a mudança de postura de muitos filósofos estadunidenses em relação a questões práticas de ética e política⁵. A partir de então, reflexões filosóficas passaram a ocupar muito mais espaço nas discussões públicas sobre o aborto, a pena de morte, o respeito a diferentes culturas, entre outras questões. Esses dois fatores fizeram com que, naquele país, o debate acadêmico sobre ações afirmativas atingisse progressivamente um nível bastante elevado.

Esse avanço nas discussões acabou por reduzir, nas obras estadunidenses atuais, a preocupação com a apresentação sistemática da definição das ações afirmativas. O debate tem se restringido a algumas questões teóricas pontuais e a uma profunda análise de seus resultados. Por exemplo, Ronald Dworkin, um dos mais influentes pensadores políticos contemporâneos, escreveu uma série de artigos sobre as ações afirmativas e, em todos eles, dá apenas indícios do que considera sua definição, pois está muito mais interessado em comentar a legislação promulgada ou proposta, que já contém definições dessas políticas. Em *A virtude soberana*, cita que “[h]á mais de trinta anos as melhores universidades e faculdades dos EUA vêm empregando diretrizes de admissão sensíveis a raça para aumentar o número de alunos negros, hispânicos e indígenas e de outras minorias”⁶. Certamente essa não é uma definição de ações afirmativas, mas ao menos determina quais são, na sua interpretação, os grupos contemplados por uma delas: negros, hispânicos e

⁴ Segundo Demétrio Magnoli em *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*:

A expressão “ação afirmativa” ingressou na linguagem legal americana em 1961, quando o presidente John Kennedy emitiu a Ordem Executiva 10.925, que criou o Comitê de Oportunidades Iguais de Emprego e ordenou que os projetos financiados por fundos federais adotassem “ação afirmativa” para assegurar práticas de contratação e emprego isentas de propensões raciais.

[...]

Na lei americana, “ação afirmativa” começou a adquirir o significado de discriminação reversa com o Plano Filadélfia anunciado pelo presidente Nixon em 1969.

[...]

O presidente republicano [Nixon] é o verdadeiro ponto de partida das políticas de discriminação reversa nos EUA. Em 1970, sob a inspiração do Plano Filadélfia, diretivas do governo federal faziam referência a “procedimentos orientados para resultados”. (MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 85-6.)

⁵ Até os anos 1960 a idéia compartilhada pela maioria dos filósofos estadunidenses era de que a Filosofia Prática deveria tratar apenas de questões meta-éticas. Não deveria desenvolver questões de ética normativa. Contudo, a partir desse período, uma série de fatores (dentre eles o movimento pelos direitos civis, o movimento feminista, os protestos contra a Guerra do Vietnam, a contra-cultura etc.) gerou um enorme impacto no meio acadêmico que acabou por estimular uma grande quantidade de publicações que aproximavam a discussão teórica a questões sócio-políticas.

⁶ DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana*, p.543.

indígenas e outras minorias; e que tipos de vantagens são dados a eles: a admissão a vagas em universidades e faculdades dos EUA.

Nos Estados Unidos, mesmo os dicionários e as enciclopédias, como a reputada *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, não desenvolvem muito esse conceito. Essa publicação, por exemplo, define ações afirmativas como “as medidas positivas tomadas para melhorar a representação de mulheres e minorias em áreas de emprego e educação das quais elas têm sido historicamente excluídas”⁷. Em relação à “definição” dada por Dworkin, essa última adiciona as mulheres ao grupo dos desfavorecidos, associa o desfavorecimento a um fator histórico e estende as vantagens ao acesso a empregos. Contudo, permanece sem apresentar os princípios norteadores dessas políticas e também não explica quais são os critérios que permitem definir um grupo como uma minoria.

Nos anos 1970, a revista *Philosophy and Public Affairs Reader* publicou uma série de artigos sobre o tema em cuja introdução de Thomas Nagel define “ações afirmativas no sentido original (...) [como os] esforços especiais para encontrar *candidatos* mulheres e das minorias para as posições nas quais eles estão sub-representados, e os encoraja[r] a assumir essas posições”⁸. Aqui, ao menos um objetivo das ações afirmativas é apresentado: encorajar indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos (mulheres e minorias) a ocupar posições a que eles normalmente têm um acesso dificultado, justamente por serem vítimas de desfavorecimentos, o que acaba por gerar a sua sub-representação.

1.1.2. O debate no Brasil

No Brasil, ao contrário dos EUA, o debate é bastante recente. Sobre o tema, a publicação pioneira talvez seja *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*, escrita apenas em 2001 por Joaquim Barbosa Gomes. Nela, ações afirmativas são definidas como “[u]m conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional,

⁷ *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, verbete *Affirmative Action*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/affirmative-action/>>. Acesso em 9 de março de 2011.

⁸ NAGEL, Thomas, “*Introduction of Equality and Preferential Treatment*”. In: *Igualdade e Tratamento Preferencial*, p. vii.

bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego”⁹. Duas são as marcas distintivas dessa definição em relação ao que foi apresentado no tópico anterior: (i) o objetivo de promover a igualdade de acesso à educação e ao emprego e (ii) a explicitação da intenção de combater diferentes tipos de discriminação. Essas características também aparecem em uma definição distinta dada por Gomes em outra publicação. Diz ele que “[a]s ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física”¹⁰. Aqui – além de citar também os deficientes como desfavorecidos –, qualifica o tipo de igualdade visada pelas ações afirmativas: a *igualdade material*. (Estabeleceremos, no capítulo 2, a diferença entre igualdade formal e igualdade material.)

Fernanda Duarte da Silva aprofunda em sua definição a questão da promoção da igualdade. Diz que “[a] discriminação reversa é uma manifestação extrema (...) de introdução de uma desigualdade como meio para conseguir uma maior igualdade como objetivo final. O que a diferencia de outras desigualdades não discutidas, como a progressividade do imposto de renda ou os auxílios especiais para jovens ou aposentados, são fundamentalmente duas características: de um lado, trata-se de um tipo de iniciativa que tem em conta traços tradicionalmente discriminatórios, como a raça, ou o sexo, com o objetivo de favorecer aos também tradicionalmente prejudicados, e de outro lado, se apresenta como especialmente problemática porque se aplica a situações de especial escassez, como podem ser os níveis profissionais de prestígio, os cargos políticos, as vagas em universidades, os comércios protegidos etc.”¹¹. Nessa definição, além da apresentação de um sinônimo para as ações afirmativas – discriminação reversa –, há a explicitação de uma questão que gera grande controvérsia: a busca pela eliminação das desigualdades de consideração motivadas por diferenças de raça ou sexo através de um tratamento desigual a pessoas de raças ou sexos

⁹ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*, p. 40.

¹⁰ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa, *As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva*. In: Série Cadernos do CEJ, 24, p.90.

¹¹ SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da, *As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva*. In: Série Cadernos do CEJ, 24, p.132.

distintos (favorecendo aquelas em pior situação e desfavorecendo aquelas em melhor). Ela também destaca que essas políticas redistribuem bens bastante escassos, e isso faz com que aqueles que acabam perdendo com essa redistribuição tenham mais dificuldade em aceitá-la.

Atualmente, uma série de outras publicações tem discutido o tema. Por explicitarem como principal objetivo dessas políticas a busca pela eliminação do preconceito, ainda faremos referência às definições apresentadas pelas juristas Daniela Ikawa e Marina Velasco. No livro *Ações Afirmativas em Universidades*, Ikawa trata com bastante detalhe vários dos pontos que serão discutidos em nosso presente trabalho. Define as ações afirmativas como: “política[s] pública[s] ou privada[s] de preferência entre indivíduos pela pertença a um determinado grupo, cujo status social ou de reconhecimento é, em média, inferior ao dos outros grupos, e com vistas a consolidar o princípio da dignidade”¹². O que há de novo nessa definição é uma especificação dos tipos de desfavorecimentos contemplados com as ações afirmativas, aqueles em relação ao status social ou ao reconhecimento, e do princípio orientador da política, o princípio da dignidade, dois pontos ligados à busca pela eliminação do preconceito. Sobre esse objetivo, veremos que, apesar dos preconceitos assumirem várias formas – contra os negros, contra as mulheres, contra os homossexuais etc. –, normalmente as ações afirmativas conhecidas dão conta apenas de alguns deles. Por quê? Ainda nesse capítulo (1.5, 1.6 e 1.7) e, posteriormente, no capítulo 5, essa idéia será desenvolvida.

Velasco, em *O que é justiça?*, segue a mesma linha e define ações afirmativas como “uma classe de políticas públicas, dirigida para promover a igualdade factual entre os cidadãos que foca em um tipo especial de desigualdade nas pessoas, aquela que está ligada à posse de determinados traços imodificáveis e que são avaliados de forma negativa pela maior parte da sociedade”¹³. Mais uma vez, a idéia transmitida é a da eliminação do preconceito, mas sem explicitar como isso deve ser feito (se via a alocação de vagas em universidades, leis contra o preconceito etc.). No parágrafo seguinte, a autora diz que, segundo sua definição, “apenas uma política de redistribuição de renda, por exemplo, não solucionaria

¹² IKAWA, Daniela, *Ações Afirmativas em Universidades*, p.26.

¹³ VELASCO, Marina, *O que é justiça?*, p. 118.

essa classe de desigualdade, ao menos não até que tivesse passado um prazo muito longo em que – teríamos que confiar – a mudança na estrutura econômica produziria uma mudança dos padrões culturais da sociedade”¹⁴. Esse complemento permite percebermos a intenção das ações afirmativas, pelo menos segundo algumas das definições mencionadas: promover uma igualdade de respeito entre os integrantes de diferentes culturas antes do que uma igualdade econômica. Esse ponto também será retomado no capítulo 5.

1.1.3. Diferenças entre o debate nos EUA e no Brasil

Ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, no Brasil, o interesse pela definição de ações afirmativas se mostra muito maior. Isso não é difícil de ser entendido. Vimos que o debate americano atual está muito mais focado nos detalhes das discussões e na análise dos resultados obtidos por 40 anos de políticas implementadas. No Brasil, a discussão é recente e há ainda a preocupação de deixar claro o que elas significam e que princípios as fundamentam. Por esse motivo, as definições dos autores brasileiros são muito mais ricas e apresentam muito mais termos ligados a princípios jurídicos, políticos e morais.

1.2. A definição adotada nesse trabalho

John Wilson afirma que palavras não têm qualquer significado intrínseco, o que lhes dá significado são seus usos. Conceitos, da mesma forma, são signos *convencionados* pelas pessoas com o intuito de destacar características de suas experiências – por exemplo, entidades (concretas ou abstratas) ou ações – que, após serem *distinguidas*, são *agrupadas* sob uma certa designação. Alguns conceitos são definidos de modos bastante variados por diferentes pessoas e, já que são signos convencionados, não há uma propriedade que determine qual dessas escolhas é a correta. Contudo, com o tempo e com o desenvolvimento do debate sobre assuntos conexos a eles, os conceitos vão adquirindo certos usos considerados mais úteis e, assim, tornam-se mais uniformes.¹⁵ É isso o que tem ocorrido com o conceito de “ações afirmativas”. No entanto, apesar dessa crescente uniformização, muitos pontos ainda motivam disputas entre os autores que tratam do tema.

¹⁴ VELASCO, Marina, *O que é justiça?*, p. 118.

¹⁵ WILSON, John, *Pensar com conceitos*, p.9-11.

Podemos perceber isso nas diferentes definições apresentadas acima. Todavia, como pretendemos desenvolver a análise dos argumentos favoráveis e contrários às ações afirmativas, dependemos de uma definição precisa dessas políticas. Abaixo, apresentamos nossa escolha:

“Ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas” são políticas públicas temporárias que, em processos de seleção para vagas em universidades públicas, dão preferência a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos (discriminam positivamente) a fim de auxiliar a retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade.

Há diferentes formas de definir um conceito a partir de sua associação a outros conceitos. Pascal Ide, em *A arte de pensar*, apresenta o que diz serem as duas principais: (i) definições por gênero próprio e diferença específica; (ii) definições pelas quatro causas. No caso da definição apresentada, podemos perceber que ela possui características de ambas. Ela está associada a um conceito bastante geral: políticas públicas. Outros conceitos, então, adicionam a ela características específicas a fim de diferenciá-la das demais políticas públicas: temporariedade, fornecimento de preferência, grupos injustamente menos favorecidos em processos de seleção para vagas em universidades públicas. Além disso, ao menos a causa final está bem explícita: seu objetivo de auxiliar a retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade. (O conceito de igualdade está sendo aqui apresentado de forma muito superficial. Para podermos nos posicionar de forma consistente sobre a justiça ou não das ações afirmativas, ele deverá ser bastante esclarecido. Muito do que será discutido nos capítulos 2, 3 e 4 terá essa intenção.)

Podemos perceber que a compreensão do conceito de ações afirmativas depende do entendimento dos demais conceitos citados (políticas públicas, temporariedade, fornecimento de preferência etc.). Dada essa dependência, para esclarecermos o que determinam essas políticas – pelo menos segundo nossa definição –, precisaremos esclarecer cada um desses conceitos associados. É isso que procuraremos fazer a seguir.

Antes, discutamos rapidamente alguns detalhes relativos à definição escolhida, que não traz grandes novidades em relação às definições enumeradas acima, mas possui algumas particularidades dignas de nota.

1.2.1. Algumas particularidades da definição escolhida: a exclusão das políticas privadas

A primeira nota diz respeito à restrição do nosso conceito de ações afirmativas às políticas públicas, embora grande parte dos autores as definam como políticas públicas e privadas. Essa restrição é motivada pelo fato de que o debate que nos interessa está atrelado a ações públicas orientadas à efetivação da igualdade. Se uma empresa privada for obrigada por lei a admitir funcionários pertencentes a minorias e realizar tal ação, essa será considerada uma política pública, pois não dependeu da livre iniciativa da empresa em questão. Assim, ações espontaneamente adotadas em prol da igualdade são bem-vindas¹⁶, contudo, por não serem consideradas obrigatórias, não serão passíveis de análise.

1.2.2. Algumas particularidades da definição escolhida: o foco na alocação de vagas em universidades públicas

Também é digna de nota a nossa opção pela restrição da análise às políticas voltadas à alocação de vagas em universidades públicas. Tal opção não é motivada pela irrelevância de outras políticas públicas classificadas por alguns como ações afirmativas – por exemplo, a disponibilização de vagas em empregos, de creches e de outras vantagens até mesmo financeiras. A escolha é *metodológica*. Ao estabelecermos como *foco* de análise o debate em torno das políticas voltadas à distribuição de vagas no ensino público superior, reduzimos os casos analisados sem deixarmos de refletir sobre os pontos mais

¹⁶ Existem casos de empresas privadas que empregam políticas afirmativas sem ser obrigadas: por exemplo, um supermercado que contrata deficientes físicos como caixas. Contudo, essas ações normalmente estão associadas à redução de impostos ou algum outro tipo de incentivo governamental, o que as aproxima das políticas obrigatórias. Quando não estão, às vezes são fruto do interesse das empresas em promover algum tipo de “marketing social”, ou seja, em obter um ganho privado, e não em promover a igualdade. Há, é claro, políticas privadas que objetivam realizar ações solidárias. Contudo, esse tipo de ação também acaba por não nos interessar, pois a solidariedade privada está além das iniciativas do setor público, o foco da nossa discussão.

significativos relacionados ao tema mais geral. Isso porque oferecer vagas em universidades a indivíduos de grupos desfavorecidos faz com que (a) realmente os mais capazes participem de forma mais decisiva dos processos produtivos, (b) indivíduos de grupos desfavorecidos ascendam social e economicamente, (c) tenham melhores condições de disputar empregos e (d) acabem se tornando lideranças e exemplos para os demais. E, se observarmos as intenções das quaisquer ações afirmativas, veremos que todas estarão relacionadas aos objetivos dessas nossas ações específicas. Ademais, essa limitação de escopo também permitirá focar nossa análise sobre um tema que tem dominado o debate estadunidense há 40 anos e passa a fazer parte da agenda política brasileira. Isso porque muitas políticas afirmativas têm o foco justamente na questão do acesso ao ensino superior público¹⁷.

1.2.3. Algumas particularidades da definição escolhida: a não especificação dos grupos injustamente desfavorecidos

Mais uma particularidade de nossa definição está na opção por não citar quais são os grupos injustamente desfavorecidos. Isso visa evitar uma confusão inicial desnecessária. Existem muitos tipos distintos de ações afirmativas voltadas a diferentes grupos. A seguir (em 1.6), apresentaremos os grupos normalmente tomados pelo senso comum como alvos dessas políticas, mas, somente no capítulo 5, quando da análise dos argumentos favoráveis e contrários às ações afirmativas, apresentaremos as razões que, de fato, os colocarão ou não como possuidores de tais direitos. (Sobre esse ponto, vale destacar que, ao contrário da maioria das definições que colocam apenas os negros, e eventualmente as mulheres, como merecedores de ações afirmativas, também analisaremos muitas dessas ações destinadas aos pobres.)

1.2.4. Algumas particularidades da definição escolhida: a proposital falta de clareza na introdução da idéia de igualdade

¹⁷ No caso americano, grande parte das vagas para os desfavorecidos é fornecida por universidades privadas. Contudo, cabe ressaltar que todas elas recebem subsídios do setor público para promover tais ações. No Brasil, um número significativo de vagas em universidades privadas tem também sido destinado aos menos favorecidos. Aqui, assim como nos EUA, essas vagas são financiadas pelo governo federal através de políticas específicas.

Um último detalhe relativo à definição escolhida diz respeito à forma com que a igualdade, o objetivo ao menos implícito de todas as definições de ações afirmativas, é apresentada. Ela é citada de uma forma muitíssimo genérica, sem a qualificação do tipo de igualdade pretendida. Tal apresentação é proposital, pois os capítulos 2, 3 e 4 irão justamente procurar discutir que tipo de igualdade uma organização social pautada na justiça requer. Isso permitirá melhor compreendermos o que uma política pública específica, no caso, as ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas, deve buscar alcançar.

1.3. O objetivo das ações afirmativas: auxiliar a retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade

Segundo essa definição, quando refletimos sobre as ações afirmativas, devemos pensar em políticas que têm por objetivo auxiliar a retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade. A igualdade é, sem dúvida, o princípio de fundo que orienta as políticas dos Estados democráticos contemporâneos. Como veremos no capítulo 2, desde o fim do Antigo Regime, os homens crescentemente passaram a *se tomar por* iguais, e isso fez com que progressivamente passassem a aceitar (e defender) que, em alguma medida, o Estado deve igualar a todos. Como dito no tópico acima, a questão que fica é: igualar em relação a quê? A resposta virá nos capítulos 3 e 4.

Além disso, cabe citar que os proponentes honestos das ações afirmativas, apesar de acreditarem que elas serão importantes para retificar distorções na promoção da igualdade, não defendem que bastará sua aplicação para que se resolvam todas as desigualdades injustas existentes na sociedade. Há um consenso de que são necessárias outras políticas públicas a fim de eliminá-las (ou, ao menos, diminuí-las consideravelmente) – por exemplo, uma melhor distribuição de renda, uma mudança na organização do ensino básico a aplicação de leis que protejam as pessoas contra o preconceito etc. Por esse motivo, está destacado na definição adotada que as ações afirmativas visam *auxiliar* a retificar distorções na promoção da igualdade, não que elas, sozinhas, sejam suficientes para tal.

1.4. Políticas públicas temporárias

Apresentado o objetivo das ações afirmativas, reflitamos sobre o primeiro conceito associado à sua definição: o de políticas públicas. Esse não oferece muitas dificuldades, pois todos temos uma boa idéia do que sejam políticas públicas, bem como do que sejam políticas não-públicas, ou seja, privadas. De qualquer modo, pelo menos citamos aqui a definição apresentada por Marina Velasco. Segundo ela, políticas públicas de um governo “são todas as ações dirigidas especificamente para intervir na vida dos cidadãos, como políticas de saúde, políticas de diminuição do desemprego, políticas econômicas em geral, políticas de congelamento de preços, entre outras. Podem ser de diversos tipos e abrangências, por exemplo, a política de saúde em geral inclui objetivos gerais, áreas prioritárias, campanhas específicas contra o fumo, contra a dengue, e assim por diante”¹⁸. A essa definição, só é importante adicionar, a fim de destacar o caráter distintivo em relação às políticas privadas, que elas são financiadas por verbas governamentais.

O caráter temporário também é uma nota do conceito de ações afirmativas de fácil compreensão. Algumas políticas públicas são permanentes. Por exemplo, o suporte à saúde, à educação, à segurança etc. Elas procuram *manter* direitos específicos dentro da sociedade (nos exemplos, o direito universal à saúde, à educação, à segurança etc.). Já, as ações afirmativas têm um caráter completamente distinto dessas políticas permanentes apresentadas: elas pretendem *retificar* distorções que vão contra o princípio fundamental da igualdade. Assim, quando o Estado estiver organizado de tal forma que suas instituições não mais promovam qualquer tipo de desigualdade injusta entre membros de grupos distintos, essas políticas corretivas não mais serão necessárias e, portanto, serão *extintas*.

1.5. Dar preferência a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos (discriminar positivamente)

¹⁸ VELASCO, Marina, *O que é justiça?* p.116.

O que significa dizer que uma política pública dá algum tipo de preferência a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos (discrimina positivamente)?

A expressão “discriminação positiva” parece contraditória, já que normalmente tomamos o termo discriminação como descrevendo uma atitude errada, como algo negativo. A história universal apresenta exemplos terríveis de discriminações marcadas pelo preconceito, principalmente étnico, o que faz muitos associarem a idéia de discriminação a algo necessariamente ruim. Contudo, discriminar significa simplesmente distinguir. É, pois, um termo que, ao contrário de “bom” ou “perverso”, não carrega, fora de um contexto específico, uma idéia de valor. Logo, no caso das discriminações citadas, o que as faz erradas é resultado gerado pelo preconceito associado a elas.

Se analisarmos diferentes tipos de leis e políticas públicas, perceberemos que muitas não trazem em suas letras quaisquer distinções entre os indivíduos, como por exemplo, o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que “[t]odos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança [...]”. Contudo, boa parte das políticas públicas determina que certos grupos sejam discriminados – no sentido de traçar distinções entre os possuidores e não possuidores dos direitos ou deveres prescritos por elas. Muitas leis e políticas são direcionadas a indivíduos pertencentes a grupos específicos, distinguindo-os (discriminando-os) como pertencentes a esses grupos. Elas traçam distinções com o objetivo de dar algum tipo de vantagem a (ou, em alguns casos, com o objetivo de punir) indivíduos que possuam certas características. Por exemplo, também a Constituição, quando regula a cobrança de impostos, discrimina os contribuintes. Vemos isso em seu parágrafo 1º do artigo 145: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]”.

É precisamente a escolha dos contemplados pelas ações afirmativas, os indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos, que marca o caráter *positivo* da discriminação proposta por ela. *A discriminação não surge de um preconceito, mas sim da*

busca pelo estabelecimento da igualdade. Aliás, é esse o objetivo das ações afirmativas: dar preferências aos *injustamente* desfavorecidos retificando distorções na efetivação da igualdade. Assim, se tomarmos o processo de seleção para vagas em universidades *isoladamente*, sem dúvida, alguns indivíduos estarão recebendo vantagem. Todavia, a vantagem recebida visa *retificar, através desse processo*, desvantagens sofridas, em outras situações (como veremos (1.7.2 e 1.7.3), anteriores ou posteriores), pelos contemplados ou, como veremos em uma observação a seguir (1.7.1), por outros indivíduos de seus mesmos grupos. (Por esse motivo, inclusive, consideramos a classificação desse tipo de vantagem como “discriminação positiva” mais adequada do que o uso de outras expressões como “discriminação reversa”.)

1.5.1. Uma diferenciação: tipos de preferências

Segundo nossa definição, a preferência das ações afirmativas pelos menos favorecidos é dada em processos de seleção para vagas em universidades públicas. A questão que se coloca é: que tipo de preferência é essa?

Costumam ser utilizados dois tipos de procedimentos distintos a fim de efetivar as ações afirmativas: as *cotas* e a *avaliação preferencial*. Por cotas entendemos a destinação de certo percentual de vagas em universidades a candidatos pertencentes aos grupos injustamente desfavorecidos. A avaliação preferencial, de outra sorte, não garante vagas, apenas adiciona, nos processos de seleção, uma pontuação à nota dos candidatos pertencentes a esses grupos, o que lhes dá uma vantagem na disputa contra os outros candidatos. (Existem também métodos híbridos que levam em conta os dois procedimentos¹⁹.) Alguns, como o juiz Lewis Powell da Suprema Corte Americana no julgamento do famoso caso *Bakke*²⁰, defendem que o segundo procedimento é aceitável,

¹⁹ As ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas na UFRGS são híbridas: 15% das vagas são reservadas a alunos negros de escolas públicas e 15% a alunos de escolas públicas, sendo eles negros ou brancos (um pequeno percentual também é reservado a índios). Contudo, essa reserva de vagas não é garantida. Isso porque, se os alunos não alcançarem uma pontuação mínima eles não serão admitidos. Logo, essas ações misturam cotas e avaliações preferenciais.

²⁰ Em 1977 a Suprema Corte Americana julgou uma ação movida por Allan *Bakke*, um engenheiro de 37 anos que teve sua admissão no curso de medicina da Universidade da Califórnia (UCLA) negada pelo fato de, na mesma, haver um programa de ação afirmativa que destinava 16 das 100 vagas para grupos minoritários. Em

mas que o primeiro fere o princípio da igualdade individual. Dworkin, em *Uma questão de princípio*²¹, tenta aproximá-los, defendendo que ambos são corretos.

1.6. Grupos de indivíduos injustamente desfavorecidos que podem ter esse desfavorecimento retificado por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas

Na verdade, para compreendermos o conceito de “grupo de indivíduos injustamente desfavorecidos que podem ter esse desfavorecimento retificado por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas”, precisamos desenvolver as seguintes idéias:

- i) o que são desfavorecimentos a grupos;
- ii) quais, dentre esses, são injustos;
- iii) quais, dentre esses últimos, devem ser retificados por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas.

Para tal, apelando por ora à noção intuitiva de injustiça, mostraremos que nem todos os grupos desfavorecidos são *injustamente* desfavorecidos e que, mesmo sendo injustamente desfavorecidos, talvez não faça sentido retificar alguns desses desfavorecimentos através de ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas.

1.6.1. Indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos

Em todas as sociedades, indivíduos pertencentes a uma série de grupos alegam sofrer algum tipo de desvantagem em relação ao demais: os deficientes físicos, os pobres, as mulheres e os membros de determinados grupos étnicos, os homossexuais, os idosos, os obesos, os integrantes de determinadas seitas religiosas etc. Contudo, de todos esses grupos, as ações afirmativas para vagas em universidades públicas costumeiramente

um julgamento polêmico, o estabelecimento de cotas para minorias nas seleções para as universidades americanas – como os 16% definidos pela UCLA – foi julgado inconstitucional, mas seleções “sensíveis à raça” foram permitidas.

²¹ DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p. 453-69.

concedem vantagens apenas aos pobres, às mulheres²² e aos membros de alguns grupos étnicos. O que há de diferente nesses grupos que lhes dá direito de receber tratamento preferencial via ações afirmativas?

Para responder a essa pergunta, observemos que os indivíduos que devem ser contemplados com as ações afirmativas são aqueles que: (i) são integrantes de grupos que sofrem um desfavorecimento *injusto* (ii) que pode ser retificado por ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas.

1.6.2. Grupos injustamente desfavorecidos

Existe um sem-número de políticas que visam compensar certos desfavorecimentos *injustos* sofridos por alguns indivíduos por pertencerem a determinados grupos. Essas compensações têm objetivos e formas de aplicação bastante diferentes entre si. Por exemplo, para favorecer os homossexuais, que compõe um grupo injustamente desfavorecido por sofrerem preconceito de parte da sociedade, são realizadas algumas políticas de *conscientização* através de propagandas educativas, ou mesmo elaboradas algumas leis que criminalizam atitudes preconceituosas, com o intuito de eliminar esse preconceito. Políticas de um tipo muito diferente, ditas assistencialistas, costumam ser aplicadas para favorecer indivíduos de grupos que, por exemplo, vivem em áreas de seca permanente e precisam de apoio do governo através, entre outras coisas, do fornecimento de água²³. Existem também indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos para os quais nem mesmo há políticas compensatórias. Sobre alguns deles, inclusive, incidem leis e políticas públicas que os desfavorecem. Por exemplo, podemos dizer que os indivíduos pertencentes ao grupo dos condenados à prisão são desfavorecidos por uma razão óbvia: têm seu direito de ir e vir consideravelmente limitado. Todavia *ninguém consideraria esse desfavorecimento injusto*.

²² No Brasil, é muito raro que ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas dêem preferências a mulheres. Contudo, isso é bastante comum nos EUA.

²³ Em relação a esse último grupo, o desfavorecimento se dá por conta de circunstâncias climáticas adversas. Alguns não o considerariam injusto. No entanto, como esse trabalho está comprometido com o liberalismo igualitário, como veremos no capítulo 3, consideraremos desigualdades causadas por esse tipo de *circunstâncias naturais* injustas.

À vista esses dois conjuntos de exemplos, é fica claro que somente os indivíduos pertencentes aos grupos *injustamente* desfavorecidos têm *direito* a políticas públicas compensatórias. A questão que agora se põe é: o que torna alguns justamente e outros injustamente desfavorecidos? No parágrafo acima, apenas apresentamos exemplos do que, *intuitivamente*, consideramos desfavorecimentos justos e injustos. Para responder a essa pergunta precisamos tentar definir o que é a *justiça*. O conceito de justiça, apesar de, desde os antigos gregos, fazer parte de qualquer discussão política, ainda provoca muita controvérsia. Nos capítulos 2, 3 e 4, iremos investigar a definição de justiça (associada à de igualdade). Contudo, antes observemos uma particularidade das ações afirmativas, pelo menos segundo a definição proposta nesse trabalho: elas buscam resolver (ou atenuar) a injustiça dando vantagens *em processos de seleção para vagas em universidades públicas*.

1.6.3. Vantagens em processos de seleção para vagas em universidades públicas

Dissemos acima que o desfavorecimento sofrido pelos homossexuais é *injusto*, pois é motivado pelo preconceito, e que, por essa razão, políticas governamentais, como as já citadas ações com vistas à conscientização, devem ser implementadas. Em relação ao preconceito contra negros, a conscientização da população do absurdo dessas práticas é, sem dúvida, também importante. Apesar dessa aproximação entre as políticas de proteção aos homossexuais e aos negros, ações afirmativas são normalmente defendidas para dar vantagens aos últimos, mas não ao primeiros. Isso porque, no caso dos negros, uma das alegadas conseqüências do preconceito sofrido por eles é a de que, por serem *considerados* pela sociedade em que vivem *menos talentosos do ponto de vista intelectual*, eles têm suas auto-estimas diminuídas e a distribuição de vagas em universidades poderia servir para reequilibrar essa questão. De outra sorte, o preconceito sofrido pelos homossexuais em nenhum momento está atrelado à idéia de que eles sejam intelectualmente menos talentosos. Logo, por serem homossexuais, os indivíduos não ficam estigmatizados nesse sentido e, portanto, não têm maior dificuldade para avançar nos estudos.

Contudo, se pensarmos que as ações afirmativas para vagas em universidades visam corrigir as desigualdades injustas geradas pelo preconceito *na busca por empregos em um momento posterior à disputa pelas vagas universitárias*, esse raciocínio muda. Pode ser argumentado que para o homossexual, assim como para o negro, é mais difícil conseguir empregos em sociedades em que o preconceito ainda está muito arraigado. Dito de outro modo, em tais sociedades, tanto negros como homossexuais são injustamente desfavorecidos nessas disputas. Essa justificativa é utilizada em alguns argumentos favoráveis às ações afirmativas não somente para empregos, mas também para vagas em universidades, o foco desse trabalho. Assim, se for demonstrado que ela é uma boa justificativa, talvez faça sentido os homossexuais reivindicarem tais políticas. (Em princípio, pode parecer que a única forma de dar vantagens a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos em oportunidades de emprego posteriores ao ensino superior é diminuindo o preconceito ou aplicando políticas de preferências também nas disputas por vagas de emprego. A seguir (1.7.3) e também no capítulo 5, desenvolveremos um argumento que defende que a correção desse tipo de desfavorecimento pode ser pensada a partir da promoção de vantagens em um momento anterior, nas disputas por vagas universitárias.)

1.7. Evidenciando uma ambigüidade na determinação do escopo de indivíduos que essas políticas pretendem beneficiar

A fim de encerrarmos essa reflexão conceitual inicial, pensemos sobre uma ambigüidade da definição de ações afirmativas para vagas em universidades públicas que será tratada atentamente no capítulo 5. Procuremos responder à pergunta: que tipo(s) de desfavorecimento(s) injusto(s) as ações afirmativas para vagas em universidades públicas objetivam retificar? Ao dizermos que essas políticas *dão preferência em processos de seleção para vagas em universidades públicas a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos*, está claro que as vantagens serão dadas via um favorecimento de vagas nos processos de seleção. No entanto, é ambígua a determinação do escopo de indivíduos que essas políticas pretendem beneficiar:

- i) Será que elas pretendem dar vantagem *apenas* aos indivíduos contemplados com as vagas que são injustamente desfavorecidos *nesses* processos de seleção?
- ii) Ou será que elas pretendem dar vantagem, *em tais processos*, também aos indivíduos contemplados com as vagas que são, de um modo geral, injustamente desfavorecidos dentro da sociedade?
- iii) Ou ainda, será que elas não pretendem dar vantagem apenas aos indivíduos contemplados com as vagas, mas sim a todos os indivíduos pertencentes aos grupos dos indivíduos contemplados?

A primeira diferenciação deve ser feita colocando de um lado os itens (i) e (ii) e de outro o (iii). Isso porque, os primeiros marcam a preocupação em dar vantagens apenas aos indivíduos contemplados com as vagas e o terceiro, a todos os indivíduos dos grupos dos contemplados. Essa é uma diferença significativa e será explorada a seguir. Já a diferenciação entre os itens (i) e (ii) se dá em um outro nível. Serão os desfavorecimentos injustos causados por um desequilíbrio na preparação dos candidatos (i) – análise *retrospectiva* – ou nas oportunidades, como as de empregos, que os mesmos terão no decorrer de suas vidas (ii) – análise *prospectiva*? Passemos agora a uma reflexão sobre essas diferenciações.

1.7.1. Vantagem aos indivíduos contemplados ou aos grupos desses indivíduos?

A busca pelo estabelecimento da igualdade através da promoção de vantagens a indivíduos pertencentes a grupos injustamente desfavorecidos deixa em aberto uma importante questão: essas políticas visam retificar distorções a fim de promover uma igualdade entre os *indivíduos* da sociedade ou entre os diferentes *grupos de indivíduos* formadores da sociedade? Essa diferença, que, para alguns parece não existir, deve ser estabelecida, pois pode implicar uma variação nos tipos de ações defendidas.

Imaginemos, por exemplo, o caso de um negro rico concorrendo a uma vaga em uma universidade. Vamos supor que ele teve acesso a uma ótima educação e não teve seu aprendizado prejudicado pelo fato de se identificar como negro. Se pensarmos em

desenvolver políticas que visem estabelecer a igualdade entre indivíduos em relação à disputa por vagas, certamente o candidato negro imaginado não mereceria nenhum tipo de vantagem, pois, individualmente, não foi desfavorecido em relação aos demais integrantes da sociedade. Contudo, se pensarmos que o grupo dos negros sofreu e ainda sofre uma série de preconceitos por parte de outros grupos que, entre outras coisas, subjagam a sua cultura, talvez esse candidato deva receber a vantagem, não para favorecê-lo, mas sim para favorecer todos os indivíduos do grupo que ele representa. Isso porque, ainda que pareça injusto dar vantagem a um indivíduo que não sofreu (ou não sofrerá) qualquer tipo de desvantagem anterior (ou posterior) na disputa por essa vaga (ou por uma vaga de emprego), pode ser que, ao lhe propiciar uma vaga universitária, sejam retificadas muitas injustiças sofridas por seu grupo. Por exemplo, como exploraremos no capítulo 5, ao facilitar o acesso de mais negros às universidades, mais exemplos positivos e lideranças para os demais indivíduos desse grupo serão produzidos, o que, certamente, ajudará na equiparação da auto-estima entre brancos e negros.

1.7.2. Vantagem aos indivíduos contemplados através de uma retificação retrospectiva

Antes de analisarmos as retificações voltadas *apenas* àqueles que são injustamente desfavorecidos *nos* processos de seleção para vagas em universidades públicas – que estamos chamando de “retificações retrospectivas” –, um esclarecimento sobre o termo “retrospectivo” se faz necessário. Ao fazermos uso do mesmo, não estamos apelando à idéia do pagamento de uma dívida motivada por um histórico de injustiças sofridas por indivíduos de um grupo específico, como, por exemplo, o dos negros. Não queremos, pelo menos não nesse momento, refletir sobre o direito de um descendente de um escravo receber uma indenização (indenização, essa, chegando por via de um favorecimento na disputa por uma vaga em uma universidade) por seus ancestrais terem sido tratados de forma injusta. (É claro, o fato de não colocarmos tal discussão nesse momento não significa que não tenha importância. Na verdade, retornaremos a ela em 5.4.)

Aqui, o que estamos considerando é que, olhando para um indivíduo padrão pertencente a um grupo desfavorecido, talvez exista uma desigualdade muito grande em sua *preparação*

quando comparada à dos demais candidatos. A injustiça estaria, portanto, no *processo* de seleção, já que *não* seriam somente os intelectualmente mais talentosos e mais esforçados que conquistariam as vagas – aceitemos, por ora, que o talento e esforço intelectual são *os* dois critérios justos de seleção para vagas em universidades; uma reflexão sobre a justiça desses critérios ocorrerá no capítulo 4. Seriam, sim, aqueles que tiveram acesso a uma melhor preparação (entre eles, alguns menos talentosos ou esforçados). Tomemos dois exemplos de possíveis argumentos que defendam essa afirmação.

Em primeiro lugar, pensemos em dois candidatos, um com muitas dificuldades financeiras e outro muito abastado (para facilitar o desenvolvimento do argumento, chamaremos os mesmos de *pobre* e *rico*), disputando uma vaga em um concurso para ingresso em uma universidade. Comparado ao candidato rico, o pobre, no mais das vezes, tem acesso a escolas piores, precisa começar a trabalhar antes de completar os estudos, vive em um ambiente em que é menos estimulado a estudar, tem uma alimentação mais precária etc. Logo, há uma óbvia diferença de preparação entre eles. Dados esses fatos, certamente existem pobres mais esforçados e talentosos que, mesmo assim, obtêm notas piores do que ricos pouco esforçados e talentosos. Assim, a fim de tornarmos o processo justo, devemos contemplar os membros de grupos menos favorecidos com algum tipo de vantagem. Essa é uma possível justificativa para as ações afirmativas.

A discussão acima apresenta uma justificativa para ações afirmativas voltadas aos pobres. Seguindo essa mesma linha de argumentação, alguns procuram também defender ações afirmativas para negros. Dizem que a existência de um preconceito ainda muito arraigado contra os negros dentro da sociedade faz com sejam julgados, e também acabem por julgar a si próprios, menos capazes de aprender. O preconceito da sociedade então lhes impõe uma maior dificuldade de aprendizado aos negros, o que implica um déficit em relação aos brancos. Assim, mesmo quando medimos os conhecimentos através da seleção de um negro e um branco da mesma classe social e com os mesmos talento e esforço intelectual, o negro tenderá a ter um desempenho inferior, visto que, durante a sua preparação, sempre se colocou em uma posição de desvantagem.

Em relação à verdade das premissas supostas em cada um dos dois exemplos, somente dados empíricos poderão confirmá-las ou refutá-las. Contudo, mesmo sem averiguá-las (e, como já dito, essa tarefa não compete à Filosofia), podemos dizer que, pelo menos no caso brasileiro, há uma tendência do senso comum de tomar por verdadeiras as premissas do primeiro exemplo, mas não as do segundo.

Agora, antes de analisarmos uma segunda justificativa para as ações afirmativas, observemos nos gráficos abaixo como são pensadas as políticas com o objetivo de equiparar as disputas por vagas em universidades por conta de prejuízos injustos ocorridos na preparação para tais disputas. Em ambas as figuras apresentadas a seguir (Figuras 1 e 2), temos a representação de dois estudantes, um mais favorecido (rico ou branco) e outro menos favorecido (pobre ou negro), com os mesmos talento e esforço e com bases (educacionais, familiares, de auto-estima etc.) distintas – para efetuar a “comparação” entre a soma do talento, do esforço e dessas bases, admitindo que essas características são passíveis de medição, inventamos as “u.d.v.” (unidades de desempenho no vestibular) e postulamos que ambos tem 10 u.d.v. de soma de talento e esforço e, respectivamente, 8 u.d.v. e 3 u.d.v. de base. Assim, para corrigir as desigualdades existentes entre esses dois estudantes na disputa pela vaga universitária (Figura 1) e coloca-los em igualdade de condições (Figura 2), devemos fornecer ao estudante desfavorecido 5 u.d.v. É esse o objetivo das ações afirmativas (na Figura 2, “aa”).

Figura 1

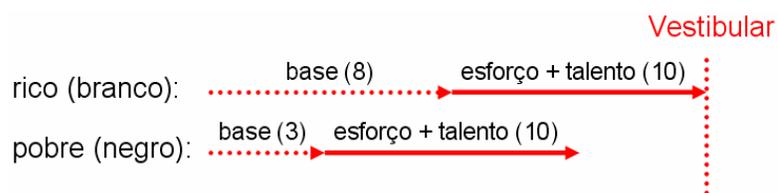
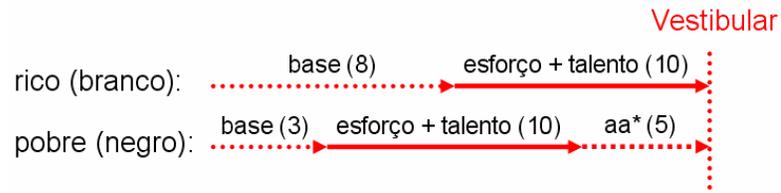


Figura 2



1.7.3. Vantagem aos indivíduos contemplados através de uma retificação prospectiva

Como já dito acima, as ações afirmativas talvez não sejam voltadas *apenas* àqueles que são injustamente desfavorecidos *nos* processos de seleção para vagas em universidades. Podem elas pretender dar preferência, *em tais processos*, a indivíduos que são, de um modo mais geral, injustamente desfavorecidos dentro da sociedade. Um exemplo talvez torne essa questão mais evidente. Imaginemos que, comprovadamente, nenhum negro no Brasil tenha qualquer dificuldade a mais do que um branco de mesma classe social nos processos de aprendizagem (negação de uma hipótese sugerida no segundo exemplo apresentado no tópico acima). Estabelece-se, com isso, que o negro não estaria em desvantagem em relação ao branco *na* disputa por uma vaga no ensino superior. Portanto, se as ações afirmativas tiverem como intenção apenas corrigir os desfavorecimentos *nesse* processo de seleção específico, então elas não devem ser aplicadas. Mas, se partirmos do pressuposto de que ainda vivemos em uma sociedade racista que faz com que esse negro, apesar de não sofrer qualquer tipo de desfavorecimento *no* processo de seleção, sofra um desfavorecimento na disputa com o branco por um emprego *após* ambos estarem formados, então talvez possamos justificar algum tipo de vantagem. Provavelmente, a primeira solução pensada seja a da aplicação de ações afirmativas também em vagas de empregos (tais políticas são bastante comuns nos EUA e também têm sido aplicadas no Brasil). Contudo, elas não são as únicas. Poderíamos também dar vantagens aos negros *nos processos de seleção para vagas universitárias* e, assim, promover um desequilíbrio na disputa pelas vagas com o intuito de corrigir um desequilíbrio posterior causado pelo racismo.

Um caso análogo pode ser pensado em relação aos pobres. Imaginemos que consigamos desenvolver nossa educação pública de tal sorte que não haja mais nenhuma diferença de

preparação entre pobres e ricos. Ainda assim talvez pudéssemos ser favoráveis às ações afirmativas sociais baseados no *argumento das redes de contato (networking)*. Se pensarmos que as redes de contato favorecem que jovens ricos consigam colocação no mercado de trabalho (conseguem empregos nas empresas de parentes, são indicados por seus pais a empregos oferecidos pelos amigos deles etc.), talvez consideremos que os pobres, mesmo que não tenham sido prejudicados no processo de seleção para vagas, terão mais dificuldade de obter colocação no mercado de trabalho. Esse desequilíbrio na disputa por empregos, portanto, poderia justificar um desequilíbrio compensatório na disputa por vagas nas universidades.

A fim de tornar essa sugestão mais clara, refletimos a partir de um exemplo apresentado com o auxílio dos três gráficos abaixo (Figuras 3, 4 e 5). Em todos eles, como no exemplo do tópico anterior, temos a representação de dois estudantes, um rico (branco) e outro pobre (negro), mas, ao contrário do outro exemplo, ambos não apresentam diferenças de base (o pobre tem acesso a ótimas escolas públicas, o negro não tem baixa auto-estima). A diferença entre eles (Figura 3) se encontra em uma maior exigência do mercado de trabalho aos integrantes dessas minorias (supomos que, no caso do pobre, ele somente é contratado se apresentar muito mais qualidades do que o rico, que é parente do empregador – problema das redes de contato –; no caso do negro, ele somente é contratado por um empregador racista se apresentar muito mais qualidades do que o branco que também disputa a vaga). Essa maior exigência está representada pela maior distância entre a formação dos menos favorecidos e os empregos. Sendo assim, a fim de equipararmos as oportunidades de ambos obterem empregos *através de ações afirmativas*, teremos duas possibilidades.

A primeira é promovendo vantagens diretas nas disputas por empregos. Essas poderiam vir, por exemplo, da exigência de que as empresas contratem um certo número de negros e pobres para os mais variados cargos. A aplicação de ações afirmativas para promover a igualdade na disputa por vagas de empregos é representada na Figura 4. Nesse gráfico, está suposta a igualdade na soma das bases (educacional, familiar, de auto-estima etc.), do esforço e do talento antes da entrada na universidade, e também a igualdade de dedicação

aos estudos (“de” nas Figuras 4 e 5) dentro da universidade. Além disso, está suposto um distanciamento maior das oportunidades de emprego de um pobre (negro) em relação a um rico (branco) que, como sugere a figura, poderia ser eliminado por *ações afirmativas para vagas em empregos*.

Mas, poderíamos também pensar que, dando mais oportunidades de estudo universitário para os pobres (negros) do que para os ricos (brancos), isso geraria uma desigualdade de formação em favor dos pobres (negros) que serviria para equiparar as desigualdades nas disputas por empregos, já que, no momento da disputa, os ricos (brancos) seriam beneficiados. Essa vantagem dada aos pobres (negros) poderia ser através da facilitação da entrada dos mesmos em uma boa universidade pública. Na Figura 5, exemplificamos essa sugestão: ambos, o rico (branco) e o pobre (negro), têm as mesmas bases, esforço e talento, o que lhes garante acesso à mesma universidade; contudo, dá-se uma pontuação maior para o pobre (negro) a fim de lhe permitir alcançar uma vaga “melhor” – em uma universidade “melhor” ou em um curso “melhor” – do que a do rico (branco). Nessa linha de raciocínio, vale lembrar que, no tempo da faculdade, o pobre (negro) seria colocado em melhor situação de formação, mas seria novamente equiparado na disputa por emprego, pois enfrentaria mais dificuldades no mercado de trabalho.

Figura 3

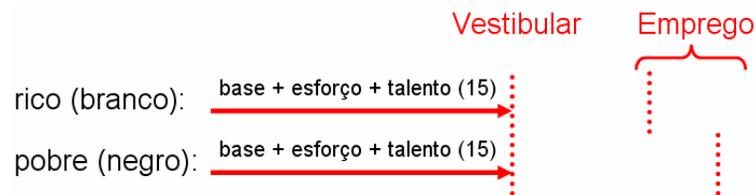
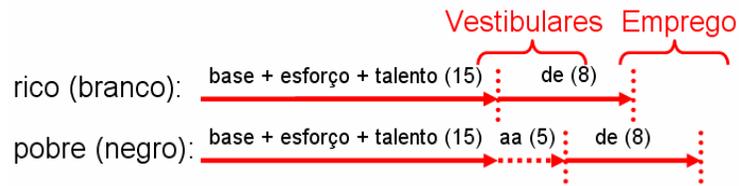


Figura 4



Figura 5



1.7.4. Uma reflexão sobre os objetivos das ações afirmativas a partir da diferenciação proposta

A diferenciação proposta pela discussão realizada nessa seção encaminha uma reflexão sobre os objetivos das ações afirmativas. Aceitaremos ações com vistas a atender todo um grupo de indivíduos, mesmo os não contemplados diretamente com os benefícios promovidos pelas mesmas (iii), se considerarmos que temos de resolver desigualdades injustas entre grupos de indivíduos. Nesses casos, poderemos pensar em utilizar as ações afirmativas facilitando a ascensão de mais representantes de certos grupos subjugados a posições de destaque para, por exemplo, diminuir o preconceito contra esses grupos e aumentar a auto-estima de seus integrantes. Já, focar as ações afirmativas pensando em retificar os desfavorecimentos sofridos pelos indivíduos (retrospectiva (i) ou prospectivamente (ii)) pode ter dois objetivos distintos. O primeiro é o de, ao eliminar as desvantagens, permitir que o sucesso dos indivíduos seja alcançado por seus *merecimentos*, não por privilégios. Mas, além disso, ao retificar certas distorções, promover o sucesso profissional daqueles *realmente* mais aptos a, com os seus trabalhos, ajudar toda a sociedade a *alcançar um maior desenvolvimento sócio-econômicos*, o que servirá, como veremos (capítulos 3 e 4), para proteger os menos favorecidos e assim agir com igual consideração com todos. Retomaremos todos esses pontos no capítulo 4 e, principalmente, no capítulo 5, quando o debate sobre as ações afirmativas será propriamente desenvolvido.

CAPÍTULO 2: A igualdade como fundamento da justiça

2.0. Introdução ao capítulo 2

Ao refletirmos sobre os principais conceitos que determinam o significado das ações afirmativas, nos deparamos a todo o momento com a dificuldade de definir justiça e igualdade. Os capítulos 2, 3 e 4 então elucidam o que tomaremos, no presente trabalho, por justiça e igualdade. Especificamente o capítulo 2 tem por objetivo mostrar que o princípio da justiça pode ser derivado de uma idéia básica de igualdade e que essa não pode se restringir a uma igualdade apenas formal. Para tal, começaremos defendendo, em 2.1, que a idéia de igualdade serve de fundamento para a idéia de justiça, uma relação tão intuitiva quanto difícil de ser provada. Isso nos exigirá que, em 2.2, desenvolvamos o que consideramos ser a justificativa para a aceitação da igualdade como esse princípio anterior à justiça: o apelo parcial a bases factuais, mas também à intuição. Finalmente, em 2.3, 2.4 e 2.5, mostraremos que a promoção da justiça depende do estabelecimento de uma igualdade formal entre os homens, mas que essa não é suficiente e que, portanto, devemos também buscar estabelecer algum tipo de igualdade material entre eles. Será essa conclusão que encaminhará a necessidade de, no capítulo 3, desenvolvermos uma longa discussão sobre as diferentes teorias da justiça que defendem idéias distintas tanto de instanciação da igualdade formal como da igualdade material.

2.1. A igualdade como fundamento da justiça

2.1.1. A justiça, a primeira virtude de um Estado

Costumamos dizer que uma organização estatal é *virtuosa* se for social e economicamente *estável, eficiente, justa, solidária* etc. De todas essas virtudes, a maioria dos filósofos políticos coloca a *justiça como a mais importante*, aquela que deve ser priorizada. John Rawls inicia *Uma teoria da Justiça* (UTJ) afirmando que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento”²⁴. Dada a

²⁴ RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, p. 3.

centralidade desse conceito na reflexão sobre as políticas estatais, procuremos analisá-lo com atenção.

Iniciemos nossa reflexão a partir de duas importantes afirmações sobre a justiça. Em primeiro lugar, cabe notar que, sendo ela a virtude primeira, é dever de um Estado ter como fim realizá-la. Isso porque as virtudes estatais talvez entrem em conflito, e a afirmação de sua primazia implica que, quando um Estado tiver que optar entre uma ou outra, deve ser ela a escolhida. Além disso, cabe notar que as ações estatais podem ser *justas, indiferentes à justiça* ou *injustas*. Por exemplo, “prender um indivíduo sadio que mata outrem por motivo fútil” é justo, “escolher a direita como o sentido obrigatório para trafegar” é indiferente à justiça, “matar uma pessoa que estacionou em local proibido” é injusto. Assim, o Estado *deve* aplicar a primeira lei, *pode* optar por aplicar ou não aplicar a segunda (poderia determinar que todos devem trafegar pela esquerda), e *não pode* aplicar a terceira. Como as ações afirmativas são políticas executadas por instituições estatais, a fim de determinarmos se elas *devem, podem* ou *não podem* ser aplicadas por um Estado, precisamos, de início, refletir se elas são *justas, indiferentes à justiça* ou *injustas*. Sendo assim, é fundamental esclarecermos “o que é a justiça”.

2.1.2. Os sentidos da justiça

Reflitamos, pois, sobre o significado que normalmente empregamos ao falar em justiça. Em primeiro lugar, percebamos que o termo “justo”, assim como “banco”, não é unívoco. “Banco” tem pelo menos dois significados completamente distintos: um deles faz referência a um artefato utilizado para sentar; o outro, a uma instituição que realiza uma série de operações financeiras. O termo “justo” também varia. Em relação a essa variação, três significados utilizados para avaliar as ações de um Estado (e que também podem ser aplicados a indivíduos) merecem nossa análise. Dizemos que um Estado justo é aquele que:

- i) faz cumprir as leis;
- ii) elabora leis e políticas a partir de princípios justos;
- iii) promove resultados sociais justos.

O item (i) trata do que, desde Aristóteles, classificamos como o *justo legal*, ou seja, a justiça como conformidade à lei. Dos outros itens, que atribuem ao Estado justo a virtude de elaborar leis pautadas em princípios justos (ii) ou de produzir resultados justos (iii), podemos dizer que são *justos no sentido moral*. Como o interesse desse trabalho é o de refletir sobre políticas elaboradas pelo Estado – em especial, as ações afirmativas – e sobre os resultados obtidos através de sua aplicação para, em boa medida, esclarecer se são justas, indiferentes à justiça ou injustas, focaremos nossa análise nesse segundo aspecto da justiça.

É bastante difícil determinar o que torna uma ação moralmente justa. No intuito de buscar esse esclarecimento, é de grande valia perceber que, ao contrário dos dois usos citados do termo “banco”, que são *homônimos*²⁵ *por acaso* – ou seja, é uma coincidência que, para expressar qualquer uma das idéias, usemos o mesmo nome – em relação aos três usos do termo “justo” que apresentaremos abaixo, a homonímia não se estabelece por acaso, mas, seguindo a sugestão de Aristóteles, *por muita proximidade*²⁶. Identificar em que termos essa relação de proximidade se dá permite avançar na compreensão do ponto central desse capítulo: a determinação das características de ações justas no sentido moral. Tal relação de proximidade parece ser regida pela implicação conceitual cujo fundamento encontra-se nas próprias “coisas justas” cujas definições podem ser recobertas umas pelas outras. Busquemos, pois, o que há de comum nesses três usos do termo a partir da reflexão sobre os exemplos apresentados a seguir.

2.1.3. A igualdade como fundamento da justiça

²⁵ O fenômeno da homonímia é apresentado por Aristóteles em *Categorias* 1a1-2: “Quando coisas têm apenas o nome em comum e a definição do ser que corresponde ao nome é diferente, elas são chamadas homônimas” (Complete Works of Aristotle, (Ed. Jonathan Barnes)).

²⁶ Conforme Aristóteles afirma em *Ética Nicomaqueia* V 2 1129a26-31: “Justiça e injustiça parecem ser ditos de muitos modos, mas, porque sua homonímia é de muita proximidade, passa despercebida e não é comparativamente óbvia como ocorre quando os significados são muito distantes, por exemplo (pois aqui a distância de aparência é muito grande) quando se diz *kleis*, de modo homônimo, para o que está na nuca dos animais e para aquilo com que fechamos as portas.” (Complete Works of Aristotle, (Ed. Jonathan Barnes)).

Começamos pensando em um Estado que elabora uma lei determinando que todo indivíduo que dirigir embriagado deve ser preso, mas que não a cumpre quando os motoristas flagrados embriagados são integrantes do governo. Imaginemos também um outro Estado que elabora e cumpre uma lei que restringe os direitos de alguns cidadãos pelo simples fato de terem uma determinada cor de pele. Finalmente, tomemos um Estado que elabora e cumpre leis que não parecem infringir nenhum princípio básico de justiça, mas que acabam por gerar enormes desigualdades de renda entre seus cidadãos.

Em relação aos Estados descritos nos dois primeiros exemplos, ninguém de bom senso diria que realizam ações justas. Sobre o terceiro, embora não seja unânime a consideração de que ele é injusto, assim ele é visto por boa parte daqueles que refletem sobre o assunto. A que se coloca é, pois, a seguinte: qual característica comum nos faz considerar que todos Estados descritos praticam atos injustos (é claro, para aqueles que assim o pensam)?

No exemplo dos infratores que, por serem ligados a um governo, não são punidos, há uma *desigualdade* de tratamento injustificada (ou incorretamente justificada) entre os que têm e os que não têm tal ligação. Podemos dizer que a lei é aplicada de forma desigual. Já no caso do Estado que elabora leis e aplica políticas segregacionistas, não há um tratamento desigual na aplicação, pois é feita da mesma forma a todos. Contudo, em um sentido ainda mais importante – na sua elaboração –, infringe um princípio básico de justiça ao tratar de forma *desigual* alguns cidadãos por terem uma determinada cor de pele, um aspecto que hoje consideramos irrelevante (e odioso) para tal justificação. No terceiro exemplo, a aplicação da lei atinge a todos e não é citada uma desigualdade de consideração entre indivíduos na sua elaboração. No entanto, suas políticas promovem resultados extremamente *desiguais*.

Nos três casos, o que há de comum na identificação do que torna esses Estados injustos é o desrespeito à idéia de igualdade. Assim, a *igualdade* parece ser *o que aproxima* os três sentidos de justiça descritos, ou seja, parece ser o princípio que está na base da idéia justiça. Esse raciocínio nos permite intuir que, para uma ação ser justa, ela deve satisfazer o princípio da igualdade. *O dever do Estado de tratar todos os seus cidadãos de forma justa*

está fundado em um dever anterior de tratar todos igualmente. Nesse sentido, se quisermos determinar quais são as características de um Estado justo, precisamos fazer uma profunda reflexão sobre o princípio da igualdade. Passemos, pois, a sua investigação.

2.2. Igualdade de fato e igualdade por princípio

2.2.1. O fundamento da igualdade

Nos três exemplos que, intuitivamente, consideramos injustos, a injustiça está identificada com o tratamento *desigual* dado aos cidadãos. Isso *indica* que uma ação, para ser justa, deve respeitar o princípio da igualdade. Mas será que, além dessa aproximação intuitiva, não existe uma razão que justifique o dever do Estado de elaborar leis e aplicar políticas que tratem todos seus cidadãos de forma igualitária?

2.2.2. Igualdade de fato e igualdade por princípio

A maioria dos filósofos políticos propõe que existe uma relação entre o *fato* de que os homens *são* iguais e o *princípio* de que os homens *devem ser tratados* igualmente. Para eles, o dever do Estado de tratar a todos os cidadãos de forma igual, *de algum modo*, decorre do fato de todos serem iguais. A fim de determinar como a igualdade fática implica a igualdade normativa, procuremos marcar as *potencialidades* e os *limites* dessa relação. Objetivando desenvolver essa investigação, é preciso identificar quais características todos homens possuem igualmente, bem como de que forma essa igualdade influencia na determinação sobre o que um Estado deve garantir igualmente a todos.

2.2.3. A igualdade nas democracias contemporâneas

Em um sentido muito amplo, podemos dizer que todas as teorias políticas atuais têm como pressuposto mais básico alguma idéia de igualdade entre os seres humanos. A transição do Antigo Regime às democracias contemporâneas marca o ápice de um processo de mudança das relações sociais em que os indivíduos crescentemente passaram a *considerar* a si

mesmos e aos demais, *em um aspecto importante*, como *iguais*. No Antigo Regime, a organização social estava baseada na idéia da existência de diferentes hierarquias entre os homens fundadas no conceito de *honra*. Como ensina Charles Taylor, essa idéia “está intrinsecamente ligada a desigualdades. Para que alguns tenham honra nesse sentido, é essencial que nem todos tenham.”²⁷ Assim, naquela época, havia indivíduos que, por terem mais força (ou por dominarem exércitos), por serem considerados representantes dos deuses ou simplesmente pela tradição hereditária, eram considerados superiores. Com o fim do Antigo Regime, marcado por revoluções como a Francesa e a Americana, a idéia de honra é substituída pela de *dignidade*²⁸. Sobre essa transição, Taylor afirma que “[o]põe-se a essa noção de honra a noção moderna de dignidade, agora usada num sentido universalista e igualitário que nos permite falar da ‘dignidade inerente dos seres humanos’ ou de dignidade do cidadão.”²⁹ A mudança ocorrida nos últimos séculos é evidente, mas o que a justifica? O que nos faz pensar que todos os homens são igualmente dignos?

2.2.4. *As questões de fato como fundamento para a igualdade ou para a desigualdade*

Não há dúvida de que os homens são diferentes em relação a uma série de fatores como força, capacidade de raciocínio lógico-matemático, aparência etc. Por outro lado, em todos os homens identificamos uma “*humanidade comum*” quando observamos suas capacidades de falar, de viver em sociedades, de transmitir cultura, de planejar suas vidas, de sentir dor etc. Tanto no Antigo Regime quanto nas democracias contemporâneas, esses fatos foram usados para justificar o tratamento dado pelo Estado aos seus cidadãos. No Antigo Regime, assim como em períodos anteriores, a observação de algumas desigualdades fáticas serviu de fundamento para a construção do conceito de honra e, por consequência, para o tratamento desigual dos cidadãos. Atualmente, a percepção dessa humanidade comum faz com que os Estados tratem, em algum sentido importante, igualmente a todos. Esses diferentes usos das observações empíricas sobre os seres humanos mostra que, do ponto de vista lógico, as questões de fato *não são suficientes* para fundamentar o dever do Estado de tratar a todos igualmente (ou desigualmente).

²⁷ TAYLOR, Charles, “A política do reconhecimento”. In: *Argumentos Filosóficos*, p. 242.

²⁸ Esse conceito de difícil definição irá sendo esclarecido na medida em que, no capítulo 3, desenvolvermos a noção moderna de igualdade.

²⁹ TAYLOR, Charles, “A política do reconhecimento”. In: *Argumentos Filosóficos*, p. 242.

Contudo, embora os fatos relativos às semelhanças e às diferenças entre os homens não sejam suficientes para justificar tratamentos iguais³⁰ ou desiguais devidos aos homens, eles acabam por *orientar*, de formas variadas em épocas distintas, as considerações sobre como deve um Estado agir em relação aos seus cidadãos. Atualmente, uma série de semelhanças de família entre os seres humanos, como as apresentadas acima, faz com que os partícipes de nossa sociedade acreditem no dever estatal de tratar igualmente a todos. Assim, a igualdade normativa, embora *não possa ser deduzida logicamente* da igualdade fática, é uma intuição compartilhada por grande parte dos indivíduos das sociedades democráticas atuais. Mais do que essa justificação para a fundamentação do princípio da igualdade não parece ser possível exigir. Rawls, por exemplo, parte da idéia de uma intuição compartilhada para fundamentar sua teoria da justiça. Inclusive, por esse motivo, nega que sua teoria seja dedutivamente válida e utiliza o artigo indefinido “uma” no título de sua obra maior. Essa escolha tem o intuito de evidenciar que as outras teorias, que partem de pressupostos distintos dos seus, podem ter resultados diferentes. Ainda assim, acredita que sua teoria seja aceita pelos indivíduos razoáveis – a maioria da sociedade – que, depois de refletirem a respeito da mesma, assumirão seus pressupostos.

2.2.5. *A humanidade comum e a necessidade de justificar tratamentos diferenciados*

Bernard Williams, em *The Idea of Equality*, assim como Rawls, toma a igualdade como pressuposto a partir do espírito democrático de nossa época. Nesse artigo, desenvolve a idéia de que a existência de uma humanidade comum implica que um *tratamento diferenciado* a certos indivíduos ou grupos de indivíduos só será pautado em algum *princípio moral* se for *corretamente justificado*. Ou seja, pelo fato de compartilharem essa humanidade comum, não há mais a necessidade de explicar por que os homens devem receber tratamento igual, mas sim, por que, em alguns casos, devem ser tratados de forma

³⁰ A semelhanças não são nem mesmo necessárias para justificar tratamentos iguais. Isso porque o espírito democrático de nossa época determina que devemos tratar igualmente os indivíduos mesmo que esses não possuam igualmente algumas das características normalmente descritas para definir os seres humanos. Pensemos, por exemplo, nos direitos de um indivíduo em estado vegetativo: atualmente, mesmo ele não possuindo a fala, nem a capacidade de usar ferramentas, talvez até nem mesmo podendo sentir dor, ainda assim o consideramos possuidor de direitos.

diferente. O que Williams propõe é uma *inversão do ônus da prova*: ao invés de termos de justificar por que um Estado deve tratar os indivíduos igualmente, temos que justificar eventuais diferenças de tratamento entre os indivíduos. No Antigo Regime, essa justificação era dada por diferenças de força, por questões religiosas ou hereditárias. Todas elas parecem, aos olhos contemporâneos, absurdas. Fica então a questão: o que é uma boa justificativa para um tratamento diferenciado?

2.2.6. *Uma justificativa para um tratamento desigual: uma igualdade mais fundamental*

Em geral justificada por essa igualdade factual, a idéia de que há um dever do Estado de tratar igualmente cada um de seus cidadãos parece fazer parte de todas as teorias políticas contemporâneas. Como dito acima (2.2.3), está muito arraigada nas culturas democráticas atuais a idéia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de consideração. Amartya Sen, por exemplo, afirma que “toda teoria normativa do ordenamento social que tenha resistido ao teste do tempo parece exigir igualdade de algo”³¹. Segundo ele, “a ausência de tal igualdade faria uma teoria ser arbitrariamente discriminatória e difícil de ser defendida”³². Como consequência disso, Sen, concordando com Williams, diz fazer parte de todas as teorias, mesmo que implicitamente, uma preocupação com a “necessidade de justificar vantagens disparatadas de diferentes indivíduos em coisas que importam. Essa justificação consiste com freqüência em mostrar a conexão integral dessa desigualdade com a igualdade em *algum* outro espaço importante – alegadamente *mais* importante”³³. Sen, portanto, vai além de Williams ao afirmar que a justificativa para um tratamento desigual deve ser a busca por uma igualdade ainda mais fundamental.

2.2.7. *O argumento racista*

Sendo assim, para defender um tratamento desigual, ou termos de negar que o discriminado compartilhe uma humanidade comum com os demais, ou termos de justificar que aquele tratamento diferenciado visa o estabelecimento da igualdade em alguma esfera

³¹ SEN, Amartya, *Desigualdade reexaminada*, p.43.

³² SEN, Amartya, *Desigualdade reexaminada*, p.48.

³³ SEN, Amartya, *Desigualdade reexaminada*, p.50.

mais importante. O argumento dos racistas brancos para um Estado discriminar os negros não parte dessa busca por uma igualdade mais fundamental. Na verdade, eles acreditam que os negros não devem receber o mesmo tratamento por não serem “*plenamente*” humanos. Essa diferenciação, contudo, parece evidentemente baseada em uma justificativa incorreta, pois “o princípio de que os homens deveriam ser tratados de modo diferenciado com respeito ao bem-estar simplesmente com base na sua cor não é um tipo especial de princípio moral, mas (se algo) uma asserção arbitrária da vontade, como aquelas de algum legislador ‘caliguliano’ que decidiu executar qualquer um cujo nome contenha três R’s”³⁴.

Em resposta a isso, os racistas podem dizer que a preocupação menor com o bem-estar dos negros está justificada pelo fato de serem eles inferiores, já que apresentam características “intelectuais menos evoluídas”. Isso, segundo os racistas, é uma boa justificativa. A maioria dos teóricos, assim como Williams, nem mesmo analisa essa possibilidade. Atualmente, os resultados de uma série de pesquisas sobre o genoma humano negam essa hipótese, pois provam não fazer sentido conceituar *cientificamente* “raça”. Nas palavras de Magnoli, esse raciocínio é apresentado a seguir:

Uma conclusão consensual é que a “distância genética” entre populações, isto é, a variação genética média entre elas, aumenta na razão direta da distância geográfica que as separa. Há uma razão simples para isso: as uniões ocorrem, na sua imensa maioria, entre habitantes de uma mesma localidade ou de localidades vizinhas. Decorre daí que o intercâmbio genético é maior num raio próximo e diminui com a distância física. Mesmo assim, dois indivíduos escolhidos casualmente dentro da mesma área geográfica só serão cerca de 5% mais similares entre si do que um indivíduo qualquer escolhido numa área de outro continente. Na verdade, como comprovou cada um dos mais relevantes mapas genéticos produzidos nas últimas décadas, não é possível encontrar nada parecido com fronteiras de raça no amplo continuum cheio de pequenas oscilações que forma a humanidade.

[...]

Os mapas genéticos evidenciaram a carência de significado científico da crença em raças. Tais mapas mostram que não há maior similaridade entre Oeste e do Leste que entre europeus e africanos. Por outro lado, há significativas diferenças estatísticas entre

³⁴ WILLIAMS, Bernard, “The Idea of equality”. In: *Philosophy, Politics and Society 2nd series*, p. 113.

populações de cidades ou vilarejos vizinhos, o que poderia sustentar uma tese sobre a existência de milhões de raças.³⁵

Esse raciocínio parece mostrar que é impossível um gene ligado à inteligência³⁶ estar em certas etnias e em outras não. Mas, se essa conclusão estiver errada e se as variações das capacidades intelectuais forem determinadas geneticamente, sendo algum grupo étnico comprovadamente menos capaz do ponto de vista intelectual, qual deveria ser o tratamento dado aos indivíduos pertencentes a ele?

2.2.8. A insuficiência da existência de diferenças intelectuais para justificar a diferença de consideração

A reflexão sobre o argumento racista permitirá percebermos o absurdo de *qualquer* distinção entre homens motivada por suas diferentes capacidades intelectuais. Para tal, ainda admitamos – para o desenvolvimento do raciocínio – a hipótese aventada pelos racistas de que há variações no desempenho intelectual médio entre diferentes etnias. Peter Singer – um dos poucos filósofos a levar esse argumento adiante –, cita uma pesquisa realizada em Berkeley no ano de 1969 por Arthur Jensen. Esse sugere que os estadunidenses “de descendência japonesa ou chinesa eram mais bem-sucedidos nos testes de raciocínio abstrato (a despeito de virem de um meio mais baixo na escala sócio-econômica) do que os americanos de origem européia”³⁷. A pesquisa, como dito, não fala de diferenças entre brancos e negros. O que ela mostra é que indivíduos de origem asiática, apesar de mais pobres (até então, a pobreza e, portanto, as diferenças no acesso à educação, era o fator utilizado para justificar os resultados piores de algumas etnias), têm melhores desempenhos que os brancos. Tal pesquisa não prova que essas variações de desempenho são motivadas por fatores genéticos, já que elas poderiam ser influenciadas apenas por outras questões, como fatores culturais (por exemplo, algumas etnias poderiam ter uma

³⁵ MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 341.

³⁶ Nesse trabalho, não teremos a preocupação de fazer uma profunda investigação do que entendemos por “inteligência”. Sabemos dos importantes estudos contemporâneos que tentam determinar as múltiplas inteligências. Contudo, aqui, aproximaremos a idéia de inteligência a um talento natural de realizar com excelência certas tarefas.

³⁷ SINGER, Peter. *Ética prática*, p.36.

cultura mais dedicada aos estudos)³⁸. Contudo, a tese de que as diferenças têm (também) base genética não pode ser descartada. Nem mesmo o apelo a descobertas recentes sobre o genoma humano (citadas no tópico anterior) parecem ser conclusivas. Isso porque, ao menos em relação a comparações físicas, é inegável a diferença de resultados entre negros e brancos: por exemplo, não há dúvida de que os negros têm um melhor desempenho em esportes que exigem explosão muscular.

Mas, mesmo admitindo a hipótese de haver diferenças intelectuais associadas à “carga genética padrão” das diferentes etnias, que resultados ético-políticos podemos obter disso? Será que teremos que admitir que, se for provada uma eventual desigualdade intelectual entre as diferentes etnias, então as práticas racistas estão legitimadas, já que a prova de que todas as etnias são, em média, intelectualmente semelhantes, implica que o racismo deve ser proibido?³⁹ Singer responde categoricamente: *não!* Para defender essa negação faz uso do seguinte contra-exemplo:

Suponha-se que alguém proponha que as pessoas sejam submetidas a testes de inteligência e, depois, classificadas em categorias superiores e inferiores, com base nos resultados. Talvez os que fizessem mais de 125 pontos constituíssem uma classe proprietária de escravos; os que ficassem entre 100 e 125 pontos seriam cidadãos livres, mas sem direito de terem escravos, e os que ficassem abaixo de 100 pontos passariam a ser escravos daqueles que haviam feito mais de 125 pontos. Uma sociedade hierarquizada desse jeito parece tão abominável quanto qualquer outra que se baseasse na raça ou sexo. Contudo, se fundamentarmos a nossa defesa da igualdade na alegação factual de que as diferenças entre os indivíduos extrapolam as fronteiras raciais e sexuais, não teremos motivo para nos opor a esse tipo de não-igualitarismo, pois essa sociedade hierarquizada teria por base as diferenças reais entre as pessoas.⁴⁰

³⁸ Thomas Sowell, em *Affirmative action around the world*, também faz uso recorrente desses resultados em sua argumentação.

³⁹ Um resultado básico da lógica é o de que da aceitação de “se todas etnias são igualmente inteligentes, então o racismo é injustificável” ($A \rightarrow B$), não podemos derivar a aceitação de “se algumas etnias são menos inteligentes do que outras, então o racismo é justificável” ($\neg A \rightarrow \neg B$).

⁴⁰ SINGER, Peter. *Ética prática*, p.29.

O contra-exemplo serve para mostrar que, ainda em suas palavras, “[o] *status* de igualdade não depende da inteligência. Os racistas que afirmam o contrário correm o risco de ser forçados a se ajoelhar diante do primeiro gênio que encontrarem.”⁴¹ A argumentação do filósofo independe, pois, das eventuais diferenças de inteligência entre etnias. Segundo ele, muito mais do que separar etnias, o argumento da inteligência separa indivíduos de forma intuitivamente absurda. Na verdade, o filósofo não chega a apresentar um argumento contra uma justificativa para diferenças de tratamento baseada na inteligência, apenas evidencia as implicações extremamente desagradáveis de um uso coerente dessa idéia. Como acredita que os indivíduos (coerentes, é claro) não aceitarão esse critério de justificação – pois, do contrário, teriam que se ajoelhar diante dos verdadeiros gênios –, conclui, assim como Williams, que o fato de todos homens compartilharem uma humanidade comum garante um princípio básico de igualdade: a *igual consideração por todos*, independentemente das eventuais diferenças de capacidades intelectuais. (A reflexão acima, que nega que diferenças de inteligência tenham qualquer influência na consideração devida a cada um dentro de um Estado, serve de modelo para outras diferenças apresentadas pelos seres humanos como, por exemplo, as diferenças de força física também não determinem que alguns sejam desigualmente considerados.)

É claro, apesar de a diferença de inteligência (ou de força física) em si não ser uma boa justificativa para a distinção de tratamento entre indivíduos, dar vantagens aos mais inteligentes pode ao menos ser um meio justificável para promover vantagens a todos ou mesmo um meio para produzir algo valioso em si mesmo, o conhecimento. Posteriormente (4.1.9), quando refletirmos sobre os critérios para o fornecimento de vagas em universidades a estudantes mais talentosos, retornaremos a essa questão.

2.2.9. *O igual desejo humano de alcançar seus próprios objetivos*

Vimos que Singer argumenta contra um tratamento diferenciado motivado pela diferença de inteligência entre os indivíduos. Fundamenta sua posição no *fato* de que, independentemente do maior ou menor desenvolvimento em relação a outras questões –

⁴¹ SINGER, Peter. *Ética prática*, p.40.

como, por exemplo, a inteligência –, todos seres humanos têm o mesmo interesse de “evitar a dor, desenvolver as próprias aptidões, satisfazer as necessidades básicas de alimento e abrigo, manter relações amigáveis e amorosas com os outros e ser livres para realizar seus próprios projetos sem a desnecessária interferência alheia”⁴². Dessas características igualmente compartilhadas, Williams destaca *o desejo do homem de ser identificado com seus próprios propósitos e não como mero instrumento dos propósitos dos outros*. A passagem a seguir é útil para entendermos como ele vê essa questão:

Existe certamente uma distinção, por exemplo, entre considerar a vida, as ações, o caráter de um homem do ponto de vista técnico e do ponto de vista ligado primeiramente com o que é *para ele* viver aquela vida e realizar aquelas ações nesse sentido. Assim do ponto de vista tecnológico, um homem que passou a vida tentando construir uma certa máquina que não funciona é meramente um inventor fracassado e ao compilarmos um catálogo daqueles cujos esforços contribuíram para a soma de realizações tecnológicas, ele deveria “ser deixado de fora”: o fato de ele ter se dedicado a essa tarefa inútil com muito esforço é irrelevante. Mas do ponto de vista humano, é claramente relevante: nós o estamos levando em conta, não meramente como um “um inventor fracassado”, mas como um homem que procurou ser um bom inventor. [...] A atitude técnica ou profissional é aquela que considera o homem somente sob um título, a abordagem humana é a aquela que o considera como um *homem que tem* um título (entre outros), com o qual concorda, discorda, aceita por falta de alternativas, se orgulha etc.⁴³

O primeiro ponto de vista trata os homens de forma meramente instrumental e, nesse sentido, desconsidera o fato de que todos têm seus próprios objetivos de vida. Anteriormente (2.2.8), vimos que diferenças de inteligência (e, possivelmente, quaisquer outras) não podem servir como justificativa para um Estado considerar de forma distinta os indivíduos em relação aos seus interesses básicos iguais, como, por exemplo, evitar a dor. O que Williams chama a atenção na passagem acima é que há um interesse básico humano de perseguir seus próprios objetivos que merece destaque. Segundo ele, assim como evitar a dor, esse interesse também é igualmente repartido. Portanto, em nome da humanidade

⁴² SINGER, Peter. *Ética prática*, p.32.

⁴³ WILLIAMS, Bernard, “The Idea of equality”. In: *Philosophy, Politics and Society 2nd series*, p. 116.

comum, uma diferença de tratamento em relação a isso também precisa ser corretamente justificada.

Contudo, ao contrário dos demais interesses, aqui talvez as diferenças de tratamento possam ser justificadas. Pode ser que uma maior recompensa dada para alguns buscarem seus objetivos acabe por trazer melhorias a todos, o que aumentará a chance dos menos estimulados a também alcançarem os seus objetivos. Por exemplo, estimular um indivíduo muito inteligente a desenvolver uma certa idéia pode gerar progresso tecnológico trazendo ganhos a todos (em 4.3.12, esse ponto será desenvolvido). De qualquer modo, independentemente de, nesse caso, talvez devermos admitir alguma diferença de tratamento, o esclarecimento dessa igualdade de interesses traz também alguma base factual para a idéia de igualdade normativa. Eventuais diferenças de tratamento em relação à busca por seus objetivos de vida, quando admitidas, *não são recompensas ou punições* a certos indivíduos por possuírem esse ou aquele *título* (um inventor bem-sucedido ou fracassado). São apenas ações estatais que visam melhorar a vida de todos igualmente através da chance de cada um poder buscar cada vez mais seus próprios objetivos de vida. (Esse ponto será cuidadosamente desenvolvido no capítulo 4.) Dar-se conta disso é abstrair os homens de algumas estruturas sociais que promovem a desigualdade.

2.3. Igualdade formal e igualdade material

A partir dos exemplos apresentados em 2.1.3, podemos dizer que um Estado justo é aquele que age pautado pelo princípio da igualdade (i) na *aplicação* das leis, (ii) na forma de sua elaboração, e, talvez, (iii) na promoção dos resultados da divisão dos bens sociais. Como veremos a seguir (2.3.1), a idéia da igualdade na aplicação da lei está associada à noção de imparcialidade. Já em relação à sua elaboração, para que leis sejam justas, elas têm de atender um *critério formal* e, para muitos, um *critério material* de igualdade. Como também exploraremos a seguir (2.4), por critério formal de igualdade tomaremos as regras a que uma lei deve se submeter a fim de levar, em sua elaboração, igualmente em conta todos indivíduos (veremos que a imparcialidade também rege esse critério). Por critério material de igualdade, tomaremos a repartição dos bens sociais – realizada, eventualmente,

de forma desigual – para promover a igualdade em relação a algum aspecto importante que a mera formalização das regras talvez não contemple.

2.3.1. A igualdade (imparcialidade) na aplicação das leis

No exemplo citado anteriormente (2.1.3) em que consideramos intuitivamente justa a punição de um motorista embriagado, sendo ele integrante ou não do governo, apresentamos a idéia da igualdade na aplicação da lei. Nesse caso, a idéia de igualdade está intimamente ligada à idéia de imparcialidade. Ser imparcial é aplicar (e, como veremos a seguir (2.3.2), também, elaborar) a lei considerando o *indivíduo abstrato*, isto é, sem levar em conta suas peculiaridades como, no caso, se é ou não integrante do governo. Marina Velasco, na passagem a seguir, desenvolve essa idéia:

A imparcialidade é um ponto de vista impessoal a partir do qual julgamos sobre o que é justo ou injusto. Falar da justiça é falar de um ponto de vista que nos leve além da nossa perspectiva particular. Quem pergunta pelo que é justo não pergunta pelo que é bom para ele, nem pelo que é bom para o grupo ao qual pertence. Conceber um conflito humano como um problema de justiça já pressupõe que a questão possa ser resolvida a partir de um ponto de vista em que, em princípio, todos poderiam concordar.

A dama cega, então – ou qualquer um de nós quando julgamos sobre o justo ou injusto –, adota uma perspectiva imparcial. Isto significa que seus julgamentos não podem ser influenciados por nenhum sentimento dirigido às pessoas que estão sendo julgadas, nem contra, nem a favor. Ser justo é uma virtude *fria*.⁴⁴

Velasco é feliz ao destacar a impessoalidade associada à imparcialidade. Para ela, uma decisão imparcial é aquela que teria sido tomada pela “dama cega”, a figura símbolo da justiça que não conhece – e, portanto, não pode pender para – aqueles que por ela são julgados. Além dessa, há outra importante característica da imparcialidade colocada por Velasco: a frieza de sua aplicação. Segundo o que diz, alguém decide de forma imparcial quando não se deixa envolver por nenhum tipo de sentimento em relação àqueles afetados por sua decisão.

⁴⁴ VELASCO, Marina, *O que é a justiça*, p. 46.

2.3.2. Os dois níveis de igualdade na elaboração das leis

Não há dúvida de que uma lei, para ser aplicada de forma justa, deve atender ao princípio da igualdade, que de forma mais específica, pode ser pensado a partir da idéia de imparcialidade. Contudo, para um governo ser justo, ele, além de seguir esse princípio na aplicação das leis, deve também segui-lo na elaboração das mesmas.

Citamos no início desse capítulo (2.1.1) que as leis são elaboradas com vistas a promover, entre outras coisas, a estabilidade, a eficiência e a justiça. Uma lei como a que determina que todos os veículos devem trafegar pela direita está nitidamente preocupada com a eficiência da organização social. Uma lei que condena à prisão indivíduos *por serem perigosos*⁴⁵ está preocupada com a estabilidade. Leis que tratam da divisão dos bens externos estão preocupadas com a justiça. (É importante destacar que por bens externos devemos entender não apenas bens econômicos como o dinheiro, mas também bens sociais como a liberdade.) Nesse sentido, como a idéia de igualdade está na base da justiça, podemos dizer que o apelo ao critério da igualdade na elaboração de leis justas se dá em dois níveis:

- i) o *formal*, ao buscarmos algum tipo de igualdade na forma de elaboração das leis que tratam da divisão dos bens externos;
- ii) o *material*, ao buscarmos promover algum tipo de equalização na própria divisão dos bens externos.

Uma norma é *formalmente igualitária* se contempla algum critério de igualdade na sua forma: se cometem um assassinato, um pobre e um rico devem ser punidos do mesmo modo; se são deficientes, um negro e um branco têm direito às mesmas vagas especiais em estacionamento (isso, é claro, porque admitimos que a condição financeira e a cor da pele não são relevantes nos casos em questão). Uma lei é *materialmente igualitária* se promove

⁴⁵ Apesar de o crime em si – se nos pautarmos pela idéia da justiça compensatória (brevemente discutida em (2.4.2)) – também motivar a prisão, nesse caso estamos considerando que o motivo da prisão é a periculosidade do indivíduo, não o crime cometido por ele.

algum tipo de equiparação entre os cidadãos em relação a um ou mais *bens*: supondo que todos devam ter o direito ao mesmo nível de educação, faz-se necessárias políticas que garantam ensino público de qualidade àqueles que, como no caso brasileiro, não podem pagar pelo ensino privado; supondo que todos devam ter rendas aproximadamente iguais, faz-se necessárias políticas que cobrem impostos maiores daqueles que possuem uma maior renda e que realoquem parte deles aos menos favorecidos.

Notemos uma diferença fundamental na idéia de igualdade por trás dos primeiros e dos últimos exemplos. Enquanto os primeiros procuram mostrar que uma norma é *formalmente* igualitária, pois trata igualmente a todos que agiram da mesma maneira ou apresentam características semelhantes (os que cometem um assassinato ou os que são deficientes), os últimos se preocupam em evidenciar a tentativa de se igualar *materialmente* (em relação a uma série de *bens*) os indivíduos podendo, inclusive, tratar de maneira diferente os que possuem diferentes bens (fornecendo vantagens aos menos favorecidos, como no caso da promoção da educação aos pobres, ou encargos aos mais favorecidos, como no caso da cobrança de impostos aos mais ricos).

Cabe notar que a promoção da igualdade material depende de algum critério formal de igualdade. Ao buscarmos a igualdade material através, por exemplo, da redistribuição de renda obtida pela cobrança de imposto progressivo, aplicamos princípios formais de igualdade, pois cobramos igualmente de todos que têm uma mesma renda (veremos a seguir (2.4.1) que o critério utilizado em casos como esse é o da igualdade proporcional ou geométrica). De outra sorte, a igualdade formal nem sempre está associada à promoção da igualdade material. Algumas leis, ao seguirem o critério de imparcialidade (igualdade formal), podem gerar algum tipo de desigualdade material (por exemplo, quando determinam que alguém deve indenizar a outrem por tê-lo lesado) (veremos a seguir (2.4.2) que o critério utilizado em casos como esse é o da igualdade absoluta ou aritmética).

Como a compreensão dos conceitos de igualdade formal e igualdade material são centrais para o esclarecimento do conceito de justiça, passemos à investigação dos mesmos. Para tal, iniciaremos analisando a igualdade formal. Posteriormente, buscaremos nas teorias da

justiça contemporâneas, as diferentes possíveis respostas ao intrincado problema do estabelecimento da igualdade material.

2.4. A igualdade formal na elaboração das leis

Um Estado justo está preocupado com a divisão igual dos bens externos, tanto na distribuição desses bens feita pela comunidade aos seus membros como nas trocas (resultantes de relações voluntárias e involuntárias) realizadas entre eles. Essa divisão pode ser igualitária ou não. Vejamos o que, desde Aristóteles⁴⁶, são considerados os critérios formais de igualdade tanto na distribuição dos bens sociais como nas trocas entre indivíduos.

2.4.1. A igualdade na distribuição dos bens sociais

No caso de uma *distribuição justa* dos bens feita por uma comunidade aos seus membros, a igualdade sugerida por Aristóteles e utilizada ao longo dos séculos pelas mais diversas teorias se estabelece segundo um *critério de proporcionalidade* a partir da fórmula “a cada um segundo...”. Podemos entender em que sentido essa fórmula promove a igualdade a partir do exemplo de MacDonald: “a observância da igualdade entre um aluno que fez uma prova excelente e um outro que respondeu às questões superficialmente consiste em atribuir dez ao primeiro e cinco ao segundo. Conceder a mesma nota a alunos dispares viola a igualdade proporcional, ou, nos termo de Aristóteles, a igualdade geométrica.”⁴⁷ No caso descrito, o critério de igualdade é dado pela aplicação da fórmula “a cada um segundo seu *desempenho*”. Como o desempenho do primeiro foi de 2D u.d. (unidades de desempenho) e o do segundo D u.d., a igualdade proporcional foi estabelecida ao contemplar o primeiro com dez e o segundo com cinco: $2D/10 = D/5$.

Em relação a esse tipo de igualdade, é importante destacar que o conteúdo que completa essa fórmula (o esforço, o desempenho, a necessidade, ou algum outro) é o que determina o

⁴⁶ Esses pontos são desenvolvidos por Aristóteles em *Ética Nicomaqueia* V.2-4 1130b30-1132b20 (Complete Works of Aristotle, (Ed. Jonathan Barnes)).

⁴⁷ MACDONALD, Paulo, *Lei, justiça e razão prática em Aristóteles*, p. 60.

critério proposto de igualdade *material* entre os indivíduos. Sem a determinação de um conteúdo específico, o máximo que a justiça distributiva garante é uma igualdade em relação a um determinado conteúdo. Assim, se o conteúdo for o talento, a distribuição “a cada um segundo seu talento” será igualitária em relação ao talento, mas provavelmente gerará enormes desigualdades na posse dos bens, pois os mais talentosos receberiam muito mais do que os demais. Exatamente por esse motivo, o conteúdo de tal fórmula tem sido tema de disputa entre muitos filósofos políticos ao longo dos séculos. Voltaremos a esse ponto a partir da próxima seção (2.5).

2.4.2. *A igualdade nas trocas entre indivíduos*

Além dos bens distribuídos pela comunidade aos seus membros, existem as trocas de bens entre indivíduos. Essas também devem ser reguladas a partir de algum critério de justiça. Tomás de Aquino, desenvolvendo um ponto apresentado por Aristóteles, afirma ser a justiça comutativa (na linguagem aristotélica, justiça corretiva) a virtude que dá conta dessas situações. Essa virtude está associada ao *critério da igualdade absoluta ou aritmética*: se alguém prestou um serviço que corresponde a 10 u.v. (unidades de valor) a outrem, deve receber 10 u.v. em troca (no caso das relações voluntárias); se alguém causou um dano de 10 u.v. a outrem, deve indenizar a vítima em 10 u.v. (no caso das relações involuntárias). Essas trocas se estabelecem pela fórmula “a cada um a mesma coisa” em que “cada um” faz referência aos contratantes (no caso de relações voluntárias) ou ao lesante e lesado (no caso de relações involuntárias).

No caso da justiça comutativa, as características dos indivíduos envolvidos na relação não são levadas em conta. Fazendo apelo a essas normas, procuramos somente garantir a igualdade nas transferências dos bens entre eles. Uma vez mais, a preocupação é com a garantia da igualdade formal, não com o estabelecimento da igualdade material entre indivíduos. Quando um pobre bate seu carro no de um rico, pode ser que suas diferenças de renda sejam injustas, mas, mesmo assim, o critério formal da igualdade aplicado às relações de trocas entre indivíduos indica que o pobre deve indenizar o rico. A retificação dessa possível injustiça na divisão da renda, portanto, não deve se dar via um não-

pagamento da indenização, mas pela mudança nos critérios de distribuição dos bens sociais, ou seja, pela retificação do conteúdo da fórmula “a cada um segundo...” aplicada.

2.4.3. Igualdade formal: necessária, mas não suficiente

Para a promoção da igualdade, o apelo somente a critérios formais é problemático. Na regulação das relações de troca entre indivíduos, pode ser difícil determinar quanto alguém lesado deve receber de indenização se objetivamos restabelecer a igualdade: por exemplo, no caso de danos morais, ou ainda pior, no caso de um assassinato. Ainda mais dificuldades aparecem quando pensamos em estabelecer a igualdade na distribuição dos bens sociais. Apesar da idéia de proporcionalidade transmitida pela fórmula “a cada um segundo...” ajudar na coordenação da distribuição igualitária dos bens, os anseios por igualdade material exigem que lhe determinemos um conteúdo. Assim, para o estabelecimento da justiça, os critérios de igualdade formal, *apesar de necessários, não são suficientes*, pois esses não dão conta de todas as aspirações por igualdade existentes dentro da sociedade.

Nos últimos séculos, o debate sobre a justiça passou a se concentrar exatamente sobre esse ponto. Atualmente, muitas das divergências entre os filósofos políticos dizem respeito ao conteúdo da fórmula “a cada um segundo...” que está relacionado à questão da igualdade material. (Vale notar que alguns, como Nozick, nem mesmo acreditam que essa deva ser a *forma* correta de pensar a justiça.) Por esse motivo, na próxima seção, apresentaremos as teorias contemporâneas que nos ajudarão a esclarecer quais são os candidatos a esse conteúdo e, no capítulo 4, desenvolveremos a disputa entre elas.

2.5. A igualdade material

Anteriormente (2.2.3) observamos que as revoluções do final do século XVIII marcaram a consolidação de um espírito democrático em que todos os seres humanos passaram a considerar a si mesmos e aos demais, em um sentido importante, como iguais. É essa igualdade que passa a pautar as reflexões sobre a justiça de uma ação estatal, tanto na aplicação das leis como na atenção à forma de divisão dos bens sociais e ao conteúdo que é

divido a partir delas. Procuramos dar um fundamento, pautado em fatos, a essa idéia através da apresentação das constatações de Singer e Williams de que os homens igualmente sentem dor e elaboram seus próprios planos de vida.

A partir dessas constatações, a hipótese com que passaremos a trabalhar é a de que a promoção do *bem-estar* (do afastamento da dor) e da *liberdade* para perseguir seus próprios objetivos de vida são os candidatos a conteúdos a serem igualmente divididos entre os homens. Diferentes teorias procuram dar conta de como essa divisão deve ser feita. No século XVIII, surge a proposta *utilitarista*, que pauta a discussão a partir do cálculo do bem-estar médio. Muitas foram as críticas endereçadas a essa teoria, mas, por dois séculos, essas não passaram de apelos à intuição para explicitar que sua aplicação levava a resultados, por vezes, absurdos. Somente no século XX, o debate tomou um novo rumo com o ressurgimento da teoria do contrato social, que, além de criticar as bases do utilitarismo, apresentou um caminho alternativo. A partir de então, o liberalismo contratualista tomou força sendo defendido de várias formas, algumas focadas apenas na liberdade dos homens de aderirem ou não a um contrato social, outras na liberdade dos homens de buscarem realizar seu próprio plano de vida. A seguir, apresentaremos, de forma introdutória, em que sentido cada uma dessas correntes defende uma divisão igual de algum desses bens (bem-estar ou igualdade), para, no próximo capítulo, podermos desenvolver o debate entre elas.

2.5.1. A prioridade da igualdade no utilitarismo e no liberalismo

Tomemos como ponto de partida o *utilitarismo*. Em seu modelo tradicional, essa teoria considera que qualquer ação de um governo é justa se gerar um aumento na *utilidade média* dos cidadãos. Por utilidade, normalmente entendemos o bem-estar, mas, na tentativa de salvar eventuais problemas ligados ao uso dessa medida, alguns teóricos a interpretam como renda ou algum outro índice. Sobre o cálculo da média da utilidade, cabe destacar que, em tese, ele permite que certas ações, mesmo prejudicando algumas pessoas, caso melhorem a vida de outras a ponto de aumentar essa média, sejam consideradas justas. Essa constatação parece indicar que o utilitarismo não divide de forma igualitária o bem-estar

entre os cidadãos. Contudo, podemos pensar que, nessa teoria, o princípio da igualdade é anterior a qualquer outro, pois é ele que possibilita o cálculo da utilidade média. Isso porque, quando a média é calculada, *a utilidade de um indivíduo qualquer é tomada com um peso igual à dos demais*, ou seja, não existe qualquer critério (pertença a uma determinada raça ou posição social, posse de uma maior de inteligência etc.) que torne o peso da utilidade de um indivíduo maior do que o de outro. (Esse ponto será bastante aprofundado em 3.1.)

Em oposição ao utilitarismo, a tradição do liberalismo contratualista tem em seu núcleo a idéia de que cada pessoa deve ser tomada em sua individualidade antes de ser pensada como integrante de um corpo maior. Esse corpo, para seus defensores, só se forma a partir de um contrato estabelecido por indivíduos que livremente se associam e, assim, aderem a ele. Logo, como é pautada por um contrato entre indivíduos estabelecido livremente, está em sua base a igualdade de respeito à vontade livre de cada um.

O liberalismo contratualista recebe diferentes interpretações. Uma das mais importantes é a teoria “fortemente” liberal denominada *libertária* (Robert Nozick é um dos grandes expoentes dessa corrente). Por darem muita importância à liberdade de adesão ou não a um contrato social, podemos inicialmente pensar que os libertários colocam a promoção desse princípio como o que primeiro deve ser levado em conta em uma organização social. Contudo, analisando sua defesa com mais cuidado, percebemos que na base da teoria está a afirmação de que *a liberdade de adesão de todos a um contrato social deve ser protegida pelo Estado, que deve igualmente distribuí-la*. Portanto, esses teóricos não defendem simplesmente a liberdade, mas a *igual* liberdade. E o Estado tem uma função mínima de determinar e fazer cumprir as regras que assegurem, a todos, a eficácia dos contratos. Ele, assim, somente pode intervir em algum processo em que a vontade livre de qualquer pessoa estiver ameaçada: por exemplo, se for usado algum método de trapaça, coação ou violência explícita. (Esse ponto será bastante aprofundado em 3.3.)

Rawls e, posteriormente, Dworkin, também fazendo uso da idéia de um contrato social, propõem a divisão igual da liberdade entre todos os cidadãos. Defendem o *liberalismo*

igualitário, teoria em que *todos devem ser igualmente livres para buscar da melhor forma os seus próprios planos de vida*. Essa teoria, ao contrário da libertária, parte de certas restrições ligadas a exigências da *moralidade pública* e sustenta que a liberdade dos homens para buscarem seus próprios objetivos somente será promovida se todos possuírem uma série de bens primários (incluindo rendas). Ou seja, há no liberalismo igualitário uma preocupação em *igualar os bens primários*, preocupação inexistente na teoria libertária. (Esse ponto será bastante aprofundado em 3.2, 3.4, 3.5 3 e 3.6.)

Apesar de estarem fundadas sobre bases totalmente distintas, podemos perceber, em todas as teorias aqui apresentadas, que o primeiro princípio a ser levado em conta é o da igualdade. Assim, concluímos essa idéia inicial com as palavras de Dworkin: “A discussão trava-se, então, entre o que a igualdade requer, e não se a igualdade deve subordinar-se a outra coisa.”⁴⁸

⁴⁸ Dworkin, *A virtude soberana*, p. 176.

CAPÍTULO 3: Uma defesa do liberalismo igualitário a partir do debate anglo-saxão contemporâneo

3.0. Introdução ao capítulo 3

Vimos (2.2.3) que o século XVIII marcou uma mudança que fez com que os homens passassem a se considerar, em um sentido importante, iguais. Além disso, o período também representou o apogeu do Iluminismo, corrente de pensamento que colocou a busca por justificações racionais sistemáticas como o norte de qualquer teoria, fosse ela natural ou social. Explicações sobre o que torna uma ação estatal justa não fugiam a essa regra. Argumentos baseados apenas na intuição passaram a ser considerados menores. Nesse contexto se desenvolve o *utilitarismo*, uma teoria que objetiva derivar a correção ou não de qualquer ação estatal a partir somente da aceitação da premissa básica de que os homens buscam evitar a dor e promover o prazer. Durante muitos anos, essa foi a teoria dominante no debate político ocidental, pelo menos nos países que seguem a tradição anglo-saxã. Somente no século XX, o *liberalismo contratualista* – que possui duas vertentes bastantes distintas, o *liberalismo igualitário*, que tem como grandes expoentes John Rawls e Ronald Dworkin, e o *libertarianismo*, representado exemplarmente por Robert Nozick –, pautado pela idéia de que a liberdade é o valor humano mais básico e, assim, deve ser o princípio fundante da política, apresentou-se como uma proposta alternativa estruturada e viável⁴⁹.

No presente capítulo, em 3.1, desenvolveremos os pontos positivos da teoria utilitarista, bem como apresentaremos uma forte crítica a ela. Em 3.2, dada a impossibilidade do utilitarismo de dar conta de algumas das intuições mais básicas de justiça compartilhadas pelas sociedades democráticas contemporâneas, desenvolveremos o liberalismo igualitário de Rawls, uma teoria que pretende justamente resolver essas incongruências. Em 3.3, a fim de tornar mais clara a posição liberal igualitária, apresentaremos as críticas de Nozick e a sua sugestão de um modelo alternativo, chamado de libertário. Em 3.4, buscaremos, recorrendo a Thomas Scanlon, esclarecer a teoria de Rawls com o intuito de fugir das

⁴⁹ Desde o século XVII, John Locke já procurava pautar sua teoria a partir das idéias da liberdade baseadas em um contrato social. Contudo, somente no século XX, em especial, a partir dos trabalhos de John Rawls, essa teoria ganhou um caráter sistemático e construtivo.

críticas de Nozick. Feito isso, em 3.5, apresentaremos uma defesa mais sofisticada do liberalismo igualitário, agora realizada por Dworkin. Encerraremos então o capítulo, em 3.6 e 3.7, com a comparação entre as propostas de Rawls e Dworkin, uma espécie de balanço do liberalismo igualitário.

3.0.1. Uma observação: sociedades ideais versus sociedades reais

Todavia, antes de começar a colocar essa tarefa em prática, é muito importante chamar a atenção para um ponto fundamental da discussão que se seguirá. Os modelos teóricos a serem apresentados devem ser percebidos enquanto tal, não pensados de antemão como aplicados diretamente a sociedades reais. Sem dúvida, tal desenvolvimento objetiva esse fim; contudo, dado que as sociedades reais apresentam distorções em relação aos julgamentos compartilhados de justiça, uma aplicação direta do modelo escolhido pode se mostrar ineficaz. Inclusive, por essa razão, devemos ter em mente a importância de políticas retificadoras que procurem resolver os problemas das sociedades reais e permitam que a teoria defendida, no caso, o liberalismo igualitário, seja realmente efetivada. Nesse sentido, as ações afirmativas são políticas que cumprem esse papel retificador, como veremos no capítulo 5. Mas, antes de buscarmos retificar tais teorias, é importante compreendê-las a partir do debate que se segue.

3.1. O utilitarismo

O utilitarismo é uma *teoria tanto ética como política* concebida por Jeremy Bentham e refinada por John Stuart Mill⁵⁰ na passagem dos séculos XVIII para o XIX, e sistematizada por Henry Sidwick no final do século XIX. Sua idéia fundamental é de que uma ação é correta se promove a maior média possível de utilidade – idéia essa, no mais das vezes, entendida como bem-estar. Nas palavras de Bentham:

⁵⁰ Cabe notar que a formulação de Mill, por ser bem mais complexa, talvez não possa ser criticada nos termos apresentados a seguir. De qualquer forma, se assim o for, ela acaba por apresentar outro tipo de problema, a dificuldade de servir como uma teoria construtiva do ordenamento social.

A natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos: a *dor* e o *prazer*. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos. Ao trono desses dois senhores está vinculada, por uma parte, a norma que distingue o que é reto do que é errado e, por outra, a cadeia de causas e efeitos.⁵¹

Para ele, a primazia do aumento do prazer como motivação para as ações pode ser provada de um modo similar à demonstração da existência de um ser apresentada por Descartes na *Meditação Segunda*: “Quando uma pessoa tenta impugnar o princípio da utilidade, fá-lo estribada em razões hauridas desse mesmo princípio, ainda que não tenha consciência do fato”. Logo, se um asceta abstém-se do prazer, na verdade o faz na “esperança de ser honrado e reconhecido pelos homens”⁵², o que, em última instância, lhe proporcionará um aumento do prazer.

Além de parecer resultado de um procedimento racional, há uma outra razão para que o utilitarismo seja uma teoria tão amplamente aceita: o cálculo da utilidade é também bastante intuitivo. Por exemplo, é comum nos depararmos com o seguinte pensamento: “duas horas de trabalho rendem 100 reais, exatamente o preço de um jantar; o prazer do jantar supera o desgaste do trabalho; logo, devo realizar o trabalho.” Nesse sentido, se for possível transpor esse raciocínio da esfera privada para a esfera pública, a teoria será aquela defendida por todos.

Assim, a fim de realizar tal passagem, mostra-se que o fundamento último dessa teoria é a *igual* consideração pela utilidade de todos os cidadãos. Tal igualdade se evidencia no cálculo da utilidade média: por exemplo, supondo uma sociedade composta por 6 pessoas, se a ação do governo aumenta a felicidade de cinco pessoas em 2 *utis*⁵³ cada uma e diminuiu a felicidade de uma em 4 *utis*, e a utilidade de todos é considerada da mesma forma, a média de utilidade é de +1 *uti* (pois $\frac{(5 \times 2 + 1 \times (-4))}{6} = 1$) e ela deve ser realizada.

Podemos perceber que todos são considerados da mesma forma no momento do cálculo da utilidade média, essa é a idéia de igualdade utilitarista. Tal igualdade não estaria sendo

⁵¹ BENTHAM, Jeremy, Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação, p.1.

⁵² BENTHAM, Jeremy, Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação, vol.2, p.501.

⁵³ “Uti” é a unidade de medida de utilidade sugerida por alguns comentadores.

promovida se alguns fossem mais considerados do que outros: por exemplo, se o último indivíduo, por algum motivo, merecesse mais consideração por parte do governo e sua utilidade tivesse “peso 5”, a média de utilidade fica -1 *uti* (pois $\frac{(5 \times 2 + 5 \times (-4))}{10} = -1$); logo, tal ação governamental não deveria ser realizada. Assim, dada a importância atribuída pelas sociedades democráticas contemporâneas à igualdade, a teoria utilitarista se mostra bastante interessante.

É claro, o princípio de utilidade além de se preocupar com a igual consideração pelo bem-estar de cada indivíduo, traz consigo outra característica: a *preocupação com a maximização do bem-estar médio*, que pode ser entendida como a preocupação não somente com a divisão do bem-estar, mas também com a *eficiência* na sua promoção. Nesse sentido, a teoria utilitarista pretende dar conta de duas funções distintas de um governo: *a promoção da justiça* através da atribuição de um peso *igual* ao bem-estar de cada indivíduo na sociedade e *a promoção da eficiência na produção dos bens* que garantem o *maior bem-estar médio* possível à população.

A partir dessa exposição, podemos perceber os pontos fortes da teoria utilitarista: (i) sua proposta de estabelecimento de um critério racional para avaliarmos se uma ação estatal é justa (a promoção da maior média possível de utilidade); (ii) sua alusão a uma operação bastante intuitiva de cálculos de custos e benefícios que costumamos fazer a fim de decidirmos que ações julgamos corretas em nosso dia-a-dia; (iii) seu caráter igualitário (todos são considerados igualmente no momento do cálculo da média de utilidade); (iv) sua busca por eficiência (o maior bem-estar médio é o escolhido). Contudo, mesmo parecendo em um primeiro momento uma teoria bastante sedutora, ela apresenta uma série de problemas. Passemos à análise dos mesmos.

3.1.1. Uma crítica à escolha do bem-estar como critério de avaliação

Usar como parâmetro de cálculo a idéia de bem-estar gera ao menos três dificuldades.

Em primeiro lugar, pessoas distintas alcançam o bem-estar de modos completamente diferentes. Uns precisam de pouco para ser felizes, outros, por terem *gostos dispendiosos*, de muito. Vamos supor que, para atingir um certo nível de bem-estar, alguns precisem ter, em suas festas de fim de ano, cidra barata, outros, um caríssimo champanhe. Isto posto, o governo deveria se preocupar com essa diferença de gostos no momento de calcular o bem-estar de cada um? Parece óbvio que não. (Por certo, isso não quer dizer que o governo não deva se preocupar com o bem-estar de cada um dos seus cidadãos, respeitando-os e, de algum modo, buscando promovê-los. Contudo, dificilmente alguém sustentaria que ele deve se preocupar com diferenças como as apresentadas acima, quando da efetuação do cálculo do bem-estar médio da população.)

Há também a questão dos gostos ofensivos. Algumas pessoas ficam felizes com a infelicidade alheia – pensemos em um racista que se locupleta com a desgraça de alguém pertencente à outra etnia. Certamente o utilitarismo não deveria levar esse tipo de prazer em conta. Mas será essa doutrina capaz de contemplar tal impedimento?

Por fim, consideremos o problema classificado por Amartya Sen como o das preferências adaptativas: o bem-estar é um estado mental subjetivo e, por esse motivo, é moralmente questionável. Algumas pessoas podem não perceber o que é realmente bom para elas. Por exemplo, uma política estatal, ao distribuir mais diversão “barata” e menos educação a uma parcela da população (algo como a conhecida política do *panis et circenses*), pode aumentar o bem-estar subjetivo médio de seus componentes, mas, ainda assim, ela pareceria ser objetivamente ruim, mesmo para aqueles que, de forma subjetiva, a julgassem boa. Nesse exemplo, apesar de estar tratando todos igualmente em relação ao bem-estar, tal governo não estaria considerando, de fato, igualmente todos os seus cidadãos, pois parece não ser somente a promoção do bem-estar igual o que deve ser preocupação de um governo. No caso dessa parcela da população, o governo deveria, se quisesse resolver seus reais problemas, fornecer educação de qualidade a eles.

3.1.2. A dificuldade para o cálculo do bem-estar

Aceitando-se como possível superar os problemas apresentados acima, um novo problema surge. Ao tentarmos aplicar a teoria, fica evidente a dificuldade de comparação entre os níveis de felicidade ou prazer das pessoas: como faríamos para medi-los? Instalar sensores de bem-estar nas pessoas poderia ser uma proposta adequada, mas em um filme de ficção científica. A fim de superar essa dificuldade, parece haver um índice suficientemente satisfatório de medição do bem-estar das pessoas: a *renda*. É claro, tal índice não é perfeito, pois, dependendo das condições naturais das pessoas, uma mesma quantia pode promover mais ou menos bem-estar (por exemplo, uma pessoa com uma grave enfermidade pode precisar de muito mais recursos para alcançar o bem-estar obtido por uma pessoa sadia com poucos recursos). Apesar dessa dificuldade, *o apelo à renda* ao menos permite enfraquecer a crítica apontada por aqueles que acusam o utilitarismo de não dar conta das dificuldades geradas pelo problema dos gostos dispendiosos (os apreciadores de champanhe não receberiam mais recursos do que os apreciadores de cidra).

3.1.3. Uma crítica à escolha da média de bem-estar como critério de avaliação

Um segundo e muito mais difícil problema é: o que torna a promoção do aumento da *média* do bem-estar das pessoas uma obrigação política universal?

Primeiramente, parece haver uma série de *contra-exemplos* que facilmente refutam a teoria utilitarista. Segundo ela, estaríamos obrigados, em certas situações, a infringir a lei. Por exemplo, uma pessoa pular a cancela e não pagar o metrô sem que ninguém a veja aumenta o seu bem-estar e não diminui o bem-estar de ninguém, já que os custos daquele deslocamento do trem não aumentam e ela economiza uma passagem. Logo, se ela tiver a oportunidade, deve fazê-lo, pois estará aumentando o bem-estar médio da população.

Há, em relação a essa refutação, uma resposta rápida: se várias pessoas agirem assim, a sociedade ficará obrigada a aumentar muito o valor empregado na fiscalização das cancelas ou o preço da passagem, o que resultará na diminuição do bem-estar médio da população.

Assim, se todos tentarem aumentar o seu bem-estar agindo de forma não-cooperativa, acabarão gerando uma diminuição tanto do bem-estar geral como do individual⁵⁴.

Logo, a solução encontrada pelos utilitaristas é a de que as leis visando um aumento do bem-estar médio devem ser respeitadas mesmo que em alguma situação específica o seu não-cumprimento acarrete um aumento do bem-estar individual sem prejuízo do bem-estar dos demais. Essa forma de organização chama-se *utilitarismo de regras*, pois se torna necessário seguir um raciocínio não utilitarista (seguir leis ou regras), para promover uma

⁵⁴ O problema gerado pelo utilitarismo simples já aparecia no conflito expresso por Hobbes – o pai do contratualismo, teoria rival à do utilitarismo – entre a racionalidade individual e coletiva. A racionalidade coletiva é aquilo que é melhor para o indivíduo, partindo-se do pressuposto de que todos os outros agirão de forma cooperativa. Já, a racionalidade individual é a que diz o que é melhor para o indivíduo, partindo-se do pressuposto que não há nada o que garanta a cooperação dos outros. Uma situação hipotética em que se evidencia essa falta de cooperação é a opção, aparentemente estranha, pela racionalidade individual que prejudica a ambos no famoso *dilema do prisioneiro*. Ele mostra que, nas situações em que não há cooperação e, portanto, a racionalidade individual e coletiva divergem, prevalece a racionalidade individual:

Suponhamos que João e Maria são presos por suspeita de invadirem o sistema operacional de um banco. Ao serem interrogados individualmente (e sem chance de se comunicar), a polícia faz a seguinte proposta a cada um deles, por exemplo, a Maria:

Se nenhum de vocês confessar, ambos serão presos por um ano apenas por porte ilegal de software. Se tu (Maria) confessares, serás considerada testemunha – e portanto, serás libertada – e permitirá que prendamos João por 20 anos, supondo que ele não confesse. Caso ele também confesse, vocês serão presos por 10 anos cada. O quadro, portanto fica assim:

| | Maria confessa | Maria não confessa |
|-------------------|------------------|--------------------|
| João confessa | M = 10a; J = 10a | M = 20a; J = 0a |
| João não confessa | M = 0a; J = 20a | M = 1a; J = 1a |

Podemos notar que a melhor situação, do ponto de vista coletivo, é a de ambos não confessarem. Isso seria o que teriam feito se ambos depusessem conjuntamente. Contudo, quando do depoimento, nenhum deles (supondo a inexistência de laços afetivos e de proteção entre eles) irá esperar que o depoimento do companheiro seja cooperativo. Assim, cada um irá avaliar qual seria a sua melhor atitude em cada uma das hipotéticas atitudes do companheiro. No caso de Maria, ela pensará: (i) se João confessar, o melhor que tenho a fazer é confessar, pois assim pegarei 10 anos, ao passo que, se não confessar, pegarei 20 anos; (ii) se João não confessar, o melhor que tenho a fazer é, uma vez mais, confessar, pois assim serei libertada, ao passo que, se não confessar, pegarei 1 ano. Assim, nas duas situações relativas ao depoimento de João, o melhor que Maria tem a fazer é confessar.

Agora, o interessante é que o mesmíssimo raciocínio vale também para João. Sendo assim, os dois, não podendo se comunicar (e, portanto, não podendo combinar uma atitude cooperativa entre eles), irão tomar decisões que os coloquem numa situação muito pior (10 anos de prisão para cada, pois ambos confessarão) do que tomariam se tivessem cooperado um com o outro (1 ano de prisão para cada, pois ambos não confessariam).

Traçando um paralelo com o argumento de Hobbes aplicado ao estado de natureza, podemos afirmar que o comportamento individualmente racional é atacar os outros, o que conduzirá a sociedade a um estado de guerra de todos contra todos. No entanto, esse estado de guerra não constitui uma situação inevitável (nem ideal), já que poderíamos adorar um outro nível de comportamento, a racionalidade coletiva. Se pudéssemos, de alguma forma, ascender ao nível da racionalidade coletiva, viveríamos em paz e sem medo.

Hobbes então encontra uma saída para esta situação difícil na criação de um soberano que puna com severidade quem desobedecer às Leis. Para ele é, pois, necessária a criação do Estado governado por esse soberano, com a finalidade de fornecer condições nas quais as pessoas possam obedecer as Leis da Natureza em segurança.

melhora no bem-estar médio da população. A mensagem do utilitarismo para a obrigação política agora parece clara: o Estado, enquanto entidade que cria e faz cumprir um corpo de leis, justifica-se se, e somente se, contribuir mais para o bem-estar humano do que qualquer outra forma de organização possível.

Mas um segundo nível de crítica à teoria utilitarista atinge também o utilitarismo de regras. Ao fim e ao cabo, a pergunta inicial permanece: o que garante que o aumento do bem-estar médio (mesmo com as restrições impostas pelas regras) seja a forma mais justa de um estado se organizar?

Muitos filósofos não parecem convencidos pela teoria utilitarista. Isso porque discordam da premissa de que a organização que deve ser respeitada por cada um é aquela em que o bem-estar médio é maximizado. Justificam essa discordância dizendo que *o utilitarismo não só permite, como também exige, que ajamos de forma injusta (pelo menos segundo nossa intuição) em muitas situações*. Um bom exemplo disso é o de que os utilitaristas teriam que concordar que, em certas situações, seria correto condenar um inocente usando-o como “bode expiatório”. Imaginemos que um ataque terrorista tenha deixado uma população em pânico e que a polícia não tenha conseguido descobrir quem são os culpados. Um governo poderia aumentar muito o bem-estar médio da população caso algum inocente fosse preso, pois muitos se sentiriam mais seguros, mesmo que um (o inocente preso) se sentisse muito injustiçado⁵⁵ (outro contra-exemplo análogo a esse é o da escravidão, que é obviamente injusta, mas talvez pudesse ser justificada em bases utilitaristas).

Contudo, também aqui os defensores do utilitarismo poderiam tentar apelar novamente à idéia do utilitarismo de regras. Poderiam dizer que, no longo prazo, a prisão de inocentes pelo estado gerará mais insegurança à população, que temerá muito mais o terror estatal do que ataques terroristas de grupos privados. Ou seja, por essa leitura utilitarista, prender inocentes diminuiria a utilidade média no longo prazo. Mas, isso se a população acabar sabendo que o Estado assim age. Se, de outra sorte, o Estado conseguir fazer uso de bodes

⁵⁵ Exemplo apresentado por Jonathan Wolf em *Introdução à filosofia política*, p.81.

expiatórios de forma eficiente e secreta, essa prática estaria legitimada do ponto de vista utilitarista. E isso que parece absurdo.

3.1.4. A questão da valorização do indivíduo

Essa intuição indica um erro na forma de se tentar promover a justiça a partir de um cálculo utilitarista. Intuímos que um inocente jamais pode ser legitimamente punido e que qualquer teoria que não permita se derivar essa intuição está condenada. O que acontece é que *os cálculos, aceitáveis no nível pessoal, devem ser rejeitados quando passados à pluralidade de indivíduos*. É coerente pensarmos que podemos amputar uma de nossas pernas a fim de impedir uma hemorragia que nos leve à morte. O utilitarismo parece fazer uso dessa analogia como justificativa para o sacrifício de alguns de seus indivíduos em prol dos demais. Contudo, como dissemos, parece óbvio que cada indivíduo deve ser respeitado como um ser portador de alguns *direitos básicos inalienáveis e não como uma mera parte de um corpo* que deve ser sempre, ao fim e ao cabo, o único a ser levado em conta.

3.1.5. Um problema de ordem prática: a falta de estabilidade e, por conseqüência, de eficiência

Além dessa dificuldade teórica apresentada acima, há também uma nova questão de ordem prática que pode ser colocada: como convencer aqueles em pior situação a cooperar em um estado organizado com base em cálculos utilitaristas?

Mesmo admitindo que o critério utilitarista é, ao contrário do que indica a análise realizada até aqui, justo, parece, no mínimo, bastante provável que sua aplicação, em muitas situações, gere grande insatisfação em uma parcela significativa da população que, por estar numa posição menos favorecida, negar-se-ia a cooperar e colocaria toda a organização do estado em xeque. Nas palavras de Rawls:

À primeira vista, parece pouco provável que pessoas que se vêem como iguais, com direito de fazer exigências mútuas, concordariam com um princípio que pode exigir para alguns expectativas inferiores, simplesmente por causa de soma maior de vantagens desfrutadas

por outros. Uma vez que cada um busca proteger seus próprios interesses, sua capacidade de promover sua concepção de bem, ninguém tem razão para aceitar uma perda duradoura para si mesmo a fim de causar um saldo líquido maior de satisfação. Na ausência de impulsos benevolentes fortes e duráveis, um homem racional não aceitaria uma estrutura básica simplesmente porque ela maximizaria a soma algébrica de vantagens, independentemente dos efeitos permanentes que pudesse ter sobre seus interesses e direitos básicos. Assim, parece que o princípio de utilidade é incompatível com uma concepção da cooperação social entre iguais para a vantagem mútua. Parece ser inconsistente com a idéia de uma sociedade bem-ordenada.⁵⁶

A partir da reflexão apresentada acima, podemos chegar, assim como Rawls, à conclusão de que o utilitarismo não garante as bases de sua própria *estabilidade*. A falta de estabilidade faria com que mesmo os mais favorecidos não alcançassem os níveis de felicidade projetados, pois esses níveis estariam diretamente ligados à cooperação dos demais, que não ocorreria. A própria eficiência do Estado estaria comprometida. O apelo à força, que poderia obrigar os menos favorecidos a “cooperar”, ainda seria uma alternativa, mas, pelo menos intuitivamente, parece indicar algo de errado com a teoria.

3.2. O liberalismo igualitário de John Rawls

Vimos acima que o utilitarismo é uma teoria do ordenamento social que, em um primeiro momento, aparenta possuir muitas virtudes, mas que, após uma análise mais cuidadosa, apresenta uma série de problemas, alguns deles provavelmente insolúveis. Ainda assim, desde as propostas seminais de Bentham e Mill, o debate político permaneceu, por dois séculos, estagnado entre seus defensores e críticos. Isso até 1971, ano da publicação por John Rawls de *Uma Teoria da Justiça* (UTJ). Nessa obra, o filósofo inaugura o *liberalismo contratualista* (no caso de Rawls, de caráter *igualitário*), uma tradição alternativa ao utilitarismo, também de caráter sistemático e construtivo. Em seu desenvolvimento, afirma que a *justiça* deve ser pensada a partir do *princípio da igual liberdade*, não do princípio da utilidade. Assim, com essa mudança de perspectiva, reorganiza o debate político ao

⁵⁶ RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, p. 42-3.

apresentar, sem o recorrente apelo a restrições intuicionistas realizadas *ad hoc*, novas bases para a busca de soluções aos mais diferentes impasses da sociedade contemporânea.

3.2.1. A justiça como igual liberdade

Como dito, a teoria da justiça rawlsiana tem em sua base o princípio da igual liberdade. Na verdade, a teoria rawlsiana apresenta três princípios de justiça respectivamente hierarquizados: os princípios (i) da *igual liberdade*, (ii) da *igualdade de oportunidade* (conceito que, como veremos, Rawls compreende de um modo distinto daquele que posteriormente será adotado nesse trabalho⁵⁷) e (iii) da *diferença*. Acredita ele que, se as instituições sociais forem construídas baseadas nesses princípios, elas colaborarão para o desenvolvimento de uma sociedade que *trate de forma igualitária todos os homens em relação à busca que fazem pela realização de seus projetos de vida*. Fundando as instituições nesses princípios, Rawls pensa resolver satisfatoriamente os três principais problemas apresentados pelo utilitarismo:

- i) o apelo a um parâmetro de igualdade bastante questionável, o bem-estar: além de difícil de medir, seu uso gera os problemas das preferências adaptativas, dos gostos dispendiosos e dos gostos ofensivos citados anteriormente;
- ii) a falta de preocupação com a distribuição do bem-estar: na teoria utilitarista, uma distribuição minimamente igualitária do bem-estar só ocorreria – e isso não é certo – por ser aquela que maximizaria o bem-estar médio; ou seja, não pode ser derivado do princípio de utilidade a garantia de um bem-estar mínimo a cada cidadão, e isso é bastante contra-intuitivo;
- iii) a falta de preocupação com os resultados práticos da aplicação da teoria (falta de estabilidade e de eficiência): por aceitar a existência de indivíduos muito desfavorecidos, não se poderia contar com a colaboração desses para o bom ordenamento da sociedade, pois eles não teriam motivos, a não ser o medo de uma punição, para cooperar.

⁵⁷ Por ora, apresentaremos apenas um exemplo que a explicita: enquanto, para Rawls (e boa parte dos teóricos), uma disputa por uma vaga universitária entre dois estudantes de mesma classe social (e, portanto, com mesmo acesso à educação básica), sendo um mais talentoso do que o outro, preserva a igualdade de oportunidades, para nós, não. Veremos o porquê da nossa opção, como dito, ao longo do capítulo 4.

As vantagens dos princípios rawlsianos em comparação com o princípio de utilidade se mostrarão flagrantes (3.2.10). Para tal, precisamos entendê-los e esse entendimento passa pela compreensão de como Rawls pretende fundamentá-los. O caminho é a utilização de algumas idéias da tradição do contrato social hobbesiano com a incorporação de alguns ideais iluministas. Passemos, pois, ao esclarecimento dessa construção teórica.

3.2.2. *A tradição contratualista e a igual liberdade*

Rawls, como dito acima, busca na *tradição contratualista* o modelo de sistematização de sua teoria da justiça. Tal opção se justifica por sua crença de que é a idéia de contrato entre indivíduos “razoáveis” a que melhor serve para *efetivar* o princípio da igual liberdade. A fim de entendermos por que, segundo Rawls, a igual liberdade é preservada pelo contratualismo, faremos uma breve retomada dos fundamentos básicos dessa tradição. Contudo, também precisaremos marcar uma diferença fundamental entre o contratualismo rawlsiano e o contratualismo hobbesiano. Isso porque Rawls apresenta uma leitura muito particular da idéia de contrato que, pelo menos em um ponto crucial, se afasta bastante da de Hobbes. Essa diferença, como veremos, se evidencia pelas distintas concepções de indivíduo tomadas por eles: os *indivíduos racionais hobbesianos versus os indivíduos razoáveis rawlsianos*.

3.2.3. *Uma compreensão geral da tradição contratualista*

Antes de marcar essa diferença fundamental, observemos o que as duas vertentes têm em comum. Na base de qualquer teoria contratualista está a idéia de que as pessoas somente serão obrigadas a obedecer a uma lei com a qual tenham *voluntariamente* concordado. Logo, *uma organização social justa será aquela que for fruto de um acordo mútuo (contrato) entre todos os cidadãos*. Está, pois, na base da teoria contratualista, o respeito à *liberdade de escolha de todos os cidadãos*.

Esse ponto marca uma distinção teórica fundamental em relação ao utilitarismo: enquanto para um contratualista o sistema somente será justo se houver a concordância de todos participantes que decidirão pautados por suas escolhas livres, para um utilitarista isso não é necessário. Lembremo-nos (3.2.1) que a tradição utilitarista, por não garantir essa concordância, enfrenta problemas de estabilidade e de eficiência na aplicação da teoria. Nesse sentido, os contratualistas têm em sua defesa o argumento de que *o contrato garante o bom ordenamento da sociedade* – e, por conseqüência, a eficiência (uma sociedade funcionará melhor e produzirá mais se for bem ordenada) – enquanto que a simples busca pelo aumento da utilidade média, não.

Contudo, a pergunta que surge é: como fazer com que todos escolham *livremente* participar de um contrato? Ora, mostrando que todos serão beneficiados por ele. E, segundo acreditam os contratualistas, esse benefício mútuo somente será alcançado se houver *cooperação* mútua. Assim, eles consideram que existe uma identidade de interesses pela cooperação social entre os indivíduos, porque essa cooperação possibilitará que *todos* tenham uma vida melhor da que teria qualquer um dos membros se cada um dependesse apenas de seus próprios esforços. A idéia de cooperação é, portanto, fundamental para a teoria do contrato social.

3.2.4. *As diferenças entre o contratualismo hobbesiano e o contratualismo rawlsiano*

Até essa constatação, podemos dizer que as duas vertentes do contratualismo supracitadas coincidem. Todavia, há uma importante diferença. A tradição hobbesiana está satisfeita com a fundamentação do contrato a partir da idéia de que os indivíduos perceberão que a cooperação melhorará suas vidas. Rawls também faz uso desse fundamento, mas não se limita a isso. Adiciona à sua teoria a exigência de uma *moralidade pública*, que ele espera seja *compartilhada por todos que razoavelmente refletirem sobre isso*.

Segundo Hobbes, os indivíduos, por calcularem ser aproximadamente iguais em suas capacidades (físicas e mentais) e em suas vulnerabilidades, estimam não poder superar os demais em força. Tal estimativa faz com que julguem necessário ter de negociar para

alcançar seus objetivos. Essa necessidade de negociação os motiva a agir de modo cooperativo. Um indivíduo coopera com outro, pois faz um *cálculo racional* que lhe mostra ser mais vantajoso para ele cooperar do que não cooperar. Sendo esse o fundamento da cooperação, não há, nessa teoria, qualquer justificativa para um indivíduo sadio cooperar com um indivíduo muito frágil. Assim, tal organização social não pode considerar injusto um indivíduo saudável que se nega, sob a alegação de que sua cooperação não lhe traz nenhum benefício, a cooperar com um indivíduo com seriíssimos problemas físicos.

Contudo, isso *agride* alguns de nossos *sentimentos morais mais básicos* – sentimentos, esses, que Rawls, em *O liberalismo político*, introduz à sua teoria a partir da idéia de “moralidade pública”. Segundo essa moralidade pública, um juiz que tome por correta a decisão de um indivíduo sadio que se nega a cooperar com um indivíduo muito frágil não julga de forma *equânime*. Isso porque não considera minimamente as condições do menos favorecido de participar livremente do acordo – o indivíduo mais frágil não seria livre, pois sua fragilidade o impediria de barganhar em prol de suas escolhas. Seguindo a idéia de igualdade moderna (2.2.3), parece que ele deve considerar a todos como “*igualmente dignos de respeito*”. A idéia de equidade procura, então, contemplar essa dignidade. *E a busca pelo fornecimento de condições para liberdade de escolha está por trás disso.*⁵⁸

3.2.5. A equidade

A equidade está, pois, representada pela imparcialidade de um contrato, mas de um contrato em que não apenas os resultados racionalmente mais vantajosos são projetados, e, sim, *os resultados mais vantajosos que respeitem a todos como igualmente dignos*. Na verdade, a equidade é uma espécie de imparcialidade somada a um *sentimento de moralidade pública*. Para Rawls, há, pois, a consideração de que os contratantes, que assim deliberariam, não são os indivíduos racionais hobbesianos, mas os indivíduos razoáveis regidos por um compromisso com a equidade.

⁵⁸ Vale dizer, em favor de Hobbes, que dado o momento histórico vivido por ele em que o poder estatal inglês fraco permitia a barbárie da Guerra Civil (de 1642 a 1649), sua preocupação era quase que exclusivamente com a legitimação do mesmo. Nesse sentido, antes de fazer apelo a uma moralidade pública, precisava mostrar a todos as desvantagens da falta de cooperação.

Como nossas decisões são tomadas em conjunto, temos que ser capazes de criar mecanismos que nos permitam olhar os outros como igualmente dignos de consideração e respeito. Segundo Rawls, isso somente é atingido se conseguirmos nos colocar na posição dos outros. O desenvolvimento dessa idéia aparece justamente com a sugestão de Rawls de um *contrato social hipotético*.

3.2.6. O contrato hipotético enquanto modelo para a efetivação da equidade

O objetivo principal do projeto de Rawls é, então, o de construir uma teoria que produza, a partir de sua idéia de equidade (que, espera, seja compartilhada por todos), princípios que sirvam de fundamento para o estabelecimento de instituições justas⁵⁹. É a partir da aceitação dessa construção por parte dos indivíduos que estará garantida a cooperação entre eles e a estabilidade da teoria.

Assim, a fim de pôr tal projeto em prática, Rawls propõe um modelo teórico estruturado a partir da idéia de um “lugar” fictício para deliberação chamado por ele de “*posição original*”. Em UTJ, antes de definir esse “lugar”, explica o que pretende ao projetá-lo:

[A] posição original é *status quo* inicial apropriado para assegurar que os consensos básicos nele estabelecidos sejam equitativos. Esse fato delimita o conceito de “justiça como equidade”. Está claro, portanto, que eu quero afirmar que uma concepção da justiça é mais razoável do que outra, ou mais justificável no que diz respeito à “justiça como equidade”, quando pessoas racionais na situação inicial escolhem seus princípios para o papel da justiça preferindo-os aos de outra concepção. As concepções da justiça devem ser classificadas por sua aceitabilidade perante pessoas nessas circunstâncias.⁶⁰

Nessa passagem, está claro o pensamento de Rawls de que um *modelo* para a compreensão do que seria uma organização social equânime e, portanto, justa, poderia ser alcançado a partir de um recurso teórico que projeta um “lugar” hipotético onde seriam escolhidos os

⁵⁹ É importante notar que Rawls defende que sua teoria deve estar preocupada em permitir o estabelecimento de instituições justas e essas, em um segundo momento, promoverão leis e políticas públicas justas. Contudo, esse ponto não será explorado aqui.

⁶⁰ RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, p. 19.

princípios dessa sociedade. Para entendermos como seriam escolhidos princípios justos nesse “lugar”, precisaremos compreender quais são as características definidoras da posição original, ou seja, precisaremos compreender como são os indivíduos que “lá” deliberam sobre os princípios de justiça.

Anteriormente, marcamos uma diferença fundamental entre as psicologias morais dos indivíduos que compõe as sociedades reais segundo as leituras de Hobbes e de Rawls. Hobbes toma os indivíduos por racionais, enquanto Rawls os toma por razoáveis⁶¹ (além de racionais, ainda possuidores de uma moralidade pública). Assim, dada essa idéia, Rawls parte em busca de uma sistematização para os princípios de justiça que seriam propostos por esses indivíduos razoáveis. E o faz a partir da projeção da posição original.

Contudo, apesar de ele afirmar que seus indivíduos são razoáveis, projeta que os agentes ideais, que hipoteticamente escolherão os princípios de justiça na posição original, são simplesmente agentes racionais mutuamente desinteressados (isto é, como pessoas que não sentem inveja nem compaixão em relação aos outros) e em busca de um certo bem. Mas, como dissemos, Rawls espera que os seus indivíduos ideais tomem decisões que expressem as que seriam tomadas por indivíduos razoáveis reais. Assim, *para desvincular os princípios de justiça escolhidos por seus agentes ideais daqueles que os indivíduos hobbesianos escolheriam baseados apenas em um cálculo racional*, o autor de UTJ projeta que seus indivíduos deliberantes estariam cobertos por um *véu de ignorância*. Esse véu é, pois, uma forma de Rawls determinar que seus agentes ideais deliberariam sobre os princípios reguladores de uma sociedade justa sem ter conhecimento de suas circunstâncias particulares. Eles ignorariam suas condições sociais, suas raças, seus sexos. Ignorariam também quais são suas concepções de bem (suas visões de como deveria ser uma boa sociedade). E é essa *ignorância*, obtida através desse novo artifício teórico, que *faria com seus contratantes ideais escolhessem de modo equânime*.

3.2.7. A diferença entre os indivíduos reais e os indivíduos razoáveis

⁶¹ Rawls, que na passagem acima chama os indivíduos deliberantes de “racionais”, só torna clara essa distinção na obra *Liberalismo político*.

Obviamente, muitos *indivíduos reais* não agem de forma completamente razoável, pois nutrem sentimentos como a inveja ou a compaixão, ou não olham o outro como digno de consideração e respeito. Rawls sabe disso, mas, mesmo assim, constrói sua teoria a partir do postulado de que a justiça deve ser pensada a partir do que seria decidido por seus indivíduos razoáveis. Isso porque considera que as *peessoas reais*, depois de refletirem sobre quais seriam os *predicados mínimos* que um indivíduo deveria possuir para fazer justiça, *consensualmente* concordariam que são aqueles que caracterizam os indivíduos razoáveis rawlsianos.⁶²

Para melhor compreendermos o parágrafo acima, devemos esclarecer um ponto relacionado à assunção feita Rawls de que a maioria dos indivíduos que compõe certas sociedades democráticas reais (e a quem ele pretende propor seu modelo) são razoáveis por compartilharem a idéia de equidade. Essa assunção somente faz sentido se pensarmos que a razoabilidade da maioria se dá no nível teórico, mas não no nível da prática irrefletida. Isso porque, quando observamos indivíduos agindo sem refletir a respeito de suas ações,

⁶² Dado o fato de que Rawls supõe seus indivíduos *reais* possuam uma moralidade pública (ou um “mínimo moral”), alguns críticos poderiam dizer que a posição original seria um mecanismo incorreto de fundamento da teoria. Isso porque ela estaria afirmando que uma pessoa deve agir de modo equânime, *apenas por desconhecer a sua posição na sociedade, e não por essa ação ser decorrência de certos valores morais mínimos como a consideração e o respeito pelos outros.*

Na verdade, tal crítica erra, pois não compreende o real objetivo da posição original. Tal modelo teórico *não pretende servir de motivação para a ação de agentes deliberantes.* Isso porque, na realidade, aqueles que deliberam conhecem suas reais situações e lhes é impossível agir exatamente desse modo. Contudo, o modelo serve para chamar a atenção daqueles que possuem essa moralidade pública (que Rawls espera serem todos os indivíduos razoáveis que vivem em sociedades democráticas) de que, se querem agir em conformidade com ela, têm de pensar em defender instituições que *teriam sido* projetadas a partir daquela situação hipotética. Ou seja, se, de fato, quiserem ser justos (e Rawls assim o espera), devem procurar decidir *como se* estivessem na posição original. Rawls deixa isso claro na passagem a seguir de JE:

Se somos razoáveis, uma de nossas convicções mais ponderadas é o fato de que, digamos, se ocupamos uma determinada posição, isso não é uma boa razão para aceitarmos, ou esperarmos que os outros aceitem uma concepção de justiça que favoreça os que ocupam essa posição. Se somos ricos, ou pobres, não podemos esperar que todos os outros aceitem uma estrutura básica que favoreça os ricos, ou os pobres, simplesmente por essa razão. Para modelar esta e outras convicções semelhantes, não permitimos que as partes conheçam a posição social das pessoas que elas representam. A mesma idéia se estende a outros atributos das pessoas por meio do véu de ignorância. Em suma, a posição original deve ser entendida como um mecanismo de representação. Enquanto tal, formaliza nossas convicções refletidas de pessoas razoáveis ao descrever as partes (cada qual responsável pelos interesses fundamentais de um cidadão livre e igual) como situadas de uma forma equitativa e como devendo chegar a um acordo sujeitas a restrições apropriadas às razões que podem apresentar para propor princípios de justiça política. (RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 25)

Assim, a intenção da posição original é simplesmente a de “modelar” esse sentimento de consideração e respeito pelo outro, ou seja, mostrar o que seria produzido se agíssemos a partir desse sentimento. Portanto, ela vale apenas como um *esclarecimento* – para aqueles que possuem essa moralidade pública (os indivíduos razoáveis) – *do que eles mesmos consideram justo fazer.*

perceberemos que suas considerações sobre a justiça podem não ser as mesmas do que as obtidas teoricamente. Logo, a fim de eliminar essa incongruência entre o nível teórico e o da prática irrefletida, é importante o desenvolvimento de uma teoria esclarecedora. *E é isso que Rawls pretende ao desenvolver seu liberalismo igualitário.*

Assim, apesar de considerarmos que os indivíduos razoáveis (agindo refletidamente) escolheriam o modelo liberal igualitário, uma série de distorções em relação à aplicação da justiça, todas elas motivadas por essa incongruência entre a teoria e a prática, são percebidas nas sociedades reais, pois, no mais das vezes, a reflexão proposta por Rawls não acontece. Essas distorções vão do não-fornecimento de educação básica de qualidade a todos até o preconceito praticado contra integrantes de certos grupos. Por essa razão, como também discutiremos no capítulo 5, uma série de políticas, podendo ser elas de *caráter abrangente* (como uma ampla reforma do ensino público) ou que promovam *retificações pontuais* (um exemplo desse segundo tipo de políticas são as ações afirmativas), devem ser realizadas: em países em que um ensino básico de qualidade não é oferecido a todos, uma grande reforma no ensino público deve ser promovida; em países que mantêm resquícios de racismo, políticas mais pontuais de eliminação do preconceito devem ser realizadas.

Logo, o modelo da posição original não serve para justificar a obrigação de indivíduos reais de cumprir os princípios “lá” propostos no sentido forte hobbesiano (em que, em seus raciocínios, o não cumprimento lhes causaria necessariamente prejuízos), mas sim, como diz Gargarella, serve como recurso teórico “para pôr à prova a correção de algumas intuições morais: o contrato tem sentido fundamentalmente porque reflete nosso *status moral igual*”⁶³.

3.2.8. *Os princípios de justiça*

Definida a posição original, o próximo passo é pensar quais seriam os princípios de justiça que um indivíduo racional coberto por um véu de ignorância (aquele que serviria como modelo para o indivíduo razoável real rawlsiano) escolheria. Rawls, a partir de um

⁶³ GARGARELLA, Roberto, *As teorias da justiça depois de Rawls*, p.18.

sofisticado raciocínio, chega a três princípios (dois, com uma subdivisão do segundo) que seriam obrigatoriamente desenvolvidos por aqueles indivíduos. Seus princípios são:

- a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos [*princípio da liberdade*].
- b) as desigualdades econômicas e sociais devem satisfazer duas condições: primeiro: devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades [*princípio da igualdade de oportunidades*⁶⁴]; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade [*princípio da diferença*].⁶⁵

O primeiro princípio surge do *pressuposto* de que todos, mesmo não sabendo quais são suas reais concepções de bem, desejam, antes de qualquer outra coisa, ser livres para buscar realizá-las. A fim de permitir que os homens elaborem e aspirem colocar em prática de forma livre as suas próprias concepções de bem, é fundamental que todos possuam “as liberdades básicas iguais [...] especificadas pela seguinte lista: liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas (por exemplo, o direito de votar de participar da política) e liberdade de associação, bem como os direitos e liberdades e integridade (física e psicológica) da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo estado de direito”⁶⁶. Como, pelo menos aparentemente, essas liberdades não são bens escassos, elas podem ser garantidas a todos igualmente.

Além da liberdade para formular suas concepções de bem, os homens certamente desejam ser livres para colocá-las, na medida do possível, em prática. Para tal, necessitam de recursos e, obviamente, quanto maiores esses o forem, mas facilmente as concepções de bem serão alcançadas. Nesse sentido, podemos pensar que todos os indivíduos da posição original buscarão obter o máximo de recursos possível. Contudo, como as suas sortes são

⁶⁴ No final desse capítulo (3.6), quando buscaremos refletir sobre a aproximação das teorias de Rawls e Dworkin, apresentaremos com mais cuidado a idéia que Rawls tem da igualdade de oportunidades, idéia essa que procura afastar das disputas apenas fatores ligados à sorte social. Vale lembrar que, no capítulo 4, apresentaremos uma definição alternativa, que dissocia completamente a igualdade de oportunidades da sorte, seja ela natural ou social.

⁶⁵ RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 60.

⁶⁶ RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 62.

incertas – estão cobertos por um véu de ignorância que impede que saibam se são mais ou menos favorecidos –, irão optar por um esquema que maximize o mínimo que eles poderiam ganhar.⁶⁷ Assim, buscarão uma proteção, ao menos parcial, da má sorte de nascerem em uma família com poucos recursos ou que os estimule pouco a desenvolver suas capacidades, ou mesmo de possuírem poucos talentos naturais. Isso porque, através do princípio da diferença, essas eventuais dificuldades não lhes implicarão uma grande diminuição de recursos em comparação com os demais, já que a maior sorte dos outros só poderá render a esses últimos mais recursos se aumentarem os recursos de quem tem menos.

Todavia, em um certo sentido, o princípio da diferença parece gerar uma diminuição muito grande no estímulo à produtividade e, por conseqüência, na produção dos recursos que possibilitarão a liberdade das pessoas. Isso porque, apesar de ele permitir variações nos ganhos, garante um mínimo a todos, o que faz muitos não se esforçarem. Contudo, como resposta a essa dificuldade, poderia ser dito que muitos indivíduos ambicionarão mais do que esse mínimo. Assim, com o objetivo de dar àqueles que desejarem se esforçar condições para obterem mais recursos, os indivíduos na posição original definirão que os ganhos estarão *vinculados* a cargos e posições – conforme definido pelo princípio da oportunidade justa –, ou seja, um ganho maior somente seria alcançado por quem se *esforçasse* para alcançar um cargo de exigência maior.

No entanto, apesar de permitir distinções de ganhos motivadas por diferentes esforços, esse princípio parece seguir protegendo os menos afortunados, pois exige que todos tenham igualdade eqüitativa de acesso a esses cargos. Na verdade, a questão que se põe é: o que devemos entender por “igualdade eqüitativa de acesso a cargos e posições”? Essa é uma exigência pela eliminação de fatores sociais na preparação dos postulantes a vagas através do fornecimento de uma educação básica de qualidade aos *socialmente menos afortunados*? Ou também é uma exigência pela eliminação de fatores naturais através do fornecimento de vantagens nas disputas aos *naturalmente menos talentosos*? O primeiro nivelamento parece ser factível e intuitivamente almejável, enquanto que o segundo, além de ser de muito

⁶⁷ Rawls, para provar que em uma situação de incerteza os indivíduos deliberantes escolheriam a maximização do mínimo, desenvolve uma complicada linha de raciocínio que não apresentaremos aqui.

difícil aplicação (como identificar os naturalmente menos capazes para lhes dar vantagens?), pode nem mesmo ser desejável (podemos preferir que os mais capazes assumam os principais postos de trabalho). Sendo assim, talvez o segundo nivelamento mesmo que imperfeito, só possa ser realizado através do princípio da diferença. Essa discussão é fundamental para a avaliação sobre a justiça das ações afirmativas e ressurgirá quando refletirmos sobre a sofisticação dessa teoria sugerida por Dworkin (3.5).

3.2.9. *A prioridade lexical*

Além de propor esses princípios, como já deve ter ficado claro na exposição acima, Rawls defende que os mesmos sejam hierarquizados: “o primeiro princípio tem prioridade sobre o segundo; no mesmo sentido, no segundo princípio, a igualdade equitativa de oportunidades tem precedência sobre o princípio da diferença”⁶⁸. Isso significa que, nas circunstâncias de justiça, a liberdade deve ser mais valorizada do que a igualdade de oportunidades, e a igualdade de oportunidades deve mais valorizada do que a busca pela igualdade econômica. É importante marcar que tal ordenamento impede permutas entre as liberdades básicas e os ganhos sócio-econômicos. Mas o que fundamenta essa prioridade do princípio da liberdade sobre o princípio da diferença (que defende os menos favorecidos pelas circunstâncias de prejuízos muito grandes na distribuição dos bens materiais)?

Para Rawls, como sua teoria não é uma teoria do *bem*, há a necessidade de que cada um seja autônomo para poder construir sua própria concepção de bem. A liberdade é, pois, o que de mais importante a pessoa deve possuir para ser autônoma. Logo, a liberdade dos cidadãos é aquilo que, em primeiro lugar, deve ser preservado por um governo justo. A posse de bens primários materiais (como recursos ou mesmo acesso à saúde e à educação) ou imateriais (como a auto-estima) é, para ele, apenas um meio – muito importante, mas apenas um meio – para que os indivíduos sejam livres. Por esse motivo, *na medida do possível*, distribuir o máximo de bens aos mais necessitados deve ser também almejado.

3.2.10. *Resolvendo as dificuldades do utilitarismo*

⁶⁸ RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 60.

A proposta de Rawls – a partir do que seria escolhido no contrato hipotético imaginado por ele –, além de ser pretensamente desenvolvida de forma sistemática e construtiva, tem outro ponto forte: parece resolver os três principais problemas do utilitarismo (3.2.1).

Em primeiro lugar, ao contrário do utilitarismo, a teoria rawlsiana estipula que o que deve ser igualmente distribuído entre todos os homens é a liberdade dos mesmos para projetarem e buscarem alcançar suas próprias concepções de bem. Não há a necessidade de serem enfrentados os problemas da medição do bem-estar nem das preferências adaptativas, dos gostos dispendiosos ou dos gostos ofensivos. Como esclarece Philippe van Parijs:

Os bens primários não constituem, para Rawls, um índice de satisfação ou um indicador do grau de realização dos fins dos indivíduos, e sim as condições contextuais e os meios gerais que são necessários para poder se formar uma concepção do bem e para poder prosseguir na sua realização. A concepção da justiça que defende implica uma divisão social das responsabilidades: enquanto a sociedade aceita a responsabilidade de manter a igualdade equitativa das oportunidades e das liberdades fundamentais e de fornecer a cada um uma parte equitativa dos outros bens primários, os cidadãos e as associações aceitam a responsabilidade de modificar e ajustar seus fins em função dos bens primários que podem contar. Por exemplo, se alguém tem gostos tão dispendiosos que apenas o desfrute de uma riqueza muito maior do que a média lhe permitiria atingir um nível de bem-estar comparável aos outros, não cabe à sociedade lhe fornecer os bens primários requeridos para elevar sua posição de “mais favorecido”, mas ele deve agir de acordo com suas preferências – que não se supõe que sejam dadas do exterior, fora do seu alcance –, considerando os limites da parte equitativa dos bens primários que a sociedade lhe assegura.⁶⁹

A teoria de Rawls, através do princípio da diferença, resolve outro problema do utilitarismo: a falta de igualdade na *distribuição* do bem-estar. Na verdade, a escolha do sistema que distribui a maior quantidade de recursos aos que menos receberão visa garantir que todos tenham os bens primários minimamente necessários para perseguirem, de forma livre, suas concepções de bem. De qualquer modo, sendo o foco dessa distribuição a

⁶⁹ VAN PARIJS, Phillippe, *O que é uma sociedade justa?*, p. 71.

liberdade ou o bem-estar, existe uma evidente preocupação com a *suavização das diferenças* na distribuição dos bens primários. A proposta rawlsiana de busca pela igualdade nessa distribuição é, sem dúvida, mais intuitiva do que a do utilitarismo. Contudo, também apresenta problemas. Amartya Sen, apesar de ser um dos grandes defensores do espírito da teoria de Rawls, discorda da forma com que ele sugere que devem ser considerados os menos favorecidos. Sen pensa que Rawls, ao tentar igualar as circunstâncias das pessoas apenas apelando para uma equiparação de bens primários, não é bem-sucedido, pois não leva em conta uma série de questões que continuam a diferenciá-las, mesmo com tal equiparação. Por exemplo, fornecer a mesma quantidade de bens a uma pessoa sadia e a uma pessoa com sérias deficiências está longe de garantir a mesma liberdade para buscar suas próprias concepções de bem: é fácil perceber que boa parte dos recursos recebidos pelo deficiente serão destinados a amenizar seus problemas, não a favorecer sua liberdade. Assim, através de um sofisticado raciocínio (que não será desenvolvido nesse trabalho), defende uma equiparação das *capacidades* que conjugam os distintos *desempenhos* que alguém pode atingir: ter uma capacidade é ser capaz de atingir uma série de “desempenhos”.

Por fim, Rawls também parece resolver duas dificuldades de ordem prática do utilitarismo: a falta de estabilidade e de eficiência. Como já desenvolvido anteriormente (3.2.3), segundo ele, uma teoria, para ser estável (e, por consequência, também eficiente), deve ser consentida pela maioria dos indivíduos da sociedade. Para tal, procura desenvolvê-la apelando ao contratualismo, teoria que parte dos pressupostos de que uma lei será justa se for consentida por todos e de que esse consentimento só será alcançado se trouxer ganhos a todos. Como a sua teoria promove a cooperação, pensa que sua proposta seria a escolhida por indivíduos razoáveis, segundo ele, a grande maioria da população após refletir ponderadamente.

3.3. O libertarianismo de Robert Nozick

Apesar de todo esse avanço, a teoria de Rawls tem sofrido fortes críticas, algumas delas de autores também comprometidos com o liberalismo. Uma das mais importantes veio em

1974, no livro *Anarquia, Estado e Utopia* (AEU), de Robert Nozick. Assim como Rawls, Nozick também desenvolve sua teoria a partir da idéia de que uma ação política só será justa se for *consentida* por todos afetados por ela – a base da idéia de contrato. Contudo, apesar de seguir Rawls na opção pelo contratualismo, Nozick não procura defender a liberdade a partir da promoção da equidade. Para ele, um Estado justo é aquele que garante o *acordo totalmente livre entre os cidadãos reais, ou seja, sem o constrangimento das exigências da moralidade pública, pelo menos da moralidade pública que inclui a idéia de equidade*.

3.3.1. A crítica de Nozick ao utilitarismo e a Rawls

Nozick, antes de defender que seu “Estado mínimo”, fundado no *princípio do intitlamento*, é o único que promove a justiça, apresenta interessantes críticas ao utilitarismo e à teoria de Rawls. Como desenvolveremos a seguir, classifica o utilitarismo como uma teoria baseada em *princípios de justiça de resultados finais*, algo considerado por ele injusto. Sobre a proposta de Rawls, apesar de não vincular diretamente a uma teoria baseada nesses princípios, afirma que, no fundo, ela incorre no mesmo erro, pois está construída sobre princípios *em conformidade com um padrão*, segundo ele, também injustos. Do questionamento sobre esses dois modos de fundamentar uma teoria política, ele chega à conclusão de que a justiça somente será alcançada quando forem propostos princípios *históricos não baseados em um padrão*. É esse o projeto desenvolvido por ele em AEU.

Começemos compreendendo a crítica de Nozick ao utilitarismo lendo a passagem a seguir:

Um utilitarista [...] sustenta os princípios de justiça relativos a uma parcela do tempo presente. [Julga] tal como faria alguém que tivesse uma tabela fixa de correspondência (*trade-off*) entre a soma de felicidade e igualdade. De acordo com um princípio de justiça da parcela do tempo presente, tudo que precisa ser observado, ao julgar a justiça de uma distribuição, é quem termina com o quê. [...]

A maioria das pessoas não aceita o princípio da parcela do tempo presente como constituindo toda a história das parcelas distributivas. Elas pensam ser relevante, ao avaliar

a justiça de uma situação, considerar não somente a distribuição [final] que ela contém, mas também como essa distribuição ocorreu. Se algumas pessoas estão na prisão por assassinatos ou por crimes de guerra, não dizemos que, a fim de determinar a justiça da distribuição na sociedade, devemos observar somente o que esta pessoa tem ou o que essa outra tem [...] no tempo presente. Pensamos que é relevante perguntar se alguém cometeu algo que *merece* ser punido, que o torna merecedor de uma parcela menor. A maioria concordará com a relevância de mais informações com relação às punições e às penalidades.⁷⁰

Nesse trecho, Nozick destaca que o utilitarista ignora relações moralmente significativas resultantes de ações passadas. Por exemplo, um utilitarista não parece considerar intrinsecamente justo o cumprimento de uma promessa. Isso porque, segundo o utilitarismo, se o descumprimento de uma promessa gerar aumento de utilidade média, então é justo agir assim. O que se evidencia nessa constatação é que o utilitarista julga que, no momento da distribuição, as realizações passadas das pessoas, que poderiam tê-las feito *merecer* tal ou qual bem, não devem ser levadas em conta. Ele as esquece e se preocupa simplesmente com os resultados finais obtidos.

Nozick também critica a teoria da justiça de Rawls, e todas as outras teorias em conformidade com um padrão (que, segundo ele, representam quase a totalidade das teorias políticas existentes)⁷¹, baseado na constatação de que todas elas acabam também, *na prática*, desvalorizando as realizações passadas. A fim de melhor compreender o que Nozick entende por tal desvalorização, reflitamos sobre o famoso exemplo desenvolvido por ele e conhecido como o “caso de Wilt Chamberlain⁷²”. Para isso, observemos como Nozick o descreve:

Suponhamos que [um padrão de] distribuição [de renda] seja [escolhido] e [o] chamemos de distribuição D_1 . Talvez todos tenham uma parcela igual, talvez as parcelas variem de acordo com alguma dimensão que você valoriza. Suponhamos, agora, que Wilt

⁷⁰ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p.153-4.

⁷¹ Phillippe van Parijs, em várias passagens de *O que é uma sociedade justa?*, considera, ao contrário de Nozick, a teoria de Rawls baseada em princípios de resultado final. De qualquer modo, sendo ela uma ou outra, como o texto acima procura esclarecer, na prática, merecerá a mesma crítica.

⁷² Wilt Chamberlain foi um famoso jogador de basquete das décadas de 1960 e 70.

Chamberlain, seja, na condição de grande atração de bilheteria, muito requisitado por equipes de basquete. [...] Wilt assina o seguinte tipo de contrato com um desses times: em cada jogo em casa, receberá vinte cinco centavos do preço de cada ingresso. [...] A temporada começa e as pessoas comparecem entusiasmadamente aos jogos do time de Wilt; elas compram seus ingressos e em cada ocasião colocam, em uma caixa especial com o nome de Chamberlain, os respectivos vinte cinco centavos dos bilhetes. Elas estão excitadas com a perspectiva de vê-lo jogar; consideram que o preço da entrada vale a pena. Suponhamos que em uma temporada um milhão de pessoas compareça aos jogos em casa do time de Wilt Chamberlain e este arrecade \$ 250.000, uma soma muito maior do que a renda média [da população] e maior ainda do que a de qualquer outra pessoa. Ele está intitulado a esta renda? Essa nova distribuição D_2 é injusta? Se o for, por quê? Não há nenhuma dúvida sobre se cada uma das pessoas em D_1 estava intitulada a controlar os recursos que elas possuíam em D_1 ; pois, esta foi a distribuição [...] que (para as finalidades do argumento) assumimos que era aceitável. Cada uma destas pessoas escolheu dar 25 centavos de seu dinheiro a Chamberlain. [...] Se D_1 foi uma distribuição justa e as pessoas moveram-se voluntariamente para D_2 , transferindo parte de suas parcelas que tinham sob seu poder em D_1 (porque fizeram isso, se não para fazer algo com esses recursos?), D_2 também não é justo? Se as pessoas estavam intituladas a dispor de seus recursos da forma como estavam intituladas (de acordo com D_1), não estaria aí incluído que elas estavam intituladas a dá-los, ou trocá-los, com Wilt Chamberlain? Alguém mais pode queixar-se com base na justiça? Todas as demais pessoas já possuíam sua parcela legítima em D_1 . Em D_1 , não há nada que alguém tenha que outra pessoa possa reivindicar com justiça. Depois que alguns transferissem algo a Wilt Chamberlain, terceiros *ainda* têm suas parcelas legítimas; *suas* parcelas não foram alteradas.

[...]

O ponto central ilustrado pelo exemplo de Wilt Chamberlain [...] é que nenhum princípio de estado final ou princípio de justiça distributiva com base em padrões pode ser continuamente implementado sem uma interferência contínua na vida das pessoas. As pessoas que escolhem agir de modos variados transformariam qualquer padrão escolhido em um padrão desfavorecido pelo princípio.⁷³

O que Nozick pretende marcar com esse exemplo é que, em suas próprias palavras, “os princípios distributivos com base em padrões não dão às pessoas o direito a escolher o que

⁷³ NOZICK, Robert, *Anarchy, state and utopia*, p.161-3.

fazer com aquilo que elas têm”⁷⁴. Haveria um óbvio conflito entre qualquer padrão estabelecido e o direito das pessoas de transferir, de forma livre, qualquer quantia a outra. *As doações e a transferência por herança seriam proibidas*, pois perturbariam os padrões. Como diz Nozick, “as discussões tendem focar a atenção antes no direito de herdar do que no direito de legar”⁷⁵. A conclusão desse raciocínio é óbvia: respeitar um padrão de distribuição de recursos, qualquer que ele seja, implica desrespeitar um histórico de aquisições e transferências que teriam ocorrido se fosse dada liberdade às pessoas. Em outras palavras, respeitar um padrão implica desrespeitar a liberdade das pessoas, algo bastante desconfortável para Rawls ou qualquer outro liberal.

3.3.2. *A teoria do intitlamento de Nozick*

Nozick então aponta que toda teoria baseada em resultados finais ou em um padrão de distribuição acaba por cercear a liberdade dos indivíduos, um direito básico inviolável. Nesse sentido, sua teoria não determina um fim último das ações humanas, mas sim um respeito às realizações passadas das pessoas, em especial, ao direito de todos à aquisição e transferência de bens, essenciais para a efetivação da liberdade das pessoas. Nesse sentido, vê o Estado como fundamental apenas enquanto um agente que permite às pessoas adquirirem e transferirem bens de forma justa. A partir disso, desenvolve a sua teoria da justiça como intitlamentos⁷⁶ baseada em três princípios: o da aquisição, o da transferência e o da retificação. Assim, segundo ele:

Se o mundo fosse completamente justo, a seguinte [...] definição cobriria exhaustivamente a questão de justiça em relação às possessões.

1. Uma pessoa que adquire uma possessão de acordo com o princípio de justiça em relação à aquisição está intitulado a essa possessão.
2. Uma pessoa que adquire uma possessão de acordo com o princípio de justiça na transferência, de outra pessoa que está intitulada a possuí-la, está [por sua vez] intitulada à essa possessão.
3. Ninguém está intitulado a uma possessão exceto por aplicações (reiteradas) de 1 e 2.

⁷⁴ NOZICK, Robert, *Anarchy, state and utopia*, p. 167.

⁷⁵ NOZICK, Robert, *Anarchy, state and utopia*, p. 168.

⁷⁶ Para Nozick “estar intitulado a algo” é como “ter o direito a algo”.

[...] O que quer que surja de uma situação justa por passos justos é em si mesmo justo.⁷⁷

Esses dois princípios evidenciam, na teoria de Nozick, a *função mínima concedida ao Estado* e a grande amplitude concedida ao acordo voluntário e ao consentimento entre os indivíduos. Para ele, isso é consequência direta do caráter específico desses direitos. Como diz Thomas Scanlon, “[o] que é específico na concepção de Nozick é que ela faz dos princípios de intitamentos o início e o fim da justiça distributiva. [...] Ele faz menção a apenas uma restrição, denominada de ‘*condição lockeana*’, que estabelece que qualquer aquisição, transferência ou combinação de transferências é nula se deixar terceiros em piores condições do que eles estariam no estado de natureza.”⁷⁸ A seguir, essa condição, nas palavras de Nozick:

Um processo que normalmente dá origem a um direito de propriedade sobre uma coisa previamente não possuída – direito esse permanentemente transmissível por legado – não terá esse efeito se a posição de outros que já não têm liberdade de usar a coisa for com isso piorada. Uma vez que saibamos que a propriedade de alguém se choca com a condição lockeana, existem limites estritos ao que ele pode fazer com (o que agora é difícil continuar chamando sem reservas de) “sua propriedade”. Desse modo, uma pessoa não pode apropriar-se da única fonte de água no deserto e cobrar o que desejar. Do mesmo modo, ele não pode cobrar o que desejar, caso possua uma fonte de água no deserto e por infortúnio ocorrer que todos as demais fontes de água do deserto tenham secado, exceto a sua.⁷⁹

Assim, como Nozick admite que muitas aquisições e transferências reais se deram, ao longo da história, desrespeitando a condição lockeana, ele precisa postular um princípio que corrija eventuais distorções atuais causadas por aquisições e transferências injustas ocorridas no passado. Fala então em um princípio de correção chamado por ele de *princípio de retificação*. Em suas palavras:

Nem todas as situações reais são geradas em concordância com os princípios da justiça de posseção: o princípio de justiça na aquisição e o princípio de justiça na transferência.

⁷⁷ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 151.

⁷⁸ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 5.

⁷⁹ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 179-80.

Algumas pessoas roubam outras, as defraudam, as escravizam, apoderam-se de seus produtos e as privam de viver como escolheram; ou, pela força, excluem outras pessoas de competir nas trocas. Nenhum desses modos de transição de uma situação para outra são permissíveis. E algumas pessoas adquirem possessões por meios não sancionados pelo princípio de justiça na aquisição. A existência de injustiças passadas (violações prévias dos dois princípios de justiça) suscita o terceiro e mais importante tópico sobre a justiça na aquisição: a retificação das injustiças passadas em relação às aquisições.⁸⁰

Apesar de postulá-lo como o princípio mais importante dos três, Nozick é bastante evasivo nas propostas de como colocá-lo em prática. Sobre esse ponto, diz apenas que:

O princípio de retificação presumivelmente fará uso de sua melhor estimativa de informações subjuntivas sobre o que teria ocorrido (ou uma distribuição de probabilidades sobre o que poderia ter ocorrido, usando o valor esperado) se a injustiça não tivesse ocorrido. Se a descrição atual das possessões não for uma das descrições geradas a partir do princípio, então uma das descrições geradas deve ser realizada.⁸¹

Contudo, apesar de pouco se debruçar sobre ele, há algo de bastante evidente em sua formulação: o espaço para a justificação de uma série de políticas que retificariam um conhecido passado de opressão sobre alguns grupos. Ninguém discordará que as condições médias de vida dos descendentes de escravos são hoje muito piores do que se a escravidão não tivesse existido. Pelas palavras acima, isso seria suficiente para que o Estado restituísse essas pessoas. Essa seria, sem dúvida, uma defesa das ações afirmativas raciais. E o mais curioso: vinda de um libertário! Voltaremos a esse ponto no capítulo 5 (5.4).

3.3.3. *A questão dos talentos naturais*

A passagem anterior defende que, em nome da liberdade, devemos desenvolver um sistema que respeite, dentro de certos limites, a aquisição e a transferência de bens. Essa constatação parece abrir espaço a uma outra crítica à teoria rawlsiana, que Nozick pretende resolver com seu princípio do intitlamento. Ele julga absurda a consideração de Rawls de

⁸⁰ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 152.

⁸¹ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 152.

que os talentos naturais devem ser considerados como um *recurso comum*. Como diz van Parijs, Nozick considera que “não merecemos os talentos com os quais nascemos. Com certeza, a posse desses talentos é moralmente arbitrária. Mas mesmo assim somos os seus legítimos proprietários – e devemos sê-lo para que seja garantida a inviolabilidade individual essencial para a nossa liberdade.”⁸²

3.3.4. *A real estabilidade*

Em relação à estabilidade da sociedade, Rawls havia proposto que seria o respeito ao princípio da diferença por parte de um governo que faria com que os indivíduos razoáveis cooperassem. Nozick critica esse princípio dizendo que ele gera uma assimetria entre os ganhos obtidos pelos mais e pelos menos favorecidos. Chama então a atenção para o fato de que, como os menos favorecidos ganhariam mais nessa hipotética cooperação, os mais favorecidos poderiam se negar a participar de uma cooperação geral com os menos favorecidos. Isso faria com que os menos favorecidos perdessem muito. De outra sorte, os mais favorecidos não perderiam, pois poderiam procurar “algum outro arranjo cooperativo benéfico envolvendo algumas pessoas, mas não todas, com a qual os participantes podem concordar”⁸³. Assim, tal organização, fundada em cooperações parciais intra-grupos, poderia ser razoavelmente interessante para os mais favorecidos. Contudo, dado que os menos favorecidos deixariam de usufruir de muito daquilo que os mais favorecidos produziriam e teriam a oferecer em um sistema de cooperação geral (por exemplo, novas tecnologias), uma organização de cooperação intra-grupos certamente seria muito desvantajosa ao menos favorecidos. Segundo Nozick:

O que se segue desta conclusão? Não quero dizer que isto implica que os mais favorecidos devam receber algo mais do que já receberam no sistema de intitamentos da cooperação social geral. O que, *de fato*, se segue é uma profunda suspeita de que se está impondo, em nome da equidade, constrangimentos sobre a cooperação social voluntária (e o conjunto de

⁸² VAN PARIJS, Phillipe, *O que é uma sociedade justa?*, p. 168.

⁸³ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 193.

possessões que dela surge) de modo que aqueles que já se beneficiaram mais, beneficiar-se-ão ainda mais da cooperação social geral!⁸⁴

O que Nozick diz é que, em uma *negociação real*, os termos do acordo não se dão com base no princípio da diferença de Rawls. Isso porque os mais favorecidos não vêm vantagens em tal esquema (dado que somente os menos favorecidos seriam beneficiados) e, portanto, não têm motivo para aceitá-la. Para Nozick, os menos favorecidos, a partir desse esclarecimento, cooperariam e, assim, tornariam o esquema estável, sem a necessidade da garantia de um mínimo nos termos do princípio da diferença.

3.3.5. Os ganhos obtidos pelo trabalho de Nozick

Há uma série de avanços que podem ser percebidos a partir das críticas de Nozick ao liberalismo rawlsiano.

Em primeiro lugar, ao considerar o histórico do indivíduo em suas avaliações sobre a justiça, a teoria do intitlamento parece ser a mais adequada para dar conta da valorização da liberdade de cada um para buscar, através do *esforço*, melhores condições para realizar seus planos de vida. Permitindo que os esforços dos indivíduos determinem a realização dos seus planos de vida, tornamos os mesmos responsáveis pelas conseqüências de seus atos (esse ponto será posteriormente retomado por Dworkin em *A virtude soberana*). É claro, ela acaba por admitir desigualdades também motivadas por fatores ligados a talentos naturais, algo que mesmo Nozick admite não ser merecido pelos indivíduos. Contudo, como ele pretende levar a sério o princípio da liberdade, pensa que o ônus de alguns receberem algo que não merecem precisa ser pago, pois, do contrário, uma liberdade ainda mais básica, a de estar de posse e fazer uso de si mesmo, seria violada.

Há também um segundo avanço da teoria do intitlamento em relação à proposta de Rawls. Nozick dá conta, em sua teoria, do *direito de legar*, algo negligenciado na teoria rawlsiana. Enquanto, para o liberal igualitário, todos devem ter *direito a receber* um mínimo para

⁸⁴ NOZICK, Robert, *Anarchy, State and Utopia*, p. 194-5.

garantir que busquem, de forma livre, suas próprias concepções de bem, para o libertário, todos devem ser livres para doar ou deixar como herança aquilo que possuem. Sobre esse ponto, Nozick argumenta que a defesa do respeito ao *direito de receber* implica estar comprometido com um desrespeito ao direito ainda mais básico de legar. Por exemplo, se pensarmos da perspectiva de duas crianças que nascem, uma rica e outra pobre, essa disparidade pode parecer injusta; contudo, se imaginarmos que a primeira obteve boas condições de vida, pois seus pais se sacrificaram para lhe fornecer essa situação, e que a segunda enfrenta dificuldades por uma falta de preocupação dos seus pais, parece que, apesar de elas não merecerem destinos diferentes, seus pais merecem que isso aconteça; ou seja, a disparidade estaria justificada pelo direito de legar, não pelo direito de receber.

Além desses dois pontos, Nozick pensa que sua teoria é a que, de fato, garante a estabilidade e o bom ordenamento da sociedade, pois a julga mais coerente com o acordo real entre indivíduos. Como visto (3.3.4), apesar de poder gerar grandes desigualdades sociais, ele acredita que, mesmo os menos favorecidos, perceberão que o desrespeito ao acordo lhes colocará em uma situação ainda pior, e isso os fará cooperar.

3.4. Uma defesa de Scanlon do liberalismo igualitário de Rawls

3.4.1. A crítica ao consentimento real e a defesa do consentimento hipotético

A teoria de Nozick parece estar mais próxima de expressar o que seria decidido por um acordo real entre indivíduos que agissem apenas em seus interesses do que a teoria proposta por Rawls. Contudo, essa crítica não abala um rawlsiano, pois esse admite que não pretende expressar o acordo real, mas justamente chamar a atenção para *o que seria decidido por indivíduos razoáveis, que agissem de forma refletida*. Scanlon, na passagem a seguir, esclarece essa diferença:

O contraste entre as concepções sobre obrigação política de Nozick e Rawls ilustra a importante diferença entre dois tipos de teoria do consentimento. Nas teorias do primeiro tipo, o consentimento real tem um papel fundamental como fonte de legitimidade das instituições sociais. As teorias do segundo tipo partem da suposição de que as instituições

com as quais a filosofia política se ocupa são fundamentalmente não voluntárias. Essas instituições são consideradas legítimas se satisfazem condições apropriadas, e a idéia de um consentimento hipotético entra como um artifício metafórico utilizado na formulação e defesa dessas condições.⁸⁵

Através da proposta do consenso hipotético, Rawls busca desenvolver instituições justas de acordo com a noção de equidade, segundo ele, compartilhada por todos os indivíduos que refletirem de forma razoável sobre a justiça. Ou seja, enquanto Nozick considera que o consentimento deve ser buscado a partir da preservação da liberdade de escolha dos contratantes e sem supor qualquer valor moral compartilhado por eles, Rawls considera que o consentimento está fundado em uma moralidade pública comum. Nesse sentido, o autor de UTJ desenvolve a posição original, pois espera que ela modele a noção de equidade compartilhada por todos que refletirem sobre ela. Serão, para Rawls, os princípios hipoteticamente gerados a partir da posição original que estarão na base de uma sociedade justa.

Para Scanlon, Nozick erra ao não considerar algo como uma moralidade pública antes de construir sua idéia de consenso. Ao valorizar incondicionalmente a liberdade, teria ele de admitir que sua teoria, por não determinar algum padrão de distribuição dos bens, possibilita que sejam produzidas enormes desigualdades nessa distribuição. E, no caso de tais desigualdades de fato ocorrerem, poderíamos criticar a sua teoria dizendo que os indivíduos em piores condições *não serão plenamente livres*. Isso porque os indivíduos mais pobres têm um *poder de barganha menor* do que os mais ricos, o que acaba por limitar sua liberdade de negociação. Em relação a isso, Scanlon desafia Nozick a explicar “por que a perda da liberdade que [as conseqüências da observância da propriedade absoluta e dos direitos contratuais] gerada a algumas pessoas não é pior do que aquela gerada por sistemas alternativos que ele deplora”⁸⁶. Na verdade, acredita que Nozick não consegue apresentar tal resposta e, assim, pensa ter demonstrado, por uma via negativa, que, *a fim de defendermos a liberdade, em certas situações devemos limitá-las*.

⁸⁵ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 17.

⁸⁶ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 20.

3.4.2. Uma compatibilização entre o direito de legar e de receber

Scanlon, além de criticar as bases da teoria do intitlamento, pretende salvar das críticas de Nozick as teorias em conformidade com padrões, em especial a teoria da justiça de Rawls. Para tal, refuta o contra-exemplo construído por Nozick sobre Wilt Chamberlain. Para ele:

É improvável que uma pessoa que questiona a desigualdade no mundo esteja preocupada com aqueles que têm menos em consequência de terem doado ou negociado parte daquilo que outrora era uma parcela igualmente distribuída para todos. O que acima de tudo ofende um igualitarista é a grande desigualdade dos recursos iniciais das pessoas como resultado das posições sociais nas quais elas nasceram.⁸⁷

Para Scanlon, o caso de Chamberlain acima citado envolve quatro tipos diferentes de liberdades e é a falta da distinção clara entre elas que faz algumas liberdades injustas parecerem justas. Marca então, no exemplo, quatro liberdades passíveis de avaliação:

[i] A liberdade dos fãs de pagar 25 centavos adicionais para ver Wilt atuar, [ii] a liberdade de Wilt de manter qualquer soma que ele possa receber através de tais transações, [iii] sua liberdade de decidir se ele quer ou não jogar pela soma que sobra depois de descontados os impostos incidentes sobre o montante que os fãs e os patrocinadores lhe oferecem e, finalmente, [iv] a liberdade de seus herdeiros de manter qualquer quantia de dinheiro que Wilt desejar transferir a eles.⁸⁸

Scanlon não questiona as liberdades (i) e (iii), contudo, afirma que “não há uma base intuitiva forte para pensar que [os direitos às liberdades (ii) e (iv)] são absolutos, e pouco fundamento para surpreender-se com a sugestão de que a busca pela igualdade pode requerer a restrição desses direitos”⁸⁹. Lembra ele que Rawls também valoriza muito a liberdade, colocando inclusive sua proteção como o primeiro princípio de justiça. Contudo, as liberdades que devem ser protegidas são aquelas identificadas por (i) e (iii). Segundo Scanlon, Rawls diria que a valorização das liberdades identificadas por (ii) e (iv) acaba por

⁸⁷ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 6-7.

⁸⁸ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 7.

⁸⁹ SCANLON, Thomas, “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *Philosophy and Public Affairs*, p. 7.

gerar grandes desigualdades de recursos entre os indivíduos, algo que, por sua vez, limita as liberdades identificadas por (i) e (iii). Nesse sentido, o princípio da diferença – que negligencia as liberdades (ii) e (iv) – funciona como um princípio *auxiliar* (segundo na hierarquia de aplicação) para a preservação das liberdades (i) e (iii).

3.4.3. O princípio da diferença e o talento natural (as circunstâncias)

Rawls leva em conta que alguns possuem mais *talentos naturais* do que outros e que isso faz com que os primeiros tenham mais facilidade para realizar livremente seus projetos de vida. Como ele considera que esses talentos naturais – o que Dworkin atribuirá às circunstâncias – *não são merecidos*, defende que devemos buscar, através do princípio da diferença, reparti-los, dentro do possível, entre todos. Nozick, de outra sorte, pensa que os talentos naturais, mesmo não merecidos, não devem ser repartidos, pois tal atitude restringiria a liberdade das pessoas. Contudo, a distinção dos tipos de liberdades apontados por Scanlon no tópico acima, indica que a sugestão de Nozick, em nome da defesa de algumas liberdades, também acaba por restringir outras. Assim, como a limitação de algumas liberdades parece inevitável, a intuição – assim, pelo menos, Rawls o espera – indica que é melhor sacrificarmos a liberdade de alguns de fazerem uso pleno de seus talentos do que sacrificarmos a liberdade de outros de, por não terem tido a sorte de nascer com esses talentos, realizar seus planos de vida.

A questão que agora se coloca é: admitida essa intuição, será a aplicação do segundo princípio de justiça de Rawls (a conjugação dos princípios da oportunidade justa e da diferença) a melhor forma de distribuir os talentos naturais imerecidos dos indivíduos?

3.5. Dworkin e o aperfeiçoamento da teoria rawlsiana

3.5.1. As escolhas livres e as circunstâncias

Dworkin pensa que não. Em primeiro lugar, apresenta a mesma preocupação de Sen, ao afirmar que “o princípio da diferença não está suficientemente aprimorado em diversos

aspectos. [...] Em especial, a estrutura parece insuficientemente sensível à posição das pessoas com deficiências naturais, físicas ou mentais, que não constituem em si um grupo em pior situação, pois este é definido economicamente⁹⁰. Mas sua maior inquietação, pelo menos em *A virtude soberana*, não é com essa limitação do princípio da diferença, que, como já *superficialmente* citado (3.2.10), Sen procurou resolver através do desenvolvimento dos conceitos de funcionamentos e capacidades. O principal problema identificado por Dworkin na teoria de Rawls é que ela promove uma *exagerada igualdade de bens* entre os indivíduos, o que acaba por não os tornar responsáveis pelas escolhas que fazem durante suas vidas.

Dworkin busca chamar a atenção – e propor uma solução – para o fato de que o princípio de igualação absoluta das riquezas das pessoas, ou mesmo o princípio da diferença de Rawls, não dão conta das *responsabilidades* assumidas pelas pessoas nas escolhas entre o *lazer* e o *trabalho*. Para explicar esse ponto, Octávio Luiz Motta Ferraz faz então alusão à famosa fábula “*A cigarra e a formiga*”⁹¹ ao afirmar que “Dworkin pretende resgatar o ideal da igualdade distributiva demonstrando que, propriamente interpretado, ele não leva às conseqüências injustas que a fábula de Esopo parece ilustrar.”⁹² Explica que Dworkin, a partir de uma sofisticada construção, também procura *atenuar* as desigualdades motivadas por *circunstâncias fora do controle das pessoas* (como o fato de algumas nascerem sadias e outras com graves problemas de saúde), mas que, diferentemente do princípio da diferença, busca *permitir* que existam desigualdades ligadas às *escolhas das pessoas entre se esforçar ou não*, ou mesmo entre arriscar ou não, para acumular mais bens. Esse ponto, nas palavras de Dworkin:

O destino das pessoas é decidido por suas escolhas e circunstâncias. As escolhas expressam sua personalidade, que também tem dois ingredientes principais: aspiração e caráter. Falo em aspiração em um sentido bem amplo. As aspirações são os gostos, as preferências e as

⁹⁰ DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana*, p. 148.

⁹¹ Esopo, pensador do período clássico grego, criou uma famosa fábula que apresenta uma cigarra, que durante o verão apenas canta, e uma formiga, que trabalha para produzir um excedente pensando no rigoroso inverno; quando o tempo ruim chega, a cigarra imprevidente procura a ajuda e a formiga lhe nega. Para o problema em questão, o que há de interessante nessa fábula é que a atitude da formiga não parece ser injusta, pois o que lhe permitiu estar em melhores condições no inverno foi uma escolha pelo trabalho durante o verão, escolha essa que poderia também ter sido feita pela cigarra.

⁹² FERRAZ, Octávio Luiz Motta, “Justiça distributiva para cigarras e formigas”. In: *Novos Estudos*, p. 243.

convicções, bem como seu plano geral de vida: as aspirações fornecem os motivos ou as razões para fazer determinada escolha, e não outra. O caráter consiste nas características da personalidade que não oferecem motivações, porém afetam a tentativa de realização das aspirações: entre essas características figuram dedicação, energia, diligência, obstinação e a capacidade de trabalhar agora em troca de recompensas em um futuro distante; cada uma dessas qualidades pode ser, para qualquer pessoa, positiva ou negativa. As circunstâncias consistem nos recursos pessoais e impessoais de que uma pessoa dispõe. Os recursos pessoais são a saúde e a capacidade física e mental – o estado geral dessas capacidades, inclusive talento para a riqueza, isto é, a capacidade inata para produzir bens ou serviços para os quais as pessoas queiram pagar. Os recursos impessoais são os que possam ser transferidos de uma pessoa para outra – a riqueza e outros bens materiais que possua, as oportunidades que lhe são oferecidas, seguindo um sistema jurídico, para uso desses bens.⁹³

Para Dworkin, traçar essa distinção é fundamental, pois, segundo ele, somente a partir dela é possível desenvolver uma *teoria liberal igualitária sensível à ética*. Isso porque, separando as desigualdades causadas por circunstâncias das causadas por escolhas, teremos condições de desenvolver princípios que *procurem* eliminar os efeitos do primeiro tipo de desigualdade e permitir os do segundo. Assim, se isso for colocado em prática, o indivíduo não mais poderá culpar o Estado pelos resultados de suas ações dizendo que sofreu injustiças por parte dele. Marcada essa diferença, *a responsabilidade do indivíduo por seus atos passa a ser exclusivamente dele*.

Essa distinção objetiva resolver o problema apontado por Nozick – tanto nas teorias de resultado final como nas baseadas em padrões – da falta de consideração com a história dos indivíduos no momento da distribuição dos bens. Em relação a isso, Dworkin concorda com o libertário e faz a seguinte afirmação:

As teorias políticas insensíveis à ética, [...] implantam padrões de distribuição justa que são especiais para a política e que não expressam as diferenças e as atribuições de responsabilidade que fazemos ao levar nossa vida interior. As teorias utilitaristas da justiça, por exemplo, são descontínuas porque não deixam espaço, no nível mais alto da avaliação, para qualquer diferença entre escolha e circunstância como determinantes causais. Se o

⁹³ DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana*, p. 454-5.

bem-estar em geral fosse elevado ao nível máximo por um plano previdenciário que oferecesse os mesmos benefícios a todos os desempregados, sem considerar se o desempregado é capaz de arranjar um emprego se assim o desejar, tal esquema seria recomendado por alguma teoria utilitarista.”⁹⁴

Contudo, veremos nos próximos parágrafos que, ao contrário de Nozick, Dworkin não pretende abrir mão dos ideais do liberalismo igualitário. Nesse sentido, apesar de respeitar as diferenças motivadas pelas escolhas feitas pelos indivíduos, *busca atenuar as diferenças motivadas pelas circunstâncias, o que considera ser a expressão da igual consideração por todos os indivíduos da sociedade*. Segundo Gerald Cohen, “Dworkin na realidade prestou um serviço considerável ao igualitarismo ao incorporar a idéia mais poderosa do arsenal da direita anti-igualitária: a idéia da escolha e da responsabilidade”⁹⁵.

3.5.2. A crítica ao princípio da diferença

Como dito acima, o projeto de Dworkin pode ser classificado como liberal igualitário. Todavia, isso não significa que não apresente críticas à teoria de Rawls. Apesar de nitidamente ter a construção teórica rawlsiana como inspiração, ele julga que o princípio da diferença é incapaz de dar conta da distinção entre as desigualdades motivadas pelas escolhas livres dos indivíduos e por circunstâncias fora de seus controles. Segundo ele, no princípio da diferença, assim como no princípio de utilidade, haveria a presunção de que as desigualdades são todas motivadas por circunstâncias. Isso, como citado anteriormente, elimina a liberdade de escolha das pessoas.

A falha apresentada pela teoria utilitarista citada anteriormente (3.2.1) é bastante óbvia. Contudo, o princípio da diferença parece não incorrer no mesmo erro, pois procura permitir as diferenças de ganhos motivadas pelo esforço desde que elas, obviamente, melhorem as vidas dos em pior situação. No entanto, por possuir, assim como o utilitarismo, um caráter descontínuo (não levando em conta a *história* das escolhas dos indivíduos) e por postular

⁹⁴ DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana*, p. 456.

⁹⁵ COHEN, Gerald, “On de currancy of egalitarian justice”. In: *Ethics*, p. 933 (Apud. FERRAZ, Octávio Luiz Motta, “Justiça distributiva para cigarras e formigas”. In: *Novos Estudos*, p. 245)

apenas a proteção dos em pior situação, acaba por possibilitar uma série de resultados que são intuitivamente injustos. Imaginemos, por exemplo, que, para melhorar a vida dos dez por cento mais desfavorecidos, tivéssemos que piorar a vida daqueles logo acima deles, que também estão em dificuldade; e que boa parte do primeiro grupo estivesse em tal situação por não querer trabalhar enquanto boa parte do segundo estivesse assim apesar de se esforçar muito. Essa situação não é implausível e pareceria um tanto quanto injusta.

3.5.3. O seguro hipotético

A fim de resolver esse problema, Dworkin imagina incorporado à sua teoria – construída a partir da idéia de um “leilão hipotético”⁹⁶ – um “*seguro hipotético*” que garantiria um *mínimo* para cada pessoa com o intuito de *proteger igualmente* a todos do risco de *nascem com* (ou adquirirem ao longo da vida) algum problema ou de *herdarem de seus pais* uma condição financeira não muito boa⁹⁷ (ou ainda de terem pais completamente desinteressados por eles) – a esses dois infortúnios daremos o nome, respectivamente, de “*má sorte natural*” e “*má sorte social*”. Sua proposta parte então da sugestão de que deveríamos calcular a cobertura que um *homem prudente médio*, que se encontra sob uma espécie de véu de ignorância rawlsiano, contrataria para se proteger dos mais diversos riscos. Esse procedimento garantiria a *equidade* na construção da teoria. A partir disso, supõe que o prudente faria o seguinte raciocínio:

- i) se eu for alguém com circunstâncias favoráveis e se eu for suficientemente livre para acumular pelo menos parte dos ganhos advindo de minhas escolhas, então poderei obter bons rendimentos que me permitirão escolher como viver;
- ii) se eu for alguém com circunstâncias desfavoráveis e se os outros (cujas circunstâncias são favoráveis) produzirem bastante e, por conseqüência, gerarem impostos para serem redistribuídos através de serviços (ou mesmo de auxílio financeiro) a todos como eu, então minhas circunstâncias desfavoráveis não serão determinantes para me impedir de ter uma certa liberdade de escolha de como viver.

⁹⁶ A idéia do leilão hipotético não traz grandes inovações em relação a Rawls, pois está fundada em uma espécie de contrato hipotético realizado em um “lugar” semelhante à posição original.

⁹⁷ Não poderíamos falar, na hipótese do liberalismo igualitário, em “herdar uma condição financeira ruim”, dado que o sistema de proteção aos menos favorecidos garantiria sempre um mínimo a cada família.

Dworkin então busca uma forma de promover uma “*justa medida*” entre proteger indivíduos com circunstâncias desfavoráveis e recompensar indivíduos pelas suas livres escolhas de produzir. Nesse sentido, sugere que essa “justa medida” seria a promovida por um esquema de arrecadação e transferência de bens regido por uma *cobrança progressiva de impostos*. Isso porque, para ele, esse esquema atende as suas duas exigências de justiça. Em primeiro lugar, protege os desfavorecidos pelas circunstâncias, pois esses terão suas más sortes atenuadas pela promoção de serviços sociais gerados pelos impostos. Em segundo lugar, permite ganhos distintos que, *idealmente*, seriam gerados apenas pelas diferentes escolhas. (É claro, tal esquema, obviamente, depende de uma difícil equação: os impostos devem arrecadar o suficiente para proteger aqueles com circunstâncias desfavoráveis e, ao mesmo tempo, não deixar de estimular os indivíduos a buscar aumentar suas rendas, pois tal falta de estímulo anularia a liberdade de escolher como projetar suas vidas, o que, possivelmente, diminuiria a produção, a arrecadação e a realocação de bens aos desfavorecidos.)⁹⁸

Segundo Dworkin, essa seria a forma de pensamento de um homem prudente: *as pessoas não seriam igualladas nos resultados, mas na forma de considerá-las em face ao risco de serem menos afortunadas*. Para deixar mais claro como deve ser calculada essa proteção ao risco, Ferraz apresenta um exemplo utilizado por Dworkin:

[Q]uanto devemos gastar, coletivamente, para proporcionar serviços de saúde a todos de forma a honrar o ideal da igualdade? Dworkin discute duas respostas possíveis. A primeira, bastante popular e inspirada na idéia da igualdade de bem-estar, responderia do seguinte modo: o que for necessário para restabelecer a saúde das pessoas, custe o que custar! O aforismo popular “saúde não tem preço” capta bem essa posição, que Dworkin chama de “princípio de resgate”. Trata-se, no entanto, de um princípio inaceitável, pois, se levado a sério, implicaria senão a falência da sociedade, a total incapacidade de investir em outros bens importantes para a qualidade de vida das pessoas, como educação, lazer, cultura etc., em virtude do custo elevado dos serviços de saúde. Dworkin defende, então, a aplicação do

⁹⁸ A defesa da cobrança de um imposto progressivo baseada na idéia do seguro hipotético é muito mais sofisticada do que a apresentada. Contudo, como esse não é o foco de nosso trabalho, ficaremos satisfeitos em apenas delineá-la.

mecanismo do seguro hipotético no campo da saúde. Uma comunidade deve gastar coletivamente em saúde a cobertura que pessoas médias da comunidade em questão, de prudência normal, teriam contratado num mercado de seguros competitivo em igualdade de condições.⁹⁹

Essa idéia marca que, mesmo que não fosse impossível, seria indesejável igualar a todos em relação à saúde (isso geraria uma situação absurda em que todos os recursos sociais deveriam ser destinados, por exemplo, à cura do câncer), mas que, ao mesmo tempo, podemos igualar a todos em relação à proteção ao risco de ficarmos doentes. E é a cobrança de impostos que permite isso. Assim, se uma pessoa desejar ser ainda mais previdente, poderá *escolher* fazer uma reserva do excedente de seus ganhos, já descontados os impostos, para garantir um tratamento ainda mais sofisticado. Dworkin então acaba por propor uma sociedade que busca idealmente igualar as pessoas no nível das circunstâncias e abre espaço para as desigualdades motivadas por suas livres escolhas.

3.5.4. Eliminar diferenças motivadas pelas circunstâncias e não impedir diferenças motivadas pelas escolhas

Poderíamos então dizer que, em relação ao respeito pela liberdade e, por conseqüência, à proteção contra certas desigualdades, a teoria de Dworkin defende que é dever dos governos:

- i) buscar eliminar as desigualdades entre indivíduos motivadas por diferenças em suas circunstâncias;
- ii) se não estimular, ao menos não impedir as desigualdades entre indivíduos motivadas por diferenças em suas escolhas.

Como vimos acima, esses dois pontos evidenciam, respectivamente, uma preocupação em compensar os indivíduos pela *má sorte* (natural ou social) e em recompensá-los por suas *escolhas de produzir mais*. A compensação pela má sorte está evidentemente ligada à *igualdade de consideração* merecida por todos os cidadãos. As recompensas ligadas à

⁹⁹ FERRAZ, Octávio Luiz Motta, “Justiça distributiva para cigarras e formigas”. In: *Novos Estudos*, p. 251.

produção, apesar de gerarem desigualdades de renda entre as pessoas, também são justificadas a partir da *igual consideração por todos*, já que elas (e, por sua vez, as desigualdades que geram) são defendidas por dois argumentos igualitários: (a) por um lado, em nome da *valorização da igual liberdade de escolha* dos indivíduos de projetar suas vidas como quiserem, esses devem ter autonomia para buscar acumular mais ou menos bens e, assim, optar entre garantir ou não melhores condições de vida no futuro, não só para si mesmos, mas também para seus dependentes; (b) por outro lado, essas recompensas estimularão os indivíduos a produzir, o que *gerará bens que poderão ser parcialmente distribuídos àqueles desfavorecidos pelas circunstâncias*, (ou seja, a igualdade de consideração está justificada, pois permitiremos maiores ganhos de uns pensando nos maiores ganhos de outros). Sobre esses dois raciocínios que fundamentam as desigualdades de ganhos entre os indivíduos, podemos perceber que o primeiro está baseado em *um direito de quem escolhe produzir*, enquanto o segundo se baseia em *uma compensação aos desfavorecidos pelas circunstâncias* através do estímulo à produção de bens e da posterior realocação de parte do que foi produzido.

3.5.5. *Diferenças entre o liberalismo igualitário e o libertarianismo e o socialismo*

De forma rápida, vale destacar as *diferenças* existentes entre essa teoria e duas outras correntes que se localiza em extremos opostos: o *libertarianismo* e o *socialismo*. Diferentemente do libertarianismo, há aqui a preocupação em compensar os menos favorecidos pelas circunstâncias. Segundo o que foi apontado por Scanlon em 3.4, todos somente serão, de fato, livres se forem compensados pelas circunstâncias adversas. Ou seja, como vimos (3.4), segundo ele, a liberdade tão desejada pelos libertários somente será possibilitada a todos se o problema das desigualdades motivadas por diferentes circunstâncias for resolvido. Já, ao contrário do socialismo (pelo menos segundo uma versão mais *standard* dessa teoria, que não será aprofundada aqui), não podemos exigir de todos que produzam segundo as suas potencialidades, pois, ao fazermos isso estaremos interferindo na liberdade de escolha dos indivíduos entre se esforçar ou não. Além disso, devemos recompensar de modos distintos os diferentes esforços, pois assim estaremos realmente valorizando a liberdade de escolha dos indivíduos entre se esforçar ou não. Um

bom contra-exemplo ao socialismo é o da exigência (direta ou via lavagem cerebral) feita ao personagem Sansão, de *A revolução dos bichos*: o cavalo Sansão era o animal mais forte da fazenda, que funcionava sobre o regime socialista; logo, como vários animais tinham necessidades e ele podia supri-las, lhe era “exigido” que trabalhasse incansavelmente para tal; mas isso evidenciava uma clara invasão da sua liberdade, já que Sansão, durante toda a sua vida, dedicou-se exclusivamente aos outros, não realizando nada para si; talvez Sansão tenha feito isso de livre e espontânea vontade e seu projeto de vida tenha sido plenamente realizado – Madre Tereza de Calcutá também poderia ser citada como um exemplo similar –, mas seria um absurdo uma teoria exigir tal dedicação de todos os seus cidadãos. Nesse sentido, a máxima socialista “de cada um segundo suas potencialidades” não é compatível com o liberalismo igualitário.

Mas e o que poderemos exigir dos cidadãos em nome do bom funcionamento da sociedade e como devemos distribuir os bens entre eles? O próximo tópico procura desenvolver essa questão.

3.5.6. A cada um segundo seus merecimentos, a cada um segundo suas necessidades e a cada um segundo suas possibilidades de promover melhorias para a sociedade

Vimos (3.5.3) que essa compensação aos desfavorecidos e esse estímulo à produtividade e à liberdade de escolha dependem, no mais das vezes, das políticas de recolhimento e realocação dos *impostos* pelo Estado. Isso acaba por influenciar diretamente na elaboração das regras de aquisição de bens pelas pessoas. A fim de realocar bens, o Estado precisa primeiro adquiri-los. Seguindo a idéia do seguro hipotético, a melhor forma de garantir uma boa arrecadação de impostos e ainda valorizar aqueles que se dedicam a produzir é aplicando a idéia do imposto progressivo. Portanto, esse é o método de arrecadação defendido por um liberal igualitário. Contudo, como as ações afirmativas tratam da forma de distribuição de vagas em universidades, esse ponto não será desenvolvido.

Quanto ao método de distribuição dos bens, do ponto de vista formal, parece ser justo, seguindo a tradição aristotélica antes desenvolvida (2.4.1), que o Estado busque estabelecer

a igualdade proporcional entre seus cidadãos através da implementação da máxima “a cada um segundo...”. Assim, apesar de Rawls e Dworkin não explicitarem o uso dessas leis gerais e de ser uma difícil tarefa estabelecer o conteúdo dessas máximas, sugeriremos que o espírito de suas teorias está inspirado na distribuição dos bens sociais pela conjugação de três delas: (i) “a cada um segundo seus merecimentos individuais”, que tem por objetivo básico valorizar a liberdade a partir da distribuição de bens sociais sem a influência da sorte social e econômica (veremos em 4.3.2 que essa idéia de merecimento se afasta da usualmente associada à meritocracia); (ii) “a cada um segundo suas *necessidades*”, que tem por objetivo proteger as pessoas vítimas de circunstâncias desfavoráveis; e (iii) “a cada um segundo suas *possibilidades de promover melhorias para toda a sociedade*”, que tem por objetivo básico estimular ganhos econômicos (aumento da produtividade) e sociais (aumento da integração social). Admitido que essas máximas estão na base dos critérios de distribuição dos bens sociais, a dificuldade que agora se coloca é: como conjugá-las quando pensarmos na distribuição de um bem específico?

Seguindo a idéia da *prioridade lexical* sugerida por Rawls (3.2.9), poderíamos também pensar em ordenar essas máximas. Segundo o liberalismo igualitário, que coloca a liberdade de cada um de construir sua própria concepção de bem como aquilo que, em primeiro lugar, deve ser respeitado por uma teoria política, de todas as máximas, a primeira a ser respeitada é “a cada um segundo seus merecimentos”, pois é essa a distribuição associada à liberdade de escolha dos indivíduos¹⁰⁰. Em segundo lugar, devemos valorizar a máxima “a cada um segundo suas *necessidades*”, pois somente eliminando as dificuldades causadas pelas más sortes das pessoas, *realmente* permitiremos que elas busquem seus projetos de vida livremente – se um Estado não buscar compensar os menos favorecidos pelas circunstâncias dos infortúnios naturais ou sociais que a vida lhes reservou, esses não serão plenamente livres, logo também em prol da liberdade, deve-se buscar atender aos necessitados. Finalmente, também será importante valorizar a máxima “a cada um segundo suas *possibilidades de promover melhorias para toda a sociedade*”, pois será a partir de tal distribuição dos bens que conseguiremos produzir bens sociais e econômicos que possam

¹⁰⁰ Em 4.3.2 defenderemos que um bem é obtido por merecimento quando apenas o esforço, mas não fatores ligados à sorte, definir como se dará a sua distribuição.

ajudar a aumentar as liberdades de todos – vale lembrar que a posse de bens primários é um meio muito importante para que os indivíduos sejam livres.

Sobre essa hierarquização, é importante destacar que o Estado deve pensar na distribuição dos bens pelo merecimento. Contudo, isso não quer dizer que, para efetivar a distribuição de algum bem, devamos isolar a análise de uma conjuntura maior. Por exemplo, se pensarmos na distribuição de uma vaga em universidade, pode ser que um candidato mais esforçado mereça a vaga, mas que, ao mesmo tempo, seja menos talentoso para transformar o aprendizado universitário em bens para a sociedade. Logo, como a preocupação é em realmente fazer com que, em todas as instâncias das vidas das pessoas, apenas o merecimento, mas não as circunstâncias, seja determinante para o sucesso na promoção de seus planos de vida, é fundamental eliminar as causas das circunstâncias adversas. Isso pode se dar, entre outras coisas, através, do desenvolvimento de conhecimentos que permitam a descoberta da cura de doenças graves que impedem alguns de buscarem seus projetos de vida. Nesse sentido, distribuir uma vaga segundo a capacidade produtiva de alguém é um meio para que sejam atendidas as necessidades da população, e isso por sua vez, é um meio para que o merecimento realmente determine o sucesso dos indivíduos na efetivação de seus planos de vida. Esse ponto será muito melhor desenvolvido em 4.3.8, 4.3.9, 4.3.10, 4.3.11 e 4.3.12.

3.5.7. Críticas às possíveis inconsistências das teorias de Dworkin e a Rawls

Contudo, essa proposta, apesar de parecer indicar um aperfeiçoamento da teoria rawlsiana, também vem recebendo uma série de críticas ligadas a possíveis inconsistências entre esses objetivos. Em primeiro lugar, Dworkin é acusado de não defender aquilo que diz ser um de seus princípios básicos de justiça: a promoção da *igual liberdade de escolha*. Isso porque, em sua teoria, o seguro é compulsório, ou seja, as pessoas não podem escolher contratá-lo ou não. Também é acusado de, nem de perto, conseguir promover seu outro princípio: a equiparação em relação às circunstâncias. Justifica-se essa crítica dizendo-se que somente uma cobrança fortíssima de impostos, que acabaria por também não levar em consideração as diferenças de rendimentos motivadas pelas escolhas – algo que ele não pretende –,

poderia dar conta disso. Dessas duas críticas, poderíamos derivar que a aplicação do seguro hipotético – assim como do princípio da diferença – não tem condições de discriminar as desigualdades decorrentes das diferenças de talento (circunstância) e de esforço (escolha).

3.5.8. Uma resposta a essas críticas

As críticas apresentadas acima são basicamente as mesmas que também têm sido endereçadas a Rawls, tanto por parte daqueles que o consideram *pouco liberal* como por parte daqueles que o consideram *excessivamente liberal*. Dworkin responde a essas críticas afirmando que sua proposta ao menos serve para *amenizar as desigualdades injustas* entre os cidadãos de forma *realista*, pois faz apelo a um mecanismo eficaz: a cobranças de impostos. Rawls também pensa isso de sua teoria e deixa clara essa idéia quando, ao se defender das críticas de Nozick, afirma que os efeitos do princípio da diferença “não implicam mais interferência contínua e regular nos planos e ações dos indivíduos do que as formas familiares de taxaço”¹⁰¹. Apesar das admitidas imperfeições, ambas as teorias têm como norte a proteção dos desfavorecidos através do estímulo à produtividade e, por conseqüência, da arrecadação de impostos.

3.6. Uma tentativa de aproximação e uma incoerência entre as teorias de Rawls e Dworkin

A reflexão acima permite percebermos que, ao contrário do entendimento de Dworkin, há também, na teoria rawlsiana, a idéia de estimular as pessoas a se *esforçarem* para alcançar seus próprios planos de vida. Rawls destaca, como parte de seu segundo princípio, que “as desigualdades econômicas e sociais devem [...] estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades”¹⁰² e que esse dever tem prioridade sobre o princípio da diferença (3.2.9). Assim, ao propor uma igualdade “real” e não apenas formal de oportunidades, da mesma forma com que

¹⁰¹ RAWLS, John, “Préface” In *Théorie de la justice*, p. 26-7. (Apud. VAN PARIJS, Philippe, *O que é uma sociedade justa?* p. 166.)

¹⁰² RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 60.

Dworkin, Rawls defende que, *através dos recursos obtidos pela cobrança de impostos*¹⁰³, *criem-se condições para disputas igualitárias por cargos e posições, em que, na medida do possível, não a sorte, mas o maior esforço seja recompensado*. A passagem a seguir mostra que Rawls pretende, antes de pensar no princípio da diferença, igualar a disputa por vagas a partir da eliminação de fatores sociais, o que, para ele seria o estabelecimento da igualdade equitativa (não apenas formal) de oportunidades:

A igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a idéia de chance equitativa dizemos: supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usar esses dons deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todos os âmbitos da sociedade deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares.¹⁰⁴

Fica então claro que Rawls, antes de pensar em proteger os menos favorecidos, *pretende* criar condições para que as pessoas tenham *igual oportunidade de sucesso*, o que, para ele (mas não para nós, como desenvolveremos a seguir (4.1)), significa *apenas* eliminar infortúnios sociais (como a má sorte de nascer pobre). Ou seja, Rawls, antes de sustentar um nivelamento dos ganhos, defende a promoção de uma competição em que aqueles com o mesmo esforço (motivação) e o mesmo talento (dotes) tenham as mesmas chances.

Na seqüência do trabalho (4.3.8 e 4.3.9), concordando com o espírito das teorias de Rawls e Dworkin, desenvolveremos a idéia de que, nas disputas por vagas em universidades públicas, *é desejável eliminar as diferenças de ganhos motivadas pela sorte social*, mas *é indesejável eliminar algumas das diferenças motivadas pela sorte natural* (em especial, pelo talento natural), pois assim conseguiremos estimular o aumento da produtividade sem

¹⁰³ É interessante destacar que Nozick entende a obrigatoriedade do pagamento de impostos como uma espécie de escravidão, pois as pessoas teriam, ao ter de pagá-los, parte dos ganhos obtidos por seus trabalhos “roubados” pelo Estado.

¹⁰⁴ RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 61-2.

deixar de tratar a todos com igual consideração. Contudo, a fim de tornar mais claros alguns pontos relativos a essa busca pelo aumento da produtividade, definiremos o conceito de igualdade de oportunidades (4.1.9) diferentemente da forma como Rawls o definiu no parágrafo acima. Ao contrário dele, *consideraremos que uma disputa entre dois indivíduos com talentos diferentes em que apenas a sorte social é eliminada não preserva a igualdade de oportunidades*. Diremos que, nesses casos, os mais talentosos têm mais oportunidades e que dois candidatos somente terão oportunidades iguais de conquistar o bem “vaga em universidade pública” quando o único fator de diferenciação entre eles for o *esforço*.

Contudo, como antes citado, *isso não significa que defendamos que todas as disputas por bens sociais têm de preservar a igualdade de oportunidades*. Pelo contrário, ajuda a evidenciar que, *em prol de uma igualdade anterior, nas disputas por alguns bens* (e as vagas em universidades públicas são exemplos disso), *essa igualdade de oportunidades não deve ser garantida*. Seria isso que Rawls objetiva através da aplicação do princípio da diferença: admitir ganhos diferenciados motivados pelas circunstâncias desde que esses sirvam para melhorar as condições de vida e escolhas dos desfavorecidos. Isso será o que, em 4.3.11, chamaremos de “igualdade complexa”.

Assim, apesar de bem-sucedido no delineamento da estrutura geral de sua teoria, julgamos que Rawls é infeliz ao definir o conceito de *igualdade de oportunidades*. Isso porque sua opção de definição limita a diferenciação entre os ganhos motivados pelas circunstâncias e pelas escolhas, um avanço proposto por Dworkin em seu desenvolvimento do liberalismo igualitário (3.5). Ela dificulta a aceitação de que devemos buscar valorizar o talento natural nas disputas por vagas universitárias, pois obscurece um fato importante relativo às distribuições de bens no liberalismo igualitário: *muitas delas deverão ocorrer buscando promover algum tipo de igualdade, mas não a igualdade de oportunidades em relação ao acesso àquele bem em questão*. Esclarecer essa idéia é central para compreender como, segundo o liberalismo igualitário, um Estado deve distribuir o bem “vaga em universidade pública” e, portanto, que distorções há nessas distribuições que devem ser retificadas via ações afirmativas.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, podemos dizer que adotaremos essa interpretação do conceito de igualdade de oportunidades, pois ela, além de se mostrar mais intuitiva, facilitará a defesa de uma série de desigualdades de oportunidades com vistas à promoção de mais ganhos sócio-econômicos que, por sua vez, protegerão os menos favorecidos pelas circunstâncias. O caminho de justificação desse ponto passará pela reflexão sobre até onde um Estado deve buscar valorizar o *merecimento*, proteger os *necessitados* ou buscar ganhos sócio-econômicos. Dado que essa reflexão é central para a análise sobre a distribuição de vagas em universidades públicas, análise, essa, obviamente decisiva para um posicionamento acerca das ações afirmativas, dedicaremos o capítulo 4 a ela.

CAPÍTULO 4: A igualdade de oportunidades e os ganhos sócio-econômicos

4.0. Introdução ao capítulo 4

O esforço do presente capítulo será definir e determinar em relação à distribuição de quais bens a igualdade de oportunidades deve ser defendida e em que situações devemos abrir mão de sua aplicação em prol da promoção de outra igualdade ainda mais fundamental. Em 4.1, discutiremos uma série de exemplos a fim de esclarecer melhor essa questão. Feito isso, defenderemos, em 4.2, que as vagas em universidades públicas não são bens que devam ser distribuídos para atender uma necessidade básica daqueles que a recebem. Já, em 4.3, aproximaremos as idéias de merecimento individual e de igualdade de oportunidades, e defenderemos que as vagas universitárias não são bens que devem ser distribuídos por merecimento individual de quem os recebe (mesmo sendo esse o único critério distribuição que preserva a igualdade de oportunidades de acesso a esse bem). Finalmente, em 4.4, defenderemos que as vagas em universidades públicas são bens que devem ser distribuídos a fim de promover ganhos sócio-econômicos e sugeriremos que são as valorizações do esforço, do talento e da diversidade cultural que garantirão esses ganhos.

4.1. Redefinindo o conceito de igualdade de oportunidades

4.1.1. Sete exemplos paradigmáticos

A fim de apresentarmos nossa definição de igualdade de oportunidades (que, vale lembrar, é distinta da apresentada por Rawls) e encaminharmos uma reflexão sobre se deve ser essa a igualdade almejada quando da distribuição do bem “vaga em universidade pública” em uma sociedade regida pelo liberalismo igualitário, proporemos uma discussão a partir dos sete grupos de questionamentos abaixo:

- i) É correto dizer que, entre uma criança pobre e uma rica, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “educação básica de qualidade” em uma sociedade

que não oferece escolas públicas nem bolsas em escolas privadas aos alunos pobres? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

ii) É correto dizer que, entre um cadeirante e uma pessoa que não apresenta problemas para caminhar, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “transporte público” em uma sociedade que permite que boa parte ônibus não seja adaptada a portadores de necessidades especiais? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

iii) É correto dizer que, entre uma criança pobre e uma rica, ambas com hepatite viral, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite viral” em uma sociedade que disponibiliza gratuitamente um número limitado desse caro tratamento a uma doença que leva à morte? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

iv) É correto dizer que, entre um deficiente visual e uma pessoa com visão normal, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “cultura” (bibliotecas, teatros, museus etc.) em uma sociedade que ainda não descobriu a cura para a cegueira? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

v) É correto dizer que, entre um estudante pobre e um rico, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “vaga em uma escola pública de excelência” em uma sociedade que sorteia essas vagas? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

vi) É correto dizer que, entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “ensino público superior” em uma sociedade que não garante vagas a todos? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

vii) É correto dizer que, entre um estudante menos estudioso e um mais estudioso, ambos de mesma classe social e mesmo talento, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “ensino público superior” em uma sociedade que não garante vagas a todos? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

4.1.2. Há desigualdade de oportunidades em (i), (ii), (iii) e (iv)

Não há igualdade de oportunidades de acesso aos bens citados em (i), (ii), (iii) e (iv). Certamente um pai rico poderá pagar uma boa escola ao seu filho enquanto um pai pobre não; logo a criança pobre terá menos oportunidade de acesso ao bem “educação básica de qualidade”. Será muito mais fácil a uma pessoa sem necessidades especiais pegar um ônibus, dado que nem toda a frota é adaptada; logo um cadeirante terá menos oportunidades de acesso ao bem “transporte público”. Analogamente ao argumento em relação ao transporte, podemos dizer que as crianças ricas têm mais acesso ao caro tratamento contra a hepatite do que as pobres, dado que os pais das crianças ricas poderão pagar pela sua realização enquanto que as pobres dependerão de uma fila de espera muitas vezes longa demais; logo a criança pobre tem menos oportunidade de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite”. Também de forma análoga aos dois últimos raciocínios apresentados acima, igualmente diremos que um deficiente visual não poderá ler, ver peças de teatro etc.; portanto terá menos oportunidades de ter acesso ao bem “cultura” do que alguém com visão normal.

Se não há maior dificuldade em responder à primeira pergunta feita em cada um desses quatro primeiros itens, as respostas à segunda pergunta exigem um raciocínio bem mais complexo. Reflitamos agora sobre cada uma delas.

4.1.3. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “educação básica de qualidade” entre crianças ricas e pobres deve ser corrigida pelo Estado

Em relação ao bem “educação básica de qualidade”, assumiremos que ele é uma necessidade básica humana, pois, sem educação de qualidade, os indivíduos não terão condições de conhecer a si mesmos e ao mundo que os cerca, o que lhes limitará a liberdade de elaborar e pôr em prática seus próprios projetos de vida, algo inaceitável para um liberal igualitário. Alguns dirão que esse fato implica o dever do Estado de garantir o acesso a esse bem igualmente a todos. Mas será essa razão suficiente?

Vimos na citação de Ferraz (3.5.3) que há limitações, pelo menos segundo o liberalismo igualitário, ao auxílio àqueles que têm necessidades básicas de atendimento médico: seria

absurdo dizer que não deve haver limites de investimento da sociedade para, por exemplo, encontrar a cura da cegueira (voltaremos a esse ponto a seguir (4.1.6)). Logo, a existência de uma necessidade básica não implica o dever do Estado de supri-la. Portanto, o Estado pode permitir desigualdades de oportunidades geradas por situações em que ele não consegue suprir uma necessidade humana básica: por exemplo, como já dito, um deficiente visual terá menos oportunidades de adquirir cultura (não poderá ler, não poderá ver peças de teatro etc.) do que alguém com visão perfeita e nem por isso o Estado deve investir *todos* os seus recursos até encontrar a cura da cegueira.

Sendo assim, teremos de encontrar uma justificativa adicional para exigirmos que o Estado garanta educação básica de qualidade a todos. E ela, segundo o liberalismo igualitário, é a seguinte: ao oferecê-la a todos, um Estado não estará deixando de investir o dinheiro arrecadado pelos impostos na proteção de necessidades ainda mais básicas do que essa e nem mesmo haverá um choque de atendimentos de prioridades. Pelo contrário, o investimento em educação básica provavelmente aumentará a produção de bens e, portanto, o atendimento de outras necessidades, pois provavelmente gerará externalidades positivas (uma mão-de-obra mais qualificada) que promoverão, no longo prazo, uma arrecadação maior do que os gastos que ele exigirá. (Vale observar que, se a educação básica de qualidade para todos custasse mais do que os lucros que ela promove, isso não implicaria que ela não deveria ser oferecida. Apenas nos obrigaria a sopesar o fornecimento desse bem primário com o de outros bens, como a saúde básica.)

4.1.4. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “transporte público” entre cadeirantes e pessoas sem dificuldade para caminhar deve ser corrigida pelo Estado

Os cadeirantes, seguindo o mesmo raciocínio aplicado à reivindicação de “educação básica de qualidade” a todos, exigem igualdade de oportunidade de acesso ao transporte público. A fim de compatibilizar sua exigência com o liberalismo igualitário, poderíamos partir das seguintes premissas: (a) eles têm a necessidade básica de se deslocar com facilidade e (b) os custos para a sociedade de adaptar todos os meios de transporte público não impede que o Estado atenda às necessidades básicas de outros cidadãos. Alguns podem discordar da

solidez desse argumento afirmando que, da mesma forma que o recebimento de um videogame de última geração não é uma necessidade de uma criança, a utilização de ônibus não é uma necessidade humana básica. (É claro, transporte público é mais necessário do que um videogame, mas essa comparação pretende evidenciar que, diferentemente da educação e da saúde básicas, o transporte público não entraria na lista das necessidades básicas.) Muitas sociedades reais, de outra sorte, agem no sentido oposto dessa refutação. Elas, inclusive, já disponibilizam todos ônibus, bondes e metrô adaptados a portadores de necessidades especiais. Essa constatação empírica permite pensar que, nesses países, as adaptações feitas nos veículos de transporte coletivo, apesar de terem um custo, podem ser pagas sem onerar demasiadamente os contribuintes (vale lembrar que impostos muito altos diminuem o estímulo à produtividade e, por consequência a possibilidade de realocação de parte do que for arrecadado) nem prejudicar o atendimento de outras necessidades básicas mais prementes como, por exemplo, a necessidade de saúde.

4.1.5. Porque é questionável se a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite” entre ricos e pobres deve ser corrigida pelo Estado

Faremos uma análise sobre a exigência dos doentes hepáticos por tratamento refletindo sobre premissas análogas às apresentadas nos dois argumentos anteriores. Em primeiro lugar, dado que não há nada mais básico do que a garantia da vida da pessoa, concordaremos com a alegação daqueles com problemas hepáticos de que o recebimento de um tratamento é uma necessidade básica. Contudo, se pensarmos sobre os altos custos gerados à sociedade desse tipo de tratamento, o problema se sofisticou. Não é certo que os gastos suscitados pelo fornecimento a todos os necessitados de remédios caros possa ser justificado. Talvez – insistimos, talvez – esse financiamento de remédios caros a todas as pessoas que dele necessitem acabe fazendo com que não se consiga atender as necessidades por remédios de muitas outras pessoas. Uma resposta poderia ser: ambos os grupos devem ser atendidos. Contudo, como já foi proposto por Ferraz (3.5.3), isso talvez seja impossível. (Em relação a essa objeção, a reflexão sobre a tentativa de igualação entre os deficientes visuais e os com visão normal é mais elucidativa.)

Mas, supondo que não possamos atender a todos, talvez possamos e devemos atender a alguns, pois quem sabe o atendimento a alguns não onere demasiadamente o Estado e sirva para, ao menos, dar esperança a todos. Nesse caso, há duas formas de encaminhar a solução do problema do estabelecimento da igualdade de oportunidades: escolhendo os contemplados com os remédios a partir de uma lista de espera e (a) proibindo que os não contemplados comprem esses remédios ou (b) permitindo que os não contemplados os comprem. Para alguns, a sugestão (a) pode parecer esdrúxula, mas, dentre as duas, é ela que preserva a igualdade de oportunidade em relação a esse tipo de tratamento. Nesse caso, se admitirmos que certos tratamentos não podem, por uma questão de custos, ser distribuídos a todos, então, ou teremos que apelar para (a), ou teremos que aceitar desigualdades de oportunidades em relação à distribuição dos mesmos.

4.1.6. Porque a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “acesso à cultura” entre deficientes visuais e pessoas com a visão normal não deve ser corrigida pelo Estado

As desigualdades de oportunidades enfrentadas por pessoas com doenças, até o momento, incuráveis gera uma dificuldade ainda maior. Certamente, assim como um cadeirante em uma sociedade que não adapta o transporte público às suas necessidades especiais, um deficiente visual terá menos oportunidades de acesso a alguns bens. Algumas adaptações, aos moldes das promovidas aos cadeirantes, poderiam ser realizadas, mas certamente não colocariam os deficientes e os com visão normal em igualdade de oportunidades de acesso a bibliotecas, teatros etc. Dado que enxergar é uma necessidade básica, os deficientes visuais poderiam exigir que a sociedade não medisse esforços (no sentido forte da expressão) para encontrar a cura para a cegueira, pois somente isso iria igualá-los em relação aos demais. É evidente, e já foi colocado por Ferraz em uma citação mais de uma vez lembrada (3.5.3), que um Estado não pode atender a todas as necessidades e a menção ao absurdo da possível exigência dos deficientes visuais é exemplar para lembrarmos isso. Logo, pelo menos nesses casos, não é dever do Estado eliminar as desigualdades de oportunidades.

É claro, isso não quer dizer que o Estado não deva investir um certo valor a fim de desenvolver pesquisas para a cura da cegueira. Podemos justificar esse tipo de investimento de dois modos: (a) atenderia, sem tornar economicamente inviáveis outros tipos de ações em favor dos necessitados, ao menos uma necessidade desses deficientes de aumento de auto-estima na medida que lhes daria esperanças de ser curados; (b) realmente atenderia essa necessidade na medida em que auxiliaria no progresso das pesquisas para que, no futuro, seja viável curá-los.

4.1.7. Porque, ao contrário dos quatro primeiros exemplos, há igualdade de oportunidades em (v)

Distribuir uma vaga em uma escola pública de excelência¹⁰⁵ através de um sorteio parece obedecer à igualdade de oportunidades, ao contrário dos exemplos analisados até aqui. Nesses quatro primeiros casos, *o que promove a desigualdade são as circunstâncias desfavoráveis daqueles que têm menos oportunidades*: suas más sortes naturais (de não ter o movimento das pernas ou de não enxergar) ou sociais (de nascer em famílias pobres). Já, no caso do sorteio das vagas, nenhum tipo de circunstância desfavorável diminui as oportunidades de qualquer indivíduo e, portanto, parece que os estudantes têm oportunidades iguais de acesso a esse bem. É claro, levando a análise ao extremo, poderemos dizer que também não há igualdade de oportunidades nesse caso, pois os contemplados tiveram a sorte natural de ser sorteados. Mas, mesmo que assumamos essa perspectiva extrema, ainda assim, o restante do argumento não fica comprometido.

4.1.8. Igualdade e desigualdades de oportunidades em relação ao acesso ao ensino público superior

Toda a discussão realizada nesse capítulo pretendeu preparar o terreno para a análise sobre as considerações acerca de quando há e quando não há igualdade de oportunidades nas disputas por vagas no ensino público superior. E será o critério sugerido no tópico acima aquele que adotaremos para determinar esse tipo de igualdade. Assim, diremos que *há*

¹⁰⁵ Em Porto Alegre, as vagas para o Colégio de Aplicação da UFRGS, que desenvolve pesquisas em educação básica e, inclusive por esse motivo, fornece um ensino de excelência, são distribuídas assim.

igualdade de oportunidade de acesso a um determinado bem quando as circunstâncias desfavoráveis dos indivíduos que “disputam” aquele bem (suas más sortes naturais ou sociais) são desconsideradas. Seguindo esse critério, teremos de afirmar: (a) que, entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso, *não* há igualdade de oportunidades de acesso ao ensino público superior em uma sociedade que não garante vagas a todos; e (b) que, entre um estudante menos estudioso e um mais estudioso, ambos de mesma classe social e mesmo talento, há tal igualdade de oportunidades. Isso porque, em (a), o que promove a perda da vaga é a má sorte natural dos preteridos, enquanto em (b), o que promove a perda é algo ligado à vontade livre dos concorrentes e não qualquer influência da sorte, seja natural ou social. (É claro, alguns podem alegar que mesmo nesse último exemplo há a influência da sorte natural, dado que é questão de sorte nascer com propensão ao estudo – voltaremos a esse ponto em 4.3.3).

(Sobre esse ponto, vale uma brevíssima nota acerca do exemplo da distribuição de tratamento hepático (iii). Notemos que, no mesmo, é descrita uma “disputa” entre *crianças* ricas e pobres. Isso, justamente para afastar da análise fatores importantes ligados ao esforço e às escolhas pessoais que tornariam bem mais difícil a reflexão sobre o ponto. O que poderíamos dizer de uma “disputa” por um tratamento de saúde entre uma pessoa que nunca bebeu e trabalhou muito para juntar dinheiro a fim de garantir recursos para investir em sua saúde no futuro, e uma pessoa pouco previdente, tanto no cuidado com a sua saúde como com a acumulação de capital. Será que ambos merecem igualmente o tratamento? Parece que não! Já, se falarmos em crianças, o problema não se coloca. Como essa sofisticação do raciocínio não interfere no argumento principal, deixemo-la de lado.)

4.1.9. Os ganhos de nossa definição em relação à proposta feita por Rawls (e por muitos outros teóricos)

Concluimos então que é mais coerente dizer que, entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso, não há igualdade de oportunidades de acesso ao bem ensino público superior. Sobre essa conclusão, devemos destacar que ela contraria a definição apresentada por Rawls (3.6). Contudo, é muito importante destacar que não

estamos defendendo com isso que cargos e posições devem ser distribuídos igualmente segundo nossa proposta de definição de igualdade de oportunidades. Pelo contrário, nos comprometeremos com a idéia de que, *na maioria dos casos*, a distribuição deve ser feita segundo a definição rawlsiana de igualdade de oportunidade. Isso certamente gera o seguinte questionamento: então, por que abandonar a definição de Rawls? E a resposta é: porque ela não serve para evidenciar a razão de se defender tal critério. E, por não conseguir isso, *ela acaba por deixar de abrir a possibilidade para que outros critérios de seleção para essas vagas, que fogem da igualdade de oportunidades rawlsiana, sejam também utilizados.*

É a partir da nossa definição, e não da de Rawls, que se evidencia que, *em prol de uma igualdade anterior, em muitas distribuições de bens sociais como, por exemplo, de vagas em universidades públicas, a igualdade de oportunidades não deve ser garantida.* É nossa definição que permite defender uma série de desigualdades de oportunidades com vistas à promoção de mais ganhos sócio-econômicos que, por sua vez, protegerão os menos favorecidos pelas circunstâncias. Para tal, precisaremos esclarecer que o bem “vaga em universidade pública” não é uma necessidade básica dos indivíduos e que ele deve ser alocado a fim de promover melhorias para toda a sociedade, não por uma questão de necessidade ou de merecimento individual. Passemos, agora, a desenvolver essa defesa.

4.2. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pela necessidade

4.2.1. Bens desejados, bens necessários e bens merecidos

Em relação à conjugação das distribuições motivadas pelo merecimento, pelas necessidades e pela possibilidade de promover melhorias para a sociedade apresentadas em 3.5.5, Bernard Williams colabora com o estabelecimento da seguinte distinção, que ajuda na compreensão desses conceitos: (i) bens sociais ligados ao atendimento de necessidades – como tratamento médico – são desejados *apenas* por aqueles que possuem essas necessidades; (ii) bens sociais ligados à produtividade ou ao merecimento – por exemplo,

como veremos ao longo desse capítulo, vagas em universidades públicas¹⁰⁶ – podem ser desejados por aqueles que não têm potencial produtivo ou não são merecedores. Podemos entender essa afirmação percebendo que seria absurdo uma pessoa sadia desejar receber tratamento contra o câncer¹⁰⁷, mas é bastante comum pessoas com graves deficiências cognitivas ou que não se dedicaram aos estudos desejarem ingressar em uma universidade pública.

A comparação sugere que não há questionamento quanto à forma de distribuição de tratamento de saúde: são os doentes que têm esse direito, e inclusive uma pessoa mais doente parece ter direito de receber cuidados maiores do que uma menos doente¹⁰⁸. (Nas propostas de Rawls e Dworkin, o tratamento igual dispensado pelo Estado com respeito à máxima “a cada um segundo suas necessidades” parece poder ser realizado através das proteções derivadas, respectivamente, do princípio da diferença e do seguro hipotético.) Contudo, a existência de pessoas que *desejam* ingressar em uma universidade pública, mas, pelo menos aparentemente, não preenchem certos requisitos para tal, indica que devemos ter um cuidado em como definir os critérios de distribuição desses bens. Segundo Williams – que, assim como muitos filósofos, confunde as idéias de “talento natural” e de “esforço” ao colocar ambas sob o conceito de “mérito” (no presente trabalho, distinguiremos “talento natural” de “esforço”, o que nos permitirá também distinguir “merecimento” de

¹⁰⁶ Muitos talvez considerem que uma vaga universitária é também uma necessidade dos indivíduos, aos moldes de um tratamento de saúde. Costumam defender esse ponto de vista a partir da idéia de que, no mundo moderno, a qualificação profissional é fundamental para o pleno desenvolvimento humano. Em relação a isso, a seguir (4.2.2), contra-argumentaremos pautados em pelo menos três idéias: (i) para alguns, o caminho de qualificação é, e deve ser, buscado fora da universidade; (ii) alguns não têm vontade nem condições de seguir o estudo universitário; (iii) por uma questão de escassez dos bens sociais inerente a todos os governos, esses, para poderem atender as necessidades mais básicas dos seus cidadãos menos favorecidos, não têm como fornecer vagas à totalidade dos que desejam estudar em universidades.

¹⁰⁷ Obviamente admitimos a existência de hipocondríacos, mas consideramos absurda as suas eventuais exigências.

¹⁰⁸ Talvez aqui haja espaço para que, em algum nível, diferenças de tratamento possam ser justificadas por uma preocupação maior ou menor do indivíduo em relação ao seu futuro. Por exemplo, algumas pessoas preferem fazer uso de seus ganhos no presente enquanto outras preferem guardar parte do mesmo para garantir, entre outras coisas, um tratamento de saúde mais eficaz na terceira idade, quando forem mais frágeis e suscetíveis a doenças (questão colocada em 4.1.8). Esse problema foi parcialmente resolvido por Dworkin com o desenvolvimento da idéia do seguro hipotético feito por um homem prudente que garantiria parte desse cuidado. Contudo, estamos falando aqui de uma pessoa mais previdente do que esse “homem médio”, e parece ser seu direito fazer uma escolha entre os gastos presentes e os gastos futuros.

“capacidade produtiva”)¹⁰⁹ –, “existe uma diferença entre os casos de necessidade e mérito, com respeito à relevância das razões. É lógico que certos tipos de necessidades constituem razão para o recebimento de certos tipos de bens. Contudo, é controverso se certos tipos de mérito constituem razão para o recebimento de certos tipos de bens”¹¹⁰.

Como o nosso trabalho versa sobre ações afirmativas para *vagas em universidades públicas*, temos de ser capazes de melhor esclarecer o que entendemos pelos critérios de seleção para a distribuição desses bens. De início, mostraremos que tais vagas *não são bens necessários*. Posteriormente, procuraremos mostrar que elas são bens que *não devem ser alocados por uma questão de merecimento, mas sim por uma questão de promoção de ganhos sócio-econômicos* (obviamente, para isso, procuraremos tornar mais claro o que entendemos por cada um desses conceitos).

4.2.2. *Vagas em universidades públicas: bens não necessários*

Sugerimos acima que a compensação estipulada pelo princípio da diferença ou pelo seguro hipotético procura garantir o recebimento de um tratamento médico mínimo¹¹¹ a todos que dele necessitam, ou seja, *não há* – ou, ao menos, não deveria haver – *limitação* de distribuição de um mínimo desse bem aos necessitados. Além disso, Williams nos ensina que somente existe o desejo por esse tipo de bem se existe a necessidade do mesmo. Logo, para um liberal igualitário, o desejo de receber um tratamento médico mínimo deve ser condição suficiente para o fornecimento do mesmo por parte do Estado. *A mesma regra não parece servir para as vagas no ensino público superior*. Por exemplo, no caso brasileiro, há muito mais pessoas desejosas desses bens do que a quantidade dos mesmos disponibilizada pelo governo. Será que isso deveria ser diferente? Muitos defendem, fazendo uso do slogan “universidade para todos”, que, assim como um tratamento de saúde, uma vaga universitária é uma necessidade humana, pois, sem a formação superior,

¹⁰⁹ Vale notar que, apesar de a maioria dos filósofos contemporâneos não traçarem essa distinção entre talento e esforço, propomo-la, pois a julgamos essencial para esclarecer duas diferentes políticas de distribuição de bens do liberalismo igualitário: a distribuição pela produtividade e pelo merecimento. Deixaremos essa idéia mais clara em 4.3.2.

¹¹⁰ WILLIAMS, Bernard, *The Idea of equality*. In: *Philosophy, Politics and Society 2nd series*, p.164.

¹¹¹ “Mínimo” porque, como nos mostrou a reflexão repetidamente citada de Ferraz (3.5.3), é impossível atender a todos em todas as suas necessidades.

os indivíduos não podem desenvolver plenamente as suas potencialidades. Refutaremos esse argumento a partir de duas linhas de raciocínio distintas.

4.2.3. Vagas em universidades públicas: bens não necessários por não auxiliarem no desenvolvimento das potencialidades

Em primeiro lugar, podemos dizer que não é apenas através da formação superior que o homem desenvolve plenamente as suas potencialidades. Muitos, inclusive, não têm *nem condições, nem interesse de seguir esse tipo de estudo*. Três exemplos servem para ilustrar o que dizemos: (i) a um indivíduo *com sérias deficiências cognitivas* que o impedem, entre outras coisas, de aprender a ler, devem ser fornecidos outros bens sociais, mas não o ensino superior; (ii) um indivíduo que, apesar de não ter sérias deficiências cognitivas, *não se interessa pelo ensino superior*, deve ter seu desejo respeitado e não lhe deve ser imposto realizar esses estudos; (iii) a um indivíduo que, apesar de não ter sérias deficiências cognitivas e ter interesse em estudar em uma universidade, *não tem um rendimento acadêmico capaz de permitir um bom desenvolvimento de suas potencialidades*, é interessante que o Estado forneça outro tipo de qualificação, como o ensino profissionalizante, ou mesmo estimule o aumento da quantidade de empregos e dos salários, o que lhe permitirá viver melhor. Podemos notar que, em qualquer um desses casos, parece ser melhor a todos, mesmo aos indivíduos citados, que o Estado não lhes forneça vagas em ensino superior, mas sim que promova aos não contemplados outras políticas que lhes sejam mais vantajosas.

4.2.4. Vagas em universidades públicas: bens não necessários por uma questão conjuntural

Outra refutação defende que, *em alguns dos casos*, mesmo que o ingresso no ensino superior seja a melhor forma de desenvolver as potencialidades dos indivíduos beneficiados (admitimos, inclusive, que isso ocorra na maioria das situações), *por uma questão conjuntural, é indesejável que um Estado forneça todas essas vagas*. O raciocínio a seguir procura fundamentar tal ponto de vista. Em qualquer país desenvolvido – e ainda mais em

países em desenvolvimento como o Brasil –, os bens sociais são escassos. (A já repetidas vezes lembrada citação de Ferraz sobre a distribuição do bem “saúde” (3.5.3) deixa claro que é impossível um governo atender todas as demandas ligadas às necessidades de seu povo.) Por essa razão, tanto o princípio da diferença como o seguro hipotético visam, em primeiro lugar, proteger aqueles que são *menos favorecidos em relação às necessidades mais básicas*. A saúde e a educação básica – e, no caso de sociedades não ideais em que o preconceito ainda impera, a promoção de um aumento na auto-estima de indivíduos de grupos subjugados – e outros bens certamente entram nessa lista de necessidades urgentes que todos os indivíduos devem ter atendidas para poderem levar uma vida digna. A educação superior, provavelmente, não.

Isso porque, dado que a *sua “ordem de prioridade” é muito inferior* ao de outras necessidades como, por exemplo, as necessidades por saúde e educação básicas, o cálculo que equilibra a proteção dos desfavorecidos pelas circunstâncias (via atendimento de suas necessidades) e o estímulo à produtividade (via um limite de cobrança de impostos) *provavelmente* deixa tal “necessidade” de fora: se o Estado pretendesse fornecer ensino superior a todos, isso se tornaria muito custoso e lhe faltariam verbas para atender, com qualidade, as necessidades básicas de muitos cidadãos.

Na verdade, essa conclusão seria refutada se pelo menos uma das duas hipóteses a seguir fosse correta: (i) se todas as necessidades básicas motivadas por circunstâncias adversas mais prioritárias tivessem sido atendidas; (ii) se fosse provado que o fornecimento de educação superior a todos os que o desejam aumenta a arrecadação estatal para além de seus custos. Contudo, em primeiro lugar dificilmente alguém de bom senso diria que, ao menos no Brasil, as necessidades mais básicas da população já são plenamente atendidas. Além disso, mesmo não tendo aqui como desenvolver cálculos de custo-benefício (lembremo-nos de que esses fogem às tarefas de uma análise filosófica), por ora, nós admitiremos que nem todo financiamento estatal em educação superior garante esse “balanço positivo”. No mínimo, deveremos todos admitir que certas vagas universitárias, se fossem oferecidas a todos que as desejam, gerariam déficit para um Estado: por exemplo, boa parte dos médicos, advogados etc. formados não teriam colocação no mercado e não

trariam o retorno para o Estado daquilo que foi investido neles. Em relação a esse ponto, quando reflete sobre o direito de um candidato a uma vaga para a Faculdade de Direito, Dworkin afirma que “[o]s indivíduos podem ter direito a igual tratamento na educação básica, pois é improvável que alguém a quem se negue esse direito venha a levar uma vida produtiva. A educação jurídica, por sua vez, não é tão vital a ponto de que todos devam ter um direito igual a ela.”¹¹²

O ponto de Dworkin nos leva à seguinte reflexão: em uma sociedade em que a formação superior é uma necessidade, o erro não parece estar na falta da distribuição de vagas universitárias a todos, mas em uma questão anterior ligada à base organizacional dessa sociedade: uma organização que privilegia em demasia, por admitir enormes discrepâncias de ganhos, os diplomados em detrimento dos demais. Seguiremos, pois, admitindo que as vagas em universidades públicas não devem ser bens dados a todos aqueles que as desejam, e, sendo assim, continuaremos refletindo sobre quem devem ser os contemplados com as vagas universitárias escassas oferecidas pelo Estado.

4.2.5. Vagas em ensino público superior: bens distribuídos pelo merecimento ou pela possibilidades de promover melhorias para toda a sociedade

Essas constatações não implicam, mas também não permitem descartar, que não deva haver universidades públicas. No entanto, pelo menos indicam que as vagas para o ensino público superior devem ser *limitadas*. Assim, teremos de ser capazes de estabelecer critérios para a alocação das mesmas. Aventamos anteriormente (3.5.5), a partir do espírito do liberalismo igualitário, três possibilidades de leis gerais que precisam ser conjugadas quando da distribuição dos bens sociais. Como vimos acima, vagas em universidades públicas não são bens necessários, logo elas não devem ser distribuídas segundo as necessidades das pessoas. Sendo assim, passemos a investigar se a distribuição desses bens está em consonância com uma ou ambas das máximas restantes: “a cada um segundo seu merecimento” ou “a cada um segundo sua *possibilidade de promover melhorias para toda a sociedade*”.

¹¹² DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*, p.350.

Segundo a teoria que defendemos, uma das funções do Estado é a de se preocupar com o aumento da produtividade e com a posterior realocação de parte dos bens produzidos aos menos favorecidos. Assim, uma justificativa para o dever do Estado de financiar o ensino universitário está associada à *formação de profissionais* e à *geração de conhecimento* com o intuito melhorar a vida de todos, em especial, dos menos favorecidos. Nesse sentido, ser esforçado ou possuir um talento intelectual, seja ele fruto da sorte (natural ou social), parece habilitar à vaga. Logo, *por esse raciocínio*, a vaga *não* é dada ao aluno esforçado ou talentoso para que ele, individualmente, seja beneficiado com os ganhos pessoais obtidos pelo uso que fará da mesma, mas, sim, para que esse *benefício se reverta à sociedade como um todo*. Além disso, como veremos em 5.5.1, em sociedade distintas das ideais aqui postuladas, a distribuição de vagas universitárias pode também ter a preocupação de proteger indivíduos que têm suas auto-estimas diminuídas por conta de preconceitos sociais, étnicos e de gênero. Nesse sentido, essas vagas não precisam ser necessariamente distribuídas aos mais produtivos, mas sim àqueles que, ocupando-as, possam promover um aumento na auto-estima de indivíduos pertencentes a esses grupos subjugados.

Já, se pensamos que é dever do Estado distribuir bens sociais a fim de responsabilizar os indivíduos pelas suas escolhas, podemos justificar a alocação de uma vaga universitária a um aluno *por ele ter escolhido se dedicar aos estudos*. Lembremos que essas escolhas, pelo menos segundo Dworkin, estão ligadas ao plano geral de vida das pessoas e ao seu esforço para alcançá-lo. Assim, receberiam as vagas aqueles que escolheram se *dedicar* mais aos estudos no período anterior ao ingresso na universidade. Esse tipo de destinação se daria como uma *recompensa pelo esforço*. Sobre tal recompensa, vale marcar que estão excluídas as considerações relativas ao talento natural. Como dito no parágrafo anterior, um Estado distribuiria uma vaga universitária pelo talento e pelo esforço pensando em promover melhorias para toda a sociedade, pois seria do interesse de todos que os mais talentosos e os mais esforçados ocupassem postos em que seus talentos e esforços pudessem trazer ganhos sócio-econômicos. Diferentemente disso, *quando falamos em recompensar os indivíduos por suas escolhas, estamos pensando em algo dado a eles*

próprios não com vistas a um ganho de todos, mas somente ao *seu* ganho, ou seja, *uma recompensa pela sua dedicação*.

4.2.6. *Vagas em ensino público superior: bens distribuídos pela promoção de ganhos sócio-econômicos*

Refletiremos sobre essas duas possibilidades a seguir. Veremos, em primeiro lugar que não é a partir da destinação de vagas no ensino público superior que o Estado deve recompensar os indivíduos por suas escolhas. Mostramos (3.5.4) que, para o liberalismo igualitário, (i) são as diferentes escolhas das pessoas em relação à dedicação e ao esforço aquilo que deve ser a razão de suas diferenças de ganhos; mas que, (ii) em nenhum momento, essa teoria defende a necessidade de que o Estado distribua bens para, *diretamente*, gerar esse resultado. Dito de outro modo, não defende que seja necessário o Estado destinar bens sociais, no caso, vagas em universidades, para recompensar os mais dedicados (aqueles que, como definiremos (4.3.2), têm mais merecimento individual). Nesse sentido, uma sociedade meritocrática (ao contrário do que muitos imaginam) não precisa dar recompensas *diretamente* a quem mais se esforça, basta que ela crie condições para que haja ganhos diferenciados entre mais esforçados e menos esforçados. Na verdade, sugeriremos (4.3.11) que ela, a partir da redistribuição dos bens, deve apenas se preocupar em proteger os desfavorecidos e estimular a produtividade, não recompensar diretamente pelo merecimento.

Assim, um Estado não deve distribuir os bens sociais com o intuito de, diretamente, recompensar pelo merecimento, mas sim deve procurar eliminar a influência das circunstâncias naturais e sociais na obtenção desses ganhos. Sua preocupação deve ser a de criar condições para que o real merecimento determine os maiores e menores ganhos. Parte dessa tarefa é realizada pela distribuição de bens sociais aos necessitados, outra, pela destinação de bens sociais àqueles que podem ajudar na promoção de ganhos sócio-econômicos a toda a população. Como vimos (4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5) que o ensino superior não é uma necessidade humana, podemos concluir que a distribuição do bem “vaga em universidade pública” deve ser pensada a partir de geração de ganhos sócio-econômicos a

partir dela. Esses poderão vir (i) do estímulo a pesquisadores das mais variadas áreas e da formação de profissionais qualificados específicos necessários para a sociedade, mas também, (ii) em sociedades em que alguns grupos são subjugados, da formação de lideranças e de exemplos para esses grupos a fim de colocá-los em paridade de auto-estima com os demais e, por consequência, melhorar a integração e cooperação social. A seguir (4.3 e 4.4), analisaremos todas essas questões mais detidamente.

4.3. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pelo merecimento

4.3.1. A igualdade de oportunidades e a recompensa pelo merecimento individual

Vimos em 4.1.8 que, pelo menos segundo nossa definição, uma disputa por um bem em que a igualdade de oportunidades é preservada somente ocorre se forem desconsideradas todas as influências das sortes natural e social na determinação de quem deve recebê-lo. Assim, segundo *a nossa interpretação*, a idéia de “*merecimento individual*” (que, como veremos (4.3.2), não tem a ver com uma recompensa dada a um indivíduo por aquilo que ele pode proporcionar de ganhos ao restante da sociedade) pode ser subsumida à de igualdade de oportunidades do seguinte modo: podemos dizer que, *em uma disputa em que todos têm oportunidades iguais, quem fica com o bem merece individualmente o mesmo*. Isso porque associaremos o merecimento individual ao afastamento da sorte de possuir circunstâncias naturais ou sociais favoráveis. Nesse sentido, afirmamos que, no caso de uma disputa por vaga em universidade, merece individualmente essa vaga aquele que mais se esforça e não o que teve acesso a melhores escolas ou nasceu com um talento maior (a sorte social de ser tido acesso às melhores escolas e a sorte natural de ter nascido inteligente estariam anuladas). Nesse caso, estamos evitando qualquer tipo de associação entre a idéia de merecimento individual e as idéias de sorte, seja natural ou social.

4.3.2. Afastando nossa definição de merecimento individual do conceito usual de meritocracia

Segundo o que colocamos em 3.5.3, quando defendemos a possível distribuição de bens pelo esforço, fazemo-lo por considerar que a idéia de esforço transmite o objetivo básico de valorizar as escolhas dos indivíduos. É muito importante destacar esse ponto, pois estamos associando o esforço às escolhas livres do indivíduo, não às suas circunstâncias. Vimos (4.1.8) também que, no caso da disputa por vagas no ensino superior, é esse esforço (dedicação aos estudos) que determina a única diferença entre dois alunos que não tem ligação direta com as circunstâncias naturais (posse de talento) e sociais (pertença a uma determinada classe social). Logo, a partir da aproximação que estabelecemos acima entre igualdade de oportunidades e merecimento individual, diremos que em uma disputa por uma vaga universitária, merece individualmente essa vaga aquele que se dedica mais aos estudos.

É importante destacar isso para evitar a confusão que se possa fazer entre a idéia de merecimento individual aqui posta e uma idéia usual de meritocracia. Veremos inclusive em uma citação apresentada nesse trabalho (5.6.1), que é comum as pessoas tomarem por meritocrática uma sociedade que recompensa os melhores, os mais talentosos. Contudo, se entendemos que uma sociedade meritocrática recompensa pelo mérito e entendermos o mérito como o merecimento do indivíduo, será que poderemos classificar como meritocrática uma sociedade que recompensa com uma vaga universitária um estudante muitíssimo talentoso e pouco esforçado que tirou 9 em uma prova e não um estudante pouco talentoso e muito esforçado que tirou 8?

Avaliando *isoladamente* a forma com que a sociedade destina essa vaga, pelo menos segundo nossa idéia de merecimento individual, não podemos dizer que ela foi dada diretamente a quem mais merece. Isso porque entendemos que é mais merecedor aquele que mais se esforçou; o outro teve apenas a sorte natural de ser muito talentoso e, graças a isso, obter a maior nota e, portanto, a vaga. Contudo, se defendermos, como faremos a seguir (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10), que a vaga deve ser destinada ao candidato de melhor desempenho a fim de promover progresso e melhorar as condições de competitividade dos menos favorecidos, poderemos voltar a definir a sociedade em seu todo como

“realisticamente meritocrática”, agora aplicando essa nova idéia de merecimento individual. Esclareceremos esse ponto em 4.3.11.

4.3.3. Um questionamento sobre o esforço enquanto critério de igualdade de oportunidades nas disputas por vagas em universidades públicas

Contudo, mesmo a consideração do esforço como o critério de merecimento individual é passível de críticas. Pode-se dizer que a própria propensão ao esforço também é resultante da sorte natural, já que alguns nascem mais dispostos a se esforçar do que outros. Essa, sem dúvida, é uma idéia importante que certamente nos obriga a olhar com mais cuidado para a questão (e, mesmo, apelar para estudos de psicologia experimental – que, por óbvio, não serão desenvolvidos aqui). No entanto, mesmo fazendo sentido pensar que alguns têm a sorte de nascer mais propensos a se esforçarem, *se não afastarmos, pelo menos parcialmente, o esforço da sorte natural, então seremos obrigados a deixar de considerar a responsabilidade individual pelos resultados obtidos por qualquer ação humana relativa à produção de bens*. Assim, admitiremos certos limites na consideração do esforço com critério de avaliação de merecimento individual, mas seguiremos fazendo uso do mesmo, sob pena de, se o abandonarmos, termos que deixar de considerar o livre-arbítrio humano quando refletirmos sobre essas questões.

4.3.4. O merecimento não poderia também ser uma questão de sorte?

Alguns poderiam, de saída, discordar da oposição proposta entre merecimento individual e sorte. Baseados em uma outra definição de merecimento individual, esses talvez tentem justificar o dever da sociedade de recompensar alguns indivíduos simplesmente por esses possuírem um certo talento natural como a inteligência. Isso *aproximaria o merecimento individual da sorte*. Uma possibilidade de justificativa para essa aproximação seria a afirmação de que aqueles que têm a sorte de nascer intelectualmente mais talentosos *merecem* mais um determinado bem como uma vaga universitária do que os demais, já que eles *são mais desenvolvidos enquanto seres humanos*. Por exemplo, poderíamos dizer que os mais talentosos merecem ser melhor preparados e, por conseqüência, ser melhor

sucedidos, já que são, dentre os seres racionais, os mais racionais. Quem defende essa idéia parece estar comprometido com a tese de que os mais inteligentes são “ontologicamente superiores” aos demais, e isso lhes garantiria esse tipo de privilégios. Na verdade, parece-nos que poucos estariam dispostos a assumir essa defesa, ainda mais em um mundo que, há não muito, enfrentou os horrores do nazismo – regime que tinha, como um de seus pilares, o discurso eugenista que afirmava serem os arianos um grupo de seres humanos superiores e, portanto, merecedores de mais glórias do que os demais.

Contudo, mesmo esse raciocínio parecendo absurdo, podemos pensar que é comum os seres humanos elevarem a *posições de prestígio* indivíduos que alcançam um desenvolvimento muito acima da média. Por exemplo, atletas que atingem certos recordes são vistos como ídolos e há muitas pessoas, talvez boa parte da sociedade, dispostas a financiar seus treinos para que superem as marcas já atingidas. Poderíamos pensar que isso também acontece em relação a estudantes brilhantes que, na medida em que recebem financiamentos para levar seus estudos adiante, têm a chance de desenvolver ainda mais o conhecimento humano. Estamos sugerindo que esse tipo de financiamento aos estudantes mais talentosos pode ser defendido por alguns membros da sociedade do mesmo com que outros justificam o financiamento de atletas: tal financiamento seria motivado por um sentimento de admiração por essas mentes brilhantes e pela idéia de que eles devem ser prestigiados. É claro, aqui pode estar se estabelecendo uma confusão entre uma recompensa dada a um aluno inteligente motivada (i) pelo simples fato de ele ter esse talento e (ii) por acreditarmos que, sendo um aluno inteligente o contemplado com a vaga, ganhos sócio-econômicos podem ser produzidos a todos. A seguir (4.4.1 e 4.4.2), voltaremos a esse ponto.

4.3.5. Uma tentativa de aproximação entre o esforço e a inteligência

Do debate acima parece resultar que, enquanto o esforço pode ser considerado um critério de merecimento, a inteligência natural não pode. Contudo, podemos tentar ainda estabelecer justamente uma *aproximação* entre os conceitos de *inteligência* e *esforço*. Admitindo que, normalmente, os mais bem-sucedidos nas provas de seleção para o ensino

público superior são os indivíduos que demonstraram maior dedicação aos estudos – isto é, que o desenvolvimento do *talento intelectual é fruto de muito esforço* –, talvez pudéssemos concluir que devem ser os mais bem-sucedidos nas provas os *recompensados* com as vagas. Obviamente, mesmo que o argumento esteja correto, ele parece não cobrir muitos dos casos, dado que a aproximação entre esforço e talento não é perfeita, pois há uma série de casos de indivíduos que, apesar de muito talentosos, são pouco esforçados.

4.3.6. *A valorização da diversidade cultural a fim de possibilitar a medição de esforço*

Ainda sobre a valorização do merecimento individual, vale destacar o seguinte ponto. Pode ser que, por conta de distorções no respeito às diferentes culturas existentes em certas sociedades, não tenhamos como medir o esforço dos integrantes de certos grupos subjugados. Isso porque (i) os integrantes desses grupos acabariam desestimulados a se esforçar para buscar posições de destaque, já que o julgamento auto-depreciativo gerado por essa “dominação” os impediria de vislumbrar o sucesso, e, (ii) mesmo quando se esforçam para se destacar, teriam, por sofrerem certos tipos de preconceito de integrantes dos grupos dominantes, mais dificuldades de alcançar o sucesso profissional (vale relembrar a discussão apresentada em 1.7). Portanto, sem a eliminação do que Charles Taylor chama de “cidadãos de segunda classe”, *não faria nem sentido falar em recompensar pelo esforço*. Esse ponto é polêmico e está diretamente envolvido no debate sobre ações afirmativas para certos grupos étnicos. Sendo assim, retornaremos a ele no capítulo 5.

4.3.7. *Merecimento dos pais versus merecimento dos filhos*

Nessa seção, em todos os momentos em que refletimos sobre o merecimento, pensamos no *direito* de um indivíduo *de receber* algum bem. Contudo, uma importante crítica de Nozick a Rawls (3.3.5) nos fez perceber que devemos, se objetivamos uma sociedade justa, também prestar atenção no direito dos indivíduos de *legar* seus bens a outrem. Nesse sentido, seria direito dos pais deixar como herança, se assim o quiserem, meios para que os filhos possam ter alguns privilégios a mais do que os filhos de quem não teve essa

preocupação. É claro, com isso estaremos aceitando que certos indivíduos sejam condenados pela má sorte social: alguns serão prejudicados pelo desinteresse de seus pais.

Na verdade, o que estamos percebendo parece ser um choque entre o *direito dos pais na esfera privada* e o *direito dos filhos na esfera pública*. Por um lado, observando apenas o direito dos filhos, julgamos que essa diferença deva ser corrigida, pois está diretamente ligada às circunstâncias sociais. Por outro lado, há dois motivos para defendermos que ela não seja eliminada completamente.

Em primeiro lugar, pensando apenas no direito dos pais, devemos admitir que certas desigualdades, que consideraríamos imerecidas se isolássemos apenas os jovens que sofrem ou se beneficiam delas, podem ser aceitas como merecidas. Isso porque, ao aceitarmos essas diferenças, estaríamos valorizando os esforços empreendidos por alguns pais para dar aos seus filhos melhores condições de vida. Contudo, como esses esforços dos pais geram um desfavorecimento a algumas crianças que têm a má sorte social de nascer em famílias desestruturadas, essas desigualdades não podem ser permitidas. Isso porque, entre a recompensa pelos esforços de alguns pais e a condenação de algumas crianças a circunstâncias adversas, devemos, segundo o liberalismo igualitário, compensar as últimas, pois um governo justo deve antes compensar os indivíduos pelas circunstâncias adversas para somente depois buscar valorizar o merecimento, já que, como veremos em 4.3.11, somente assim, estará valorizando, *de fato*, o merecimento.

Mas, mesmo descartando o interesse em recompensar os pais, há uma outra justificativa para que aceitemos diferenças nos resultados, para as crianças, das ações dos pais: a eliminação completa das mesmas provavelmente geraria custos produtivos que seriam ruins para todos, em especial para as crianças menos favorecidas, que não teriam o devido auxílio estatal para protegê-las desses desfavorecimentos. Afirmamos isso baseados na idéia de que os pais, sem o estímulo de poder legar parte de seus bens aos filhos, se dedicariam menos à produção. Esse raciocínio é similar ao que apresentamos (3.5.3) para aceitar as diferenças na acumulação de bens e será explorado a seguir (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10) quando citarmos o “efeito colateral” que a teoria liberal igualitária terá de admitir para

melhor atender aos menos favorecidos: um governo deve permitir desigualdades que impliquem maiores ganhos aos mais favorecidos pelas circunstâncias, desde que isso melhore a vida de todos, em especial dos menos favorecidos (essa é a idéia central do princípio da diferença de Rawls (3.2.8)).

4.3.8. As vagas em universidades públicas não devem ser distribuídas por merecimento

As dificuldades expostas acima servem para percebermos que não é tão simples fazer apelo ao critério do merecimento individual como justificativa para a distribuição de vagas universitárias. Na verdade, apesar (i) de defendermos que políticas públicas justas devem permitir distinções de ganhos entre os indivíduos motivadas pelas diferentes escolhas feitas por eles e (ii) de associarmos essas escolhas ao esforço, *talvez* sejam outros bens, mas certamente não é o bem “vaga em universidade pública” aquele que deve ser distribuído segundo esse critério. Vejamos uma argumentação que encaminha tal constatação.

Podemos derivar do que foi discutido até agora que o liberalismo igualitário busca igualar os indivíduos em suas chances de perseguir seus planos de vida e que somente *aceita* desigualdades em relação a essas questões se as mesmas, além de obviamente aumentarem as chances dos mais favorecidos, aumentarem as chances dos menos favorecidos pelas *circunstâncias*. Assim, como o ingresso no ensino superior tende a permitir que as pessoas realizem de uma melhor forma os seus planos de vida, (a) *por um lado*, devemos buscar igualar as oportunidades de todos terem acesso a esse bem; (b) *por outro*, se as desigualdades de oportunidades em tais disputas gerarem um aumento nas chances dos menos favorecidos pelas circunstâncias de buscar seus planos de vida – mesmo que esse aumento não se dê via uma maior oportunidade de ingresso no ensino universitário, mas através de um incremento de outros bens destinados a eles, como o recebimento de um excelente ensino básico e de um ótimo serviço de saúde –, então elas devem ser permitidas.

4.3.9. Um importante exemplo para justificar que o bem “vaga em universidades públicas” não deve ser distribuído pelo merecimento

Para exemplificar o que foi dito, imaginemos a seguinte situação: suponhamos que um jovem muitíssimo talentoso e pouco esforçado, mesmo com seu pouco esforço, tenha condições de desenvolver avanços muito mais significativos em pesquisas para a cura da paralisia infantil do que um jovem pouco talentoso e muito esforçado; suponhamos também que ambos disputem uma vaga em universidade pública. Nesse caso, dado que entendemos a igualdade de oportunidades nas disputas por algum bem como a promoção das *mesmas chances* a dois indivíduos que apresentem o *mesmo esforço*, se nos pautarmos por esse critério para determinar quem fica com a referida vaga, deveremos defender que a mesma seja dada ao menos talentoso e mais esforçado. (Vale lembrar (4.3.1) que é ele quem, segundo nossa leitura, *individualmente* merece essa vaga.)

No entanto, se o único critério utilizado for o do merecimento e, portanto, a vaga for dada ao mais esforçado e menos talentoso, então as pesquisas para a cura da paralisia não serão desenvolvidas com a mesma qualidade das que seriam desenvolvidas pelo menos esforçado e mais talentoso. Isso prejudicará os avanços para a cura da paralisia infantil e, por consequência, diminuirá as oportunidades dos indivíduos com paralisia. Essa diminuição das oportunidades dos portadores de paralisia, diretamente, não se dará no nível da disputa por vagas em universidades (as chances de entrar na universidade seriam as mesmas para todos, dado que a sorte estaria eliminada e bastaria que fosse comprovado o esforço – supondo ser possível medi-lo – para ingressar na mesma), mas em uma questão muito mais básica, as suas capacidade de se locomoverem, já que a cura para suas doenças ficará mais distante.

4.3.10. O “efeito colateral” de se recompensar aqueles com circunstâncias favoráveis

Logo, podemos perceber que, apesar de o liberalismo igualitário ter como um de seus objetivos eliminar as diferenças causadas pelas circunstâncias, em certas situações como a das disputas por vagas universitárias, a teoria terá de aceitar algumas dessas diferenças para que diferenças de circunstâncias ainda mais básicas sejam eliminadas ou, ao menos, atenuadas. Assim, no caso da suposição acima, aceitar que fique com uma vaga universitária um estudante que apenas teve a sorte natural de nascer mais talentoso e que,

individualmente, não a mereça é um “efeito colateral” da busca pela eliminação de desigualdades mais básicas de oportunidades entre os que se deslocam sem dificuldades e os que têm paralisia. Isto posto, está então aberta a possibilidade de que desigualdades de oportunidades sejam observadas em disputas por vagas em universidades públicas desde que elas sirvam para auxiliar a promover uma igualdade mais fundamental. Sendo assim, na próxima seção (4.4) refletiremos sobre alguns critérios de seleção para essas vagas (o esforço, o talento e a diversidade cultural) que podem servir para que a sua alocação cumpra esse objetivo.

4.3.11. *Uma sociedade realisticamente meritocrática*

Sobre a idéia de merecimento, vale reforçar que um dos objetivos do liberalismo igualitário é o de criar condições para que os ganhos pessoais se distingam com base nas diferentes escolhas feitas pelos indivíduos, ou seja, que os indivíduos mais merecedores tenham maiores ganhos. Todavia, isso não implica que o Estado precise distribuir algum bem baseado nesse critério para efetivar tal objetivo. Basta, por exemplo, que ele permita a acumulação diferenciada de bens. E essa acumulação parece ser garantida pela cobrança progressiva de impostos que, ao mesmo tempo que gera uma maior arrecadação e, portanto, protege os menos favorecidos, permite que haja uma acumulação diferenciada de bens motivada por diferentes escolhas e, portanto, recompensa quem produz mais. Logo, pode ser que nem mesmo faça sentido o Estado distribuir bens sociais segundo o merecimento. Na verdade, agindo dessa maneira, *o Estado recompensaria pelo merecimento de forma negativa, isto é, não interferindo demasiadamente (não cobrando impostos de forma excessiva) na vida das pessoas*. Contudo, para levar nosso argumento adiante, não é preciso provar essa afirmação mais forte, basta provarmos, e esperamos tê-lo feito, que as vagas em universidades públicas não devem ser distribuídas pelo critério do merecimento individual.

Nesse sentido, talvez volte a fazer sentido classificar como meritocrática uma sociedade regida pelos ideais liberais igualitários. Na verdade, sua base distributiva é desenvolvida com o intuito de diminuir ao máximo a influência das circunstâncias na determinação do sucesso das pessoas. Isso é feito para que, *dentro do possível*, o merecimento e não a sorte

defina o destino dos indivíduos. Assim, a sociedade liberal igualitária é, sim, meritocrática, “*realisticamente meritocrática*”.

4.3.12. Uma igualdade “complexa”

Como última observação relativa à questão do merecimento, é importante destacar que, apesar da busca incessante do liberalismo igualitário pelo estabelecimento da liberdade igual entre todos, essa jamais será atingida. A única forma de igualar uma pessoa favorecida e outra muito desfavorecida pelas circunstâncias (por exemplo, igualar uma pessoa sadia e um tetraplégico) é obrigando o primeiro a investir todos os seus esforços para melhorar as condições do segundo. Mas o mais favorecido não poderia ser obrigado a isso nem teria estímulos para tal, o que acabaria por prejudicar a ambos. Logo, nossa teoria opta por aceitar certas desigualdades nessas liberdades em prol do aumento das liberdades dos menos favorecidos (é evidente nessa exposição a influência do princípio da diferença e do seguro hipotético). Não há, pois, em nossa teoria, uma absoluta igualdade em relação à liberdade, mas uma eterna busca por ela. A isso daremos o nome de “igualdade complexa”.

4.4. O esforço, o talento e a diversidade enquanto critérios de promoção de melhorias para toda a sociedade

A reflexão proposta acima nos mostra que, a fim de criarmos condições para que os indivíduos tenham igual posse ou mesmo iguais oportunidades de acesso a alguns bens, pode ser necessário – algo que chamamos de “efeito colateral” (4.3.10) – desigualar a disputa por outros. No caso, sugerimos que a aceitação de algumas desigualdades nas disputas por vagas universitárias pode ter como resultado a promoção da igualdade em níveis mais fundamentais. Isso, é claro, desde que, a partir dessas desigualdades, sejam promovidas melhorias a todos, em especial, ao menos favorecidos.

4.4.1. A valorização do esforço e do talento intelectual a fim de promover um aumento de produtividade

Seguindo esse pensamento, ao contemplarmos os intelectualmente mais esforçados e/ou os mais talentosos com as vagas, parece que estamos empregando o dinheiro público de forma a trazer ganhos a todos, não apenas àqueles que se locupletam com elas. Isso porque são os indivíduos com essas características os mais capazes de desenvolver um conhecimento que gere progresso social e econômico a toda população. Segundo Dworkin, “os padrões intelectuais se justificam não porque premiam os mais inteligentes, mas porque parecem servir a uma política social útil”¹¹³. É claro que, individualmente, eles também sairão ganhando, eventualmente até mais do que a média da população, pois, para fazê-los produzir, precisaremos *estimulá-los*, e tal estímulo virá através da oferta de ganhos diferenciados a eles. Todavia, o que está em questão nesse tipo de raciocínio é o ganho geral da sociedade que, ao menos em princípio, parece maior do que se outro critério de seleção fosse o utilizado. Nesse sentido, o dinheiro público investido nos mais talentosos e esforçados permitirá o desenvolvimento de conhecimento que será revertido em ganhos diretos dos menos favorecidos. (Lembrar da hipótese de desenvolvimento da cura da paralisia apresentada em 4.3.9.).

4.4.2. *A valorização do esforço e do talento intelectual a fim de desenvolver o conhecimento pelo conhecimento*

Ainda sobre essa questão, vale destacar que podemos pensar em uma outra forma de justificar o uso do critério do esforço e da inteligência para a promoção de um bem para a sociedade que *não a do apelo a um cálculo direto de ganhos em produtividade*. Poderíamos determinar que as vagas fossem alocadas aos mais esforçados e/ou inteligentes baseados em um dever da sociedade em desenvolver o conhecimento. Contudo, diferentemente da justificação apresentada no tópico acima, nesse caso *não estaríamos defendendo a busca pelo conhecimento como um meio* para a promoção de um maior ganho social; aqui, a busca pelo conhecimento estaria sendo tomada como um *fim em si mesmo*, isto é, estaria sendo buscado o conhecimento pelo conhecimento. Desenvolver o conhecimento seria desenvolver uma das grandes questões ligadas ao espírito humano; seria tomar o *conhecimento, o saber, a verdade*, assim como tomamos, por exemplo, a *arte*. Desta forma,

¹¹³ DWORKIN, Ronald, *Levando os direitos a sério*, p. 347.

pelo menos parte do conhecimento desenvolvido na universidade estaria voltado à busca pela verdade, um valor independente de qualquer cálculo de ganho de eficiência¹¹⁴. A questão que fica então é: como provar que a verdade tem um valor em si mesma? Talvez essa resposta seja impossível. Mas será necessária?

Uma tentativa poderia ser: a busca pelo conhecimento, pela verdade, é a busca pela perfeição. Essa busca parece ser algo inerentemente humano, algo que se sustenta por si mesmo. Nesse sentido, poderíamos reservar algum espaço para o desenvolvimento do saber pelo saber, do saber pela glória do espírito humano. Por exemplo, quando hoje há uma grande mobilização para que se construa um “acelerador de partículas”, poderíamos perguntar: por que realmente se faz todo esse investimento? Parece pouco provável que seja por um cálculo direto de custo-benefício. Acreditamos haver nesse esforço, tanto por parte dos cientistas envolvidos como por parte da sociedade em geral, a busca por uma série de respostas sobre a micro-física que ainda não temos e que, pelo menos imediatamente, não têm relação direta com ganhos sócio-econômicos. Mas, como dentro da reflexão sobre as políticas de financiamento à educação superior esse ponto parece ser menor, não o levaremos, nesse momento, adiante.

4.4.3. A valorização do esforço a fim de promover um aumento de produtividade e de integração social de forma indireta

Mas há ainda uma terceira justificativa para que o esforço (agora somente o esforço, não a conjugação talento-esforço) seja utilizado como critério de seleção para vagas em universidades. Poderíamos pensar que recompensando o esforço (agora, sim, o merecimento individual), estaríamos promovendo dois tipos de ganhos. Em primeiro lugar

¹¹⁴ O filme *Matrix*, dos irmãos Wachowski, narra a história de um mundo futurista decadente em que as pessoas são constantemente enganadas em suas sensações. Isso porque vivem em casulos conectadas por eletrodos a uma máquina chamada Matrix, que lhes dá a impressão de viverem em um mundo muito semelhante ao que nós, o público, vivemos (ou acreditamos estar vivendo!). Em várias passagens do filme, os personagens que descobrem tal fato são colocados frente a um dilema: viver a vida ilusória, mas agradável da Matrix, ou viver a dura verdade do mundo real? Parece que quem opta pela segunda alternativa está tomando a verdade como um bem em si, e não como um meio para a obtenção de outros ganhos. (Vale destacar que o filme é baseado em um artigo intitulado *O caso dos cérebros numa cuba* de Hillary Putnam in *Razão, Verdade e História*; e também, obviamente, na idéia do gênio maligno de Descartes apresentada na Meditação Segunda das *Meditações sobre a Filosofia Primeira*.)

geraríamos a idéia de que quem realmente se esforça é recompensado dentro da sociedade. Isso estimularia todos, dos menos aos mais talentosos a se esforçarem, o que geraria um aumento de produtividade e de arrecadação. Notemos aqui que a idéia do argumento é simplesmente a de recompensar pelo merecimento pelos ganhos econômicos que isso gerará, não pelo merecimento em si. Além disso, podemos pensar que o uso do critério do esforço estaria justificado pelos ganhos sociais que ele geraria. Os indivíduos, vendo o sucesso dos mais esforçados, entenderiam que todos estão sendo tratados igualmente e que o único fator de desigualdade seria o merecimento individual. Isso marcaria o espírito público de valorização da igualdade. É claro, ao recompensarmos com uma vaga uma pessoa muito esforçada, mas pouquíssima talentosa, o retorno em produtividade que ela trará pelo uso da vaga será baixíssimo, o que nos faz repensar esse tipo de justificativa.

4.4.4. A valorização da diversidade cultural a fim de promover um aumento de produtividade

Obviamente, se um argumento estiver fundamentado na promoção de ganhos sócio-econômicos a partir de um aumento de produtividade (como sugerido em 4.4.1), a comprovação de que uma distribuição alternativa, pautada em outros critérios, trará mais ganhos sócio-econômicos à sociedade do que a baseada apenas no esforço e no talento intelectual, fará um governo ter de adotá-la. Nesse sentido, podemos pensar que há outras formas muito mais *eficazes* de desenvolver o conhecimento dentro da universidade do que através da alocação das vagas *somente* aos intelectualmente mais talentosos e esforçados. Por exemplo, valorizando a *diversidade cultural* (o que, como veremos no capítulo 5, pode ser alcançado via ações afirmativas), talvez outros tipos de experiências fossem trazidas à universidade, o que promoveria um enriquecimento do debate acadêmico, algo que, por sua vez, favoreceria o progresso sócio-econômico. Sobre essa sugestão, é importante marcar que não estamos criticando os exames de seleção por não avaliarem corretamente a inteligência ou o esforço das pessoas (ainda que admitamos que esse possa ser o caso), mas sim apenas colocando que, pensando na promoção do maior ganho para a sociedade, à parte os esforços e/ou as inteligências dos indivíduos, existem outras características

importantes a serem levadas em conta quando da definição do *grupo* de indivíduos que formarão o corpo discente universitário. Uma delas é a diversidade cultural.

4.4.5. A valorização da diversidade cultural a fim de promover o aumento da auto-estima de indivíduos pertencentes a alguns grupos subjugados

Dworkin, chamando de “mérito” algo que nesse trabalho estamos tomando por “talento”, vai ainda mais longe ao admitir que, dependendo da forma com que a sociedade esteja organizada, a cor da pele pode ser considerada um talento (nas palavras de Dworkin, “um mérito”). Afirma ele:

Não há nenhuma combinação de capacidades, méritos e traços que constituam o ‘mérito’ no sentido abstrato; se mãos ágeis contam como ‘mérito’ no caso de um possível cirurgião, é somente porque mãos ágeis irão capacitá-lo a atender melhor o público. Se uma pele negra, infelizmente, capacita outro médico a fazer melhor um outro trabalho médico, a pele negra, em prova do que digo, também é um mérito. Para alguns, esse argumento pode parecer perigoso, mas apenas porque confundem sua conclusão – que a pele negra pode ser uma característica socialmente útil em dadas circunstâncias – com a idéia muito diferente e desprezível de que uma raça pode ter inerentemente mais valor que outra¹¹⁵.

É interessante que Dworkin, nessa passagem, não explicita exatamente o que faz um médico de pele negra exercer melhor uma certa tarefa. Acima citamos que outras culturas dentro das universidades podem agregar um conhecimento diversificado, mas talvez não seja isso o que Dworkin esteja querendo dizer. No caso, talvez ele esteja se referindo à importância que a existência de médicos negros tem na melhora da auto-estima dos negros, que não costumam se ver como capazes de ocupar tal cargo. Além desse aumento na auto-estima, mais negros nessas posições de destaque podem gerar uma maior integração social, pois todos se sentirão igualmente componentes da sociedade. Questões como essas são centrais no debate sobre ações afirmativas e retornarão no capítulo 5.

4.4.6. As ações afirmativas como políticas retificadoras

¹¹⁵ DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p. 446.

Dessa reflexão, podemos concluir que o liberalismo igualitário aceita que, em algumas distribuições de bens sociais – no caso, do bem “vaga em universidade pública” –, não seja cumprido o princípio da igual oportunidade de acesso a todos. Agora, levando essa conclusão adiante, podemos nos perguntar: até que ponto as desigualdades *de fato* existentes nas oportunidades de acesso a educação superior em sociedades reais, no caso, em um país como o Brasil, servem para promover um aumento nas condições de vida, principalmente do menos favorecidos, tal qual sugerido nesse raciocínio final? Dito de outra maneira, as vagas no ensino superior brasileiro são distribuídas de modo a promover um aumento nas condições de vida de todos ou há distorções nos critérios de seleção para as mesmas? E, havendo distorções, serão as ações afirmativas as políticas indicadas para retificá-las? Grande parte do debate sobre as ações afirmativas gira em torno desses questionamentos. No próximo capítulo, procuraremos desenvolvê-los a partir do embate entre os defensores e os críticos de tais políticas.

CAPÍTULO 5: É justo retificar distorções através de ações afirmativas?

5.0. Introdução ao capítulo 5

No capítulo 4, defendemos que, segundo o liberalismo igualitário, os indivíduos não têm a necessidade básica de ensino universitário (4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4), nem podem alegar que o mereçam (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10). Vagas em universidades públicas, de outra sorte, devem ser destinadas a indivíduos que, a partir de seu recebimento, possam promover melhorias a todos, em especial, aos menos favorecidos (4.4). Essa constatação é importante, pois abre espaço para que sustentemos as ações afirmativas enquanto políticas que têm a intenção de, a partir da distribuição de parte dessas vagas, *retificar distorções na efetivação da igualdade justa entre os membros da sociedade*. Sendo assim, nesse capítulo procuraremos estabelecer: (i) que tipos de distorções há nas sociedades reais, em especial, na brasileira, na efetivação da igualdade justa; (ii) como as ações afirmativas aplicadas a disputas por vagas em universidades públicas podem auxiliar a retificar essas distorções (se é que de algum modo).

Assim, em 5.1, distorções existentes nas sociedades reais, em especial, na brasileira, são apresentadas com o intuito de abrir a discussão sobre possíveis aplicações das ações afirmativas para retificá-las. Feito isso, passaremos a refletir se as ações afirmativas são políticas corretas para auxiliar nessa retificação. Para tal, em um primeiro momento, descartaremos certas justificativas, tanto favoráveis como contrárias, desenvolvidas à margem do liberalismo igualitário: não aceitaremos os argumentos que concluem que as ações afirmativas são auto-contraditórias (5.2), que tratam a todos apenas como integrantes de certos grupos e não como indivíduos (5.3) e que devem ser aplicadas a fim de se pagar uma dívida histórica (5.4). Posteriormente, passaremos a pensá-las enquanto políticas que pretendem atender as necessidades básicas de indivíduos pertencentes a certos grupos ainda vítimas de preconceito (5.5), que pretendem retificar as distorções nas escolhas dos mais capazes de promover o aumento da produtividade (5.6) e melhorar a integração social através da maior representação de indivíduos pertencentes a grupos atualmente subjugados (5.7).

5.1. Distorções na redistribuição dos bens sociais que podem ser retificadas pela alocação de vagas universitárias

5.1.1. Sociedades ideais versus sociedades reais

Segundo o liberalismo igualitário, sociedades ideais, compostas por indivíduos razoáveis, organizam suas instituições a fim de promover a igualdade justa entre seus cidadãos a partir: (i) de uma arrecadação progressiva e não excessiva de impostos, que retira o máximo dos que têm mais sem que isso acabe por anular as diferenças motivadas por diferentes esforços e por desestimular a produtividade; e (ii) de uma redistribuição do que se arrecada de forma a compensar os menos favorecidos pelas circunstâncias naturais e a estimular o progresso sócio-econômico.

Todavia, vivemos em sociedades reais que, em um grau maior ou menor, não respeitam essa organização. Tanto na *arrecadação* como na *redistribuição de impostos*, políticas estatais que não seguem o que é defendido pelo liberalismo igualitário acabam por produzir injustiças. Nesse sentido, as ações afirmativas objetivam, através da destinação de vagas universitárias a determinados indivíduos, retificar algumas distorções existentes *na redistribuição* dos impostos. Assim, para pensar em como um Estado deve aplicar tais políticas (se é que o deve), precisamos ter bem presentes quais são essas distorções. A fim de identificá-las mais claramente, relembremos, primeiramente, como seria uma realocação justa dos bens sociais.

5.1.2. Como, idealmente, devem ser realocados os impostos a fim de atender diretamente aos menos favorecidos e de promover ganhos sociais e econômicos

Em nossa interpretação do liberalismo igualitário, as escolhas, entre se esforçar ou não, devem ser recompensadas pelo Estado de forma negativa, ou seja, não impondo uma cobrança excessiva de impostos que impeça os ganhos diferenciados ligados a essas escolhas (4.3.11). Descartadas as recompensas estatais pelo merecimento, os impostos

devem ser realocados (a) diretamente aos menos favorecidos, com o intuito de atender da melhor forma possível as suas necessidades básicas, ou (b) a certos indivíduos que, fazendo uso deles, auxiliem a melhorar a vida de todos através da promoção do progresso social e econômico. (É claro, estamos aqui considerando apenas os impostos destinados diretamente aos indivíduos, não aqueles alocados com o intuito de fazer o Estado funcionar, como os investimentos em segurança, na formação de uma estrutura burocrática etc.)

Ao longo do trabalho, colocamos que uma série de bens sociais deve ser oferecida diretamente aos menos favorecidos. São eles, por exemplo, ensino básico de qualidade aos pobres e tratamento de saúde básico aos doentes. Além disso, muitos outros bens devem ser proporcionados a indivíduos com certas capacidades para promover ganhos diretos a todos (e indiretos aos mais necessitados, pois melhorando as condições de vida de todos, aumenta-se a produtividade e mais se pode redistribuir aos que precisam). Separaremos esses bens entre aqueles voltados a promover (i) *ganhos econômicos* pelo aumento da produtividade e (ii) *ganhos sociais* pelo aumento da integração. Entenderemos ganhos econômicos como as melhorias promovidas a todos no acesso a recursos gerados pelo incentivo à pesquisa para a descoberta da cura de doenças, de novas tecnologias etc. e pela formação de profissionais (engenheiros, médicos, professores etc.) capacitados a exercer certas funções mais especializadas necessárias ao progresso; e ganhos sociais como o aumento progressivo da integração dos indivíduos no sentido da promoção de uma vida cooperativa gerados pela eliminação do racismo, da aproximação de diferentes culturas, da formação de mais representantes de diferentes grupos etc. Sobre os ganhos sociais, há um interessante ponto central ao liberalismo igualitário de Rawls: a integração social gera também ganhos econômicos, dado que uma sociedade cooperativa produz mais do que uma em que as bases da cooperação não estão estabelecidas.

5.1.3. Como, idealmente, devem ser alocadas as vagas universitárias a fim de atender diretamente aos menos favorecidos e promover ganhos sociais e econômicos

Em 4.4 refletimos sobre o atendimento dos menos favorecidos e sobre uma série de ganhos sócio-econômicos que poderiam ser obtidos *pela destinação de vagas em universidades* a certas pessoas. Em relação ao atendimento dos menos favorecidos, a alocação dessas vagas deve ser tal que gere benefícios diretos a eles (não através da destinação de vagas diretas, mas da promoção de melhorias, como a descoberta da cura de doenças por aqueles que as ocuparem). Em relação à busca pela promoção de ganhos econômicos, a alocação de vagas deve ser tal que os contemplados sejam aqueles que, ao mesmo tempo, (a) a partir do benefício recebido, produzam mais e gerem arrecadação de recursos maiores do que se outros fossem os escolhidos; e (b) gerem lucros para a sociedade (a serem revertidos para a melhoria da qualidade de vida de todos) maiores do que os custos de suas formações (pois, como esses não são bens necessários, se custarem mais do que a riqueza que geram, então devem ser preteridos para que as necessidades realmente básicas sejam atendidas). Da mesma forma, em relação à busca pela promoção de ganhos sociais, a alocação de vagas deve ser tal que os contemplados sejam aqueles que, a partir do benefício recebido, (c) promovam uma integração social (para a consolidação de uma sociedade cooperativa que funcione com a livre participação dos cidadãos) maior do que se outros candidatos fossem os escolhidos e (d) do que se tais benefícios não fossem alocados a ninguém.

Em sociedades ideais, as vagas universitárias seriam distribuídas para o atendimento dos menos favorecidos no sentido de permitir que indivíduos capacitados adquiram conhecimentos a fim de, por exemplo, desenvolverem pesquisas para a cura de doenças e gerarem progresso econômico que, por conseqüência, aumentaria a arrecadação de impostos, em grande parte, reinvestidos nos mais variados atendimentos aos mais necessitados. Esse progresso econômico, por sua vez, seria atingido a partir da destinação de vagas àqueles que tivessem mais condições de auxiliar, depois de adquirido o aprendizado universitário, a aumentar a produtividade: os mais esforçados, talentosos e possuidores de conhecimentos diversificados poderiam se tornar pesquisadores e profissionais competentes nas mais variadas áreas. Nessas sociedades, não haveria, pois, a necessidade de se preocupar em distribuir vagas universitárias com o intuito de auxiliar a promover o progresso social, já que a proteção aos menos favorecidos e o estímulo à produtividade seriam suficientes para garantir uma sociedade plenamente cooperativa.

5.1.4. *Ações afirmativas a fim de retificar distorções existentes nas sociedades reais*

No entanto, em sociedades reais, nem sempre a forma de efetuar a redistribuição dos impostos é a correta para realizar esses objetivos. Em um país como o Brasil, há uma série de distorções na forma justa de redistribuir bens sociais *diretamente* aos menos favorecidos e também àqueles que são mais capazes de promover ganhos sócio-econômicos para serem revertidos a todos. Essas distorções acabam por exigir que a redistribuição de impostos em geral – em nosso caso específico, a alocação de vagas universitárias – seja voltada à sua retificação. Nesse trabalho, dado que as ações afirmativas são definidas por nós como políticas aplicadas ao acesso ao ensino superior, retificações realizadas por outras ações governamentais não serão desenvolvidas, apenas aquelas que possam ser obtidas pela distribuição de vagas universitárias. *Essas retificações recebem o nome de ações afirmativas, pois todas elas se dão através do fornecimento de vantagens a indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos com o intuito de auxiliar na promoção da igualdade justa entre todos* (1.2). Assim, como o nosso intuito é o de efetuar uma profunda investigação sobre a justiça das ações afirmativas, iniciemos identificando os três principais tipos de distorções existentes em sociedades reais que *talvez devam* ser retificadas por essas políticas.

Em primeiro lugar, podemos pensar que, além de atender aos menos favorecidos via desenvolvimento de novas tecnologias para, por exemplo, curar doenças – algo que obtemos escolhendo os intelectualmente mais capazes –, talvez devamos fazer uso da distribuição de vagas universitárias a fim de aumentar as auto-estimas de integrantes de certos grupos subjugados, uma necessidade tão básica quanto a necessidade por educação ou saúde que, dado o fato de vivermos em uma sociedade em que o preconceito contra eles ainda existe, deve ser atendida pelo Estado. Via ações afirmativas, um governo poderia destinar parte das vagas a indivíduos desses grupos desfavorecidos e, com isso, gerar modelos e lideranças que auxiliassem os demais a se “afirmarem”, o que aumentaria as suas auto-estimas. Nesse sentido, podemos pensar em outro atendimento direto aos integrantes de grupos subjugados, que acabam sendo ainda mais desfavorecidos por haver

um *desinteresse de setores dominantes da sociedade em auxiliá-los*: é uma hipótese a ser considerada a de que um efetivo atendimento de saúde e educação aos pobres (e talvez aos negros) seria melhor realizado por seus pares e, nesse sentido, mais profissionais qualificados de comunidades carentes precisariam ser preparados para voltar seus aprendizados a elas.

Também podemos pensar que a distorção no atendimento das necessidades básicas por educação fundamental de qualidade, por boa alimentação, por cuidado com a saúde, por igualdade de auto-estima etc. faz com que alguns dos indivíduos potencialmente talentosos não se desenvolvam e, por conseqüência, não alcancem um bom desempenho no vestibular. Isso acaba por afastar das universidades certos estudantes que, se tivessem acesso à educação superior, seriam capazes de promover mais ganhos econômicos a todos do que aqueles que acabam por ficar com as vagas. Ações afirmativas poderiam ser justificadas como políticas voltadas a cooptação desses estudantes com a finalidade de gerar mais progresso econômico.

Finalmente, podemos pensar que essa série de problemas, tanto na proteção dos menos favorecidos como na geração de progresso econômico, também acaba por implicar dificuldades no estabelecimento de uma sociedade cooperativa, dado que indivíduos de certos grupos desfavorecidos, sem políticas de inserção, se sentiriam como se estivessem sempre à margem da mesma e não como participantes igualmente respeitados. Nesse sentido, as ações afirmativas poderiam ser pensadas como políticas que procuram reequilibrar essa participação para aumentar a integração social.

Certamente, não é unânime a aceitação das ações afirmativas, ou seja, de que, na alocação de vagas universitárias, devem ser dadas preferências a indivíduos de certos grupos injustamente desfavorecidos a fim de auxiliar a retificar as distorções no estabelecimento de igualdade justa entre os cidadãos. Sendo assim, nosso trabalho, a partir de agora, procurará esclarecer essas divergências através da apresentação dos diferentes argumentos favoráveis e contrários a tais políticas, tendo por base as suas adequações aos princípios do liberalismo igualitário.

***5.2. A inexistência de contradição na definição de ações afirmativas (debate 1)¹¹⁶**

Os capítulos precedentes nos possibilitaram ver que, dadas as desigualdades naturais e sociais existentes entre as pessoas, o liberalismo igualitário, uma teoria que tem como objetivo promover a igualdade de consideração entre elas, compensará as menos favorecidas tratando-as, em algumas esferas, de forma desigual. Aceitando isso, podemos avançar substancialmente no debate sobre as ações afirmativas. Podemos refutar, ainda no nível teórico, um importante argumento contrário que diz que “as mesmas defendem práticas contraditórias com os seus objetivos, pois *objetivam resolver o problema da discriminação, todavia, discriminando*”.

As ações afirmativas certamente são políticas que, de algum modo discriminam (desigualam, dão preferências a) indivíduos em processos de seleção para vagas em universidades. No entanto, como acabamos de reforçar, *certas* desigualdades na distribuição de bens são justas. Logo, somente o fato de essas políticas defenderem um tratamento desigual a alguns indivíduos não é suficiente para que se afirme que as mesmas são *injustas*. (Já discutimos essa questão em 1.5.) É claro, *alguns consideram as ações afirmativas injustas por tratarem os indivíduos de forma desigual em relação a fatores sócio-econômicos, étnicos ou de gênero, fatores, esses, que, por uma questão de justiça, não deveriam ser utilizados como critério de discriminação*.

Contudo, se olharmos com mais cuidado, perceberemos que a discriminação sócio-econômica, étnica ou de gênero contra os *homens-brancos-ricos* – que, de fato, faz parte da essência das ações afirmativas – é substancialmente diferente de uma discriminação sócio-econômica, étnica ou de gênero sofrida por pobres, negros ou mulheres ao longo dos séculos. Na primeira delas, *não existe qualquer juízo negativo* acerca do valor e da competência dos homens-brancos-ricos discriminados, o que certamente há na segunda. Tão importante quanto isso, os prejudicados pela discriminação gerada por essas políticas (os homens-brancos-ricos) são pessoas favorecidas – mesmo que julguemos esse

¹¹⁶ Marcaremos com “*” cada seção ou tópico em que seja apresentado um debate sobre um argumento favorável ou contrário às ações afirmativas.

favorecimento absurdo – pelas circunstâncias e discriminá-los ajuda a reequilibrar essas circunstâncias. Já, quando discriminamos os pobres, os negros ou as mulheres, estamos prejudicando aqueles que estão em uma posição de desfavorecimento, o que, segundo nossa teoria, vai contra as bases da igualdade de consideração.

Dworkin, ao discutir o famoso caso Bakke¹¹⁷, refletindo sobre a questão do preconceito racial, desenvolve exatamente esse ponto. De início, concorda com a premissa apresentada pelo advogado de Allan Bakke: “Todo cidadão tem o direito constitucional de não sofrer desvantagem, pelo menos na competição por algum benefício público, motivada pela raça, religião ou seita, região ou outro grupo natural ou artificial ao qual pertença, pois isso é objeto de preconceito ou desprezo.”¹¹⁸ Contudo, objeta os resultados que os críticos das ações afirmativas querem tirar disso:

[Bakke] diz que foi excluído da escola de medicina por causa de sua raça. Quer dizer que foi excluído porque sua raça é objeto de preconceito ou desprezo? Essa sugestão é absurda. Uma proporção muito alta dos que foram aceitos (e, presumivelmente, dos que dirigem o programa de admissão) eram membros da mesma raça. Portanto ele quer dizer simplesmente que se fosse negro teria sido aceito, sem nenhuma sugestão de que isso teria ocorrido porque os negros são considerados mais dignos ou honrados que os brancos.

Isso é verdade: sem dúvida ele teria sido aceito se fosse negro. Mas também é verdade que teria sido aceito se fosse mais inteligente, se causasse melhor impressão na entrevista ou, no caso de outras escolas, se fosse mais jovem quando decidiu tornar-se médico. A raça não é, no caso *dele*, uma questão diferente de outros fatores igualmente fora do seu controle. Não é uma questão diferente porque no seu caso a raça não se distingue pelo caráter especial do insulto público. Pelo contrário, o programa pressupõe que sua raça ainda é amplamente considerada superior às outras, ainda que isso seja um equívoco.¹¹⁹

Essa reflexão permite concluir que, ao contrário do que afirmam alguns de seus opositores, as ações afirmativas *não agridem o direito de um indivíduo de não ser objeto de “desprezo ou preconceito” por ser membro de um determinado grupo*. Os homens-brancos-ricos

¹¹⁷O caso Bakke já foi explicado em uma nota de 1.5.1.

¹¹⁸DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p. 448.

¹¹⁹DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p. 449.

certamente são discriminados, mas não podem alegar a priori que essa discriminação é injusta, diferentemente da reclamação de um negro quanto à discriminação racial sofrida por ele em uma sociedade racista.

Obtido esse primeiro resultado, passemos à análise de uma crítica que tenta apresentar as ações afirmativas como políticas incompatíveis com os preceitos mais básicos da doutrina liberal, já que não tratam os seres humanos como indivíduos, apenas como integrantes de certos grupos.

5.3. A não agressão ao direito de todos os cidadãos de serem tratados como indivíduos

**5.3.1. Anterioridade dos grupos em relação aos indivíduos (debate 2)*

Mas, mesmo descartada a crítica de que indivíduos de certos grupos sofrem discriminações injustas pelas ações afirmativas, alguns, pautados pela premissa de que *qualquer um tem o direito de ser avaliado apenas como indivíduo e jamais como membro de um certo grupo*, argumentam que a tese liberal igualitária não pode aceitar tais políticas. Lembremo-nos (3.1.4) que os utilitaristas eram justamente acusados por não conseguirem fazer essa distinção e que um dos grandes avanços da teoria liberal foi construir um espaço de proteção em que certos direitos individuais são invioláveis. Contudo, defender *certos* direitos individuais não é o mesmo que negar qualquer tipo de classificação em grupos. Dworkin, um liberal igualitário por excelência, tem dificuldade de entender o que possa significar tratar um cidadão *apenas* como indivíduo e não como um integrante de um grupo em uma avaliação para o ingresso em uma universidade. Pensa ele que “[q]ualquer processo de admissão deve valer-se de generalizações sobre grupos justificadas apenas estatisticamente”. Defende essa afirmação refletindo sobre o já citado caso Bakke¹²⁰:

Um candidato cuja média fosse um ponto abaixo do limite poderia muito bem possuir qualidades pessoais de dedicação ou solidariedade que se teriam revelado em uma entrevista, e isso faria dele um médico melhor que algum candidato cuja média fosse um

¹²⁰O caso Bakke já foi explicado em uma nota de 1.5.1.

ponto acima do limite. Mas o primeiro é excluído do processo com base em uma decisão tomada por conveniência administrativa fundada na generalização, cuja validade para todos os indivíduos é improvável, de que todos os que têm média abaixo do limite não terão outras qualidades suficientemente persuasivas. Mesmo o uso dos testes padrão de aptidão para a faculdade de medicina como parte do processo de admissão exige que se avaliem as pessoas como parte de grupos, pois supõe que as notas dos testes são um guia para a inteligência médica, que, por sua vez, é um guia para a capacidade médica. Embora esse julgamento, sem dúvida, seja verdadeiro estatisticamente, não é válido para todos os indivíduos.

O próprio Allan Bakke foi desclassificado em outras escolas de medicina, não por causa de sua raça, mas por sua idade: as escolas acharam que um estudante que entrasse na escola de medicina com 33 anos provavelmente contribuiria menos para o serviço médico ao longo da carreira do que alguém que entrasse com a idade de 21 anos.¹²¹

Dada essa explicação de Dworkin, fica claro que a crítica às ações afirmativas não pode ser associada à proteção aos direitos individuais. Contudo, novamente nos deparamos com a questão dos enormes custos sociais ligados ao estímulo à racialização (divisão de um país em raças) que as mesmas poderão gerar. Tais custos podem ser altos demais. Voltaremos a esse ponto ainda nesse capítulo (5.7).

**5.3.2. A imperfeição dos exames de admissão (debate 3)*

Mas, à parte a crítica quanto às avaliações de candidatos enquanto integrantes de grupos e não como indivíduos, está o problema da imperfeição dessas avaliações. Por exemplo, no caso da UFRGS, que destina vagas a alunos negros de escolas públicas, pode ser que seja facilitado o ingresso de um estudante negro rico que estudou em uma boa escola pública e fez um ótimo curso pré-vestibular e seja prejudicada a entrada de um negro pobre que terminou seus estudos em um supletivo privado. Esse problema também é aplicado à realidade americana: “Imagine um comitê de admissões para a faculdade tentando decidir entre um [filho] branco de uma família de mineiros de carvão dos Apalaches e um afro-

¹²¹ DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p. 447.

americano filho de um bem-sucedido cirurgião de Pittsburg. Por que o candidato negro ganha preferência sobre o candidato branco?”¹²²

Sobre essa dificuldade, o argumento de Dworkin apresentado acima, além de defender que *todas as políticas de admissão para vagas em universidades* – sendo elas afirmativas ou não –, *por uma questão de funcionalidade, necessitam ser aplicadas a grupos e não a indivíduos*, destaca um segundo ponto que é decorrência direta desse primeiro: *haverá erros de avaliação nesses exames que precisarão ser aceitos, sob pena de não podermos aceitar qualquer exame de seleção*. Qualquer política pública admite algum tipo de imperfeição: por exemplo, o fato do vestibular da UFRGS ser realizado apenas em algumas grandes cidades do Rio Grande do Sul acaba por prejudicar as pessoas que moram em certas localidades mais afastadas e têm dificuldade de se deslocar até esses lugares. Mas pareceria funcional – e mesmo possível – organizar o vestibular de tal forma que nenhum candidato sofresse esse tipo de prejuízo?

*5.3.3. *A dificuldade de demarcação (debate 4)*

Há ainda uma dificuldade residual ligada ao problema descrito acima da dificuldade de demarcarmos certos grupos. Por exemplo, quem são “os negros” ou “os pobres”? No caso dos pobres, algumas são as alternativas para remediar essa dificuldade: a comprovação de renda, a aceitação de candidatos apenas de escolas públicas etc. Obviamente, todos esses critérios admitem imperfeições, mas, como dito acima, essas imperfeições são intrínsecas a qualquer política pública. O problema adicional está na necessidade que talvez as ações afirmativas étnicas gerem: a formação de tribunais raciais.

À parte as falhas que possam vir a acontecer (um exemplo famoso ocorreu na Universidade Federal de Brasília: lá, “uma comissão de certificação racial composta por professores e militantes do movimento negro chegou a separar dois irmãos gêmeos idênticos pela

¹²² *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, verbete *Affirmative Action*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/affirmative-action/>>. Acesso em 9 de março de 2011.

fronteira da raça”¹²³), o que parece ser mais problemático em relação à necessidade desses tribunais é o ressurgimento de algo que simboliza alguns dos períodos mais terríveis da nossa história: os tribunais raciais. Para impedi-los, a solução talvez seja a auto-declaração. Contudo, isso facilita a trapaça, pois nada impede, além de sua própria consciência, que um branco se declare negro pra obter um certo favorecimento. Uma solução seria tornar essa auto-declaração de domínio público, pois o constrangimento possivelmente diminuiria esse tipo de atitude, já que um branco auto-declarado negro até poderia entrar na universidade via ações afirmativas, mas todos saberiam que ele trapaceou. Mas a auto-declaração não escapa de um outro tipo de problema: o aumento da consciência de raça. Voltaremos a esse ponto quando passarmos a discutir os custos sociais das ações afirmativas (5.7).

5.4. A incompatibilidade entre o argumento da dívida passada e o liberalismo igualitário

As questões acima colocadas mostraram ser infundadas as críticas endereçadas às ações afirmativas por conta de suas supostas auto-contradição e incompatibilidade com os ideais liberais. Agora, tentemos mostrar que, pelo fato de não estar de acordo com os ideais liberais igualitários, também não consideraremos o argumento do pagamento de uma dívida histórica sólido. A fim de realizar tal empresa, entendamos a sua alegação e como ela não pode ser compatibilizada com nossa teoria da justiça.

5.4.1. A injustiça nas transferências de bens no período da escravidão

A escravidão no Brasil foi uma prática que, apesar de ter sido legitimada pelo Estado, agredia alguns princípios básicos de justiça. Os escravos eram humilhados e obrigados a trabalhar, não recebendo, nem de perto, um valor justo por aquilo que produziam. Logo mereciam uma reparação por danos morais e por danos materiais, já que, além de humilhados, suas forças de trabalho lhes foram roubadas. Se pudéssemos voltar àquela época, pelo fato de ter o Estado legitimado tal prática odiosa, alguma *indenização deveria ser paga por ele*. (Esse é um ponto interessante: a partir do momento em que o Estado

¹²³ 113 *Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u401519.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

torna legal a escravidão, parecem não ser mais os senhores de escravos os comprometidos com a dívida com os escravos, mas sim o Estado como um todo.) Contudo, já se passaram mais de cem anos desde que o Brasil aboliu a escravidão, e nenhum daqueles que sofreram as injustiças está vivo para receber essa indenização. Mas eles certamente deixaram descendentes. Esses não mereceriam receber algo devido a seus antepassados? Na verdade, sobre esse ponto, há três questões que devem ser analisadas: (i) se é justo transferir essas indenizações às próximas gerações; (ii) se é ainda possível identificar quem são os legítimos herdeiros dessa dívida; e (iii) se parte dessa dívida deve ser paga via ações afirmativas.

5.4.2. Um exemplo desse tipo de ressarcimento

Alguns alegarão que, pelo fato de a escravidão ter sido legal, não há qualquer tipo de dívida por parte do Estado com os ex-escravos nem, por consequência, com os seus descendentes. Contudo, como dito acima, a dívida advém justamente do fato de o Estado ter tornado essa prática odiosa legal. Há pelo menos uma sociedade que aplicou leis obviamente injustas e pagou, posteriormente, indenizações aos cidadãos injustiçados: a Alemanha do pós-guerra, que destinou um certo valor às famílias dos judeus vítimas do Holocausto. É claro, aqui estamos falando da dívida material *talvez* merecida pelos descendentes dos ex-escravos. Quanto à dívida moral, não há dúvida de que existia, mas ao contrário da primeira, parece ser impossível de ser paga às futuras gerações, pois somente os humilhados podem ser ressarcidos (Isso não quer dizer que não haja humilhações aos negros atuais. Contudo, estamos refletindo aqui apenas sobre a transferência da dívida de uma geração à outra.)

5.4.3. O problema da identificação dos que devem ser ressarcidos

Assim, *de início*, admitiremos a existência dessa dívida histórica da sociedade brasileira para com os descendentes de escravos. Contudo, podemos questionar se ainda é possível identificar quem são seus legítimos herdeiros. Muitos negros podem não ser descendentes de escravos (podem, inclusive, ser descendentes de negros vendedores ou donos de escravos, ou mesmo de negros “capitães do mato”) e muitos brancos que eventualmente possam ser

preteridos em uma disputa pelas ações afirmativas podem não ser descendentes dos brancos beneficiários da escravidão (podem, inclusive, ser descendentes de brancos abolicionistas) e até mesmo ser parcialmente descendentes de negros ex-escravos. Os advogados desse pagamento admitem tal dificuldade, mas baseiam sua defesa em dois pontos: (a) na média, os negros atuais são descendentes dos ex-escravos; (b) qualquer política pública admite imperfeições e deve ser pensada para acertar na maioria dos casos. Essa argumentação parece bastante plausível, mas, será que os custos sociais desses erros ou, no mínimo, dessas incertezas, não seriam altos demais? Voltaremos a esse ponto ainda nesse capítulo (5.7).

**5.4.4. O erro do uso das ações afirmativas como pagamento de uma dívida histórica (debate 5)*

A aceitação da existência dessa dívida histórica abre espaço para um importante argumento utilizado pelos defensores das ações afirmativas. O Estado pode pagá-la aos descendentes dos negros ex-escravos fornecendo-lhes estudo em nível superior que, *de outra forma, eles não teriam direito*. Ou seja, seria algo como fazer um cálculo do total devido aos ex-escravos – se é que isso é possível – e investir todo esse montante (ou, pelo menos, parte dele) em educação superior para que seus dependentes façam uso desse benefício.

Todavia, sobre esse tipo de ressarcimento, Pierre Rosanvallon defende que há um erro ao se aplicar para grupos a idéia de justiça compensatória. Isso porque, em suas palavras:

A redistribuição social [baseada na justiça compensatória] não se fundamenta no reconhecimento de direitos sociais propriamente, mas deriva de uma radicalização dos direitos civis. Esperam-se efeitos sociais não do reforço do vínculo nacional, mas do aperfeiçoamento da lógica individualista. Uma concepção muito ampla de reparação nos prejuízos serve, neste caso, de substituto de um exercício político de solidariedade. Em uma sociedade de reparação generalizada, a figura central da interação social é a de *vítima* de outrem, e não do cidadão. [...] Não é como membros da comunidade, e tendo por isso certos direitos sociais, que as minorias procuram hoje beneficiar-se das transferências públicas;

elas o fazem apresentando-se como vítimas, de um dano atual, mas também de alguma injustiça passada.¹²⁴

O autor destaca que apelar para esse tipo de ressarcimento é se colocar como um membro de um Estado aos moldes do proposto por Nozick: o pagamento da dívida funcionaria exatamente como no sistema da justiça reparadora proposto pelo libertário (3.3.2). Contudo, segundo Rosanvallon, *se queremos construir um Estado pautado no ideal da solidariedade, conceito representado na teoria liberal igualitária pela idéia de moralidade pública, não podemos transformar justiça compensatória em justiça distributiva* (vale lembrar a diferença desenvolvida em 2.4). Se fosse assim, um Estado teria que aceitar enormes desigualdades de renda desde que essas não tivessem sido produzidas por aquisições ou trocas injustas. Já apresentamos nossa discordância em relação a esse ponto quando criticamos a teoria de Nozick em 3.4.

No liberalismo igualitário, há as idéias de que devemos buscar igualar a todos em relação às circunstâncias e de que desigualdades somente serão aceitas se forem motivadas por escolhas distintas ou para melhorar as condições de vida dos menos favorecidos. Nesse sentido, por exemplo, devemos aceitar certas desigualdades de renda, desde que sejam causadas por diferentes escolhas ou, no caso, desde que a possibilidade de acumular bens estimule as pessoas a produzir e a gerar mais impostos para serem realocados aos menos favorecidos. Da mesma forma, permitir que os pais possam transferir bens aos filhos, mesmo que isso implique certas desigualdades entre os filhos dos mais ricos e dos mais pobres, deve ser permitido *para que os pais sejam estimulados a produzir mais* e, por conseqüência, para que o crescimento econômico acabe por beneficiar a todos, especialmente aos menos favorecidos (4.3.7 e 4.3.10).

Mas, a partir da concordância do liberalismo com a permissão de que bens sejam transferidos de uma geração a outra e da aceitação (pensamos, por todos) de que os escravos tiveram suas forças de trabalho expropriadas, não deveríamos afirmar que haveria uma dívida para com os descendentes dos mesmos? Não, pois, segundo o liberalismo

¹²⁴ ROSANVALLON, Pierre, *A nova questão social*, p. 63. (Apud. BARZOTTO, Luis Fernando, “Justiça Social – Gênese, estrutura e aplicação de um conceito”. In: Revista do Ministério Público, v. 50, p. 19 – 56.)

igualitário, as transferências diferenciadas somente são aceitas para *não desestimular* os pais a produzir. Mas, como os pais estão mortos, não faz mais sentido o “argumento do estímulo”. Para os liberais igualitários, *não há nada como um direito de um filho pela herança do pai*. O que há é um direito de uma criança de ser compensada pelos infortúnios naturais e sociais que ela atualmente enfrenta. Assim, se ela – infelizmente – nasceu em uma família pobre, então deve ter do Estado todo tipo de auxílio em relação ao fornecimento de educação e saúde básicos, mas não o pagamento de uma dívida passada. Isso se dá via uma distribuição dos bens motivada pela preocupação com as desigualdades atuais, não por uma compensação por desigualdades passadas.

Ainda em relação à questão de uma possível dívida estatal com os descendentes de negros expropriados, poderíamos apresentar um outro problema. Certamente, no passado, o Estado agiu de forma injusta não somente com os negros que tratou como escravos. Uma série de políticas ao longo dos séculos privilegiou injustamente certos grupos em detrimento de outros. Muitos brancos também foram vítimas de injustiças que acabaram por fazer com que não conseguissem transmitir aos filhos aquilo que arduamente produziram. Nesse sentido, se os negros fossem, em média, ressarcidos, muitos pobres também deveriam o ser. De algum modo, o liberalismo igualitário procura atender aos pobres (e aos negros e às mulheres etc.), mas não através da idéia de ressarcimento, mas buscando tratar igualmente os atuais componentes da sociedade.

Assim, descartados esses primeiros argumentos, agora passemos a considerar uma série de outros raciocínios em que as análises puramente filosóficas não serão suficientes para que os classifiquemos como sólidos ou não. Em todos eles, o presente trabalho procurará colaborar com o esclarecimento de quais os resultados empíricos devem ser apresentados para que um posicionamento favorável ou contrário, e em concordância com o liberalismo igualitário, possa ser defendido em bases sólidas.

5.5. Ações afirmativas com o objetivo de atender as necessidades básicas de indivíduos pertencentes a certos grupos ainda vítimas de preconceito

Dois argumentos bastante utilizados pelos partidários das ações afirmativas defendem que tais políticas são importantes para atender *diretamente* aos menos favorecidos, pois possibilitam a formação de mais profissionais pertencentes a esses grupos, o que (i) auxilia a todos os integrantes desses grupos a superar a baixa auto-estima gerada pelo preconceito ainda presente em nossa sociedade e/ou (ii) aumenta o atendimento aos necessitados das comunidades a que esses indivíduos pertencem.

**5.5.1. Ações afirmativas com o objetivo de aumentar a auto-estima de indivíduos pertencentes a grupos subjugados diminuída pelo preconceito (debate 6)*

Iniciaremos a investigação desse ponto pela aceitação de que o fortalecimento da auto-estima (algo que Rawls chama de “bases sociais do auto-respeito”¹²⁵) é uma necessidade humana tão básica quanto a necessidade por saúde e educação, já que indivíduos com baixa auto-estima não são, *de fato*, livres para projetar suas vidas. Por essa razão, em muitas sociedades, defensores dos direitos de certas minorias exigem políticas de promoção do aumento da auto-estima diminuída pela existência de preconceito contra esses grupos. Já citamos (1.6.2) que a criminalização de atitudes preconceituosas e a criação de políticas de conscientização da população são medidas importantes para resolver esse problema. Essas políticas podem ser endereçadas à eliminação do preconceito contra negros, mulheres, soropositivos, homossexuais etc.

Da mesma forma, a disponibilização de vagas universitárias poderia ser importante para aumentar a confiança que indivíduos de alguns grupos, principalmente dos negros, teriam neles mesmos. Em alguns países, um negro é visto (não somente pelos outros, mas também por ele próprio) como um indivíduo que não tem condições de ter sucesso na universidade e isso, desde a sua infância, influencia na forma com que ele busca projetar sua vida. Muitos afirmam que isso faz com que ele, mesmo tendo o acesso a uma educação equivalente à de um branco, passe toda a sua vida estudantil acreditando ter menos chance de levar adiante a carreira acadêmica – ou, mesmo, nem projetando tal possibilidade – e, por conseqüência, dedicando-se menos a buscar alcançá-la. (É interessante notar que esse

¹²⁵ RAWLS, John, *Justiça como equidade*, p. 83.

argumento talvez possa ser estendido com respeito aos pobres e às mulheres.) Há, de outra sorte, uma série de cientistas sociais que nega a existência, pelo menos no Brasil, dessa diferença de auto-estima entre negros e brancos de mesma classe social. No mais das vezes, esses também não aceitam que tal diferença seja encontrada entre homens e mulheres, e, mesmo que admitam que pobres e ricos não são igualmente livres para projetarem suas vidas, não atribuirão isso a uma diferença de auto-estima entre eles, mas sim de recursos para colocar seus planos em prática.

De início, aceitemos que há diferenças de auto-estima entre a média dos negros e dos brancos (como dito, esse raciocínio pode ser estendido a mulheres e a pobres, desde que tomemos por verdadeira tal premissa também em relação a esses grupos) e que isso influencia diretamente nas projeções que fazem de suas vidas. Sendo assim, como um Estado regido pelos ideais do liberalismo igualitário poderia usar a distribuição de vagas universitárias para retificar essa desigualdade injusta? Por razões ligadas a injustiças históricas, os negros e os pobres são consideravelmente sub-representados nas universidades. Isso faria com que eles, desde cedo, por perceberem que não há uma real possibilidade de galgarem a esses postos, acabem nem mesmo focando sua preparação básica para isso. Logo, a fim de aumentar a confiança que esses terão de alcançar o sucesso através da busca pelo conhecimento, permitir que um maior número de pobres e negros cheguem às universidades e sirvam de *exemplos* para os jovens seria fundamental para mudar essa perspectiva de fracasso. Como, *de início*, pobres e negros somente poderiam alcançar esse status a partir de favorecimentos nas disputas, as ações afirmativas seriam essenciais.

Opositores dessa idéia afirmam que as ações afirmativas, ao invés de aumentarem o estímulo via uma melhora da auto-estima dos integrantes das minorias, na verdade, gerarão nos mesmos, e nos demais integrantes da sociedade, o sentimento de que indivíduos desses grupos são inferiores. Isso porque, tanto eles como os integrantes de outros grupos, *ao invés de passarem a julgá-los mais dignos de respeito por alcançarem certas posições, concluirão que isso somente aconteceu por uma ajuda externa*. Logo, o sentimento de que são inferiores e incompetentes, ao invés de diminuir, aumentará.

Em resposta a isso, pode-se dizer que, independente do aumento da auto-estima, as ações afirmativas aumentarão decisivamente as chances diretas de acesso às universidades públicas, ou seja, tornarão real para uma parcela significativa da população o que antes não passava de um sonho. Somente isso seria suficiente para gerar um novo tipo de comprometimento com os estudos, pois os desfavorecidos passariam a acreditar na real possibilidade de galgar postos na sociedade. Por outro lado, se for assim, talvez as ações afirmativas acabem se tornando um tipo de política permanente, algo que, normalmente, não faz parte das intenções de quem as defende. É claro, não é isso que se pretende, pois acredita-se que a melhora na educação básica fará com que, no futuro, a educação superior seja uma realidade para todos sem a necessidade dessas políticas.

**5.5.2 O melhor atendimento aos desfavorecidos pelos seus pares (debate 7)*

Mas, além de defender a distribuição de vagas universitárias com o intuito de aumentar a auto-estima dos indivíduos de grupos injustamente desfavorecidos, muitos entendem que as ações afirmativas podem servir para atender a outras necessidades básicas desses indivíduos. Admitindo-se que o acesso à educação superior ainda é um privilégio dos brancos ricos, principalmente em relação a cursos que formam profissionais e lideranças essenciais a todos, os indivíduos que vivem em comunidades carentes normalmente não recebem esse tipo de formação. E não a recebendo, acaba a comunidade como um todo sem o atendimento de necessidades básicas. Isso porque, seriam os pobres e negros dessas comunidades os mais indicados para atender seus pares. Como resposta, poder-se-ia dizer que os mais indicados são os mais competentes, independentemente de suas origens. Contudo, aqueles indivíduos dispostos a atender essas comunidades seriam os negros e pobres pertencentes às mesmas, não aqueles que não têm qualquer tipo de vínculo afetivo com elas. Costuma-se refutar essa alegação dizendo que, depois de formados, os pobres e os negros buscariam os melhores empregos que pudessem, não dando qualquer tipo de prioridade para as suas comunidades. Alguns admitem que, parcialmente, isso até possa ser verdade, mas que, dado o isolamento existente entre as comunidades ricas e pobres, os únicos que podem lembrar das comunidades pobres são os integrantes das mesmas, ainda

que isso nem sempre ocorra. Na verdade, somente eles ainda poderiam identificar e procurar soluções para os problemas de suas comunidades, seja voltando seus serviços profissionais diretamente a elas, seja representando as mesmas nas diferentes instâncias políticas.

É claro, assim como a questão da busca pelo aumento da auto-estima, o debate sobre o retorno para as comunidades do que é investido na formação de alguns de seus representantes só pode ser concluído a partir da observação dos fatos. Por esse motivo, em relação a esse ponto, nossa contribuição termina aqui e o debate somente progredirá a partir da colaboração da análise das ciências empíricas.

5.6. Ações afirmativas para retificar distorções no uso das vagas universitárias para a promoção de ganhos econômicos

À parte a reflexão sobre as ações afirmativas com o objetivo de ajudar a atender uma necessidade básica de certos indivíduos por aumento de auto-estima, pode-se também defendê-las para retificar distorções na escolha dos acadêmicos mais capazes de promover aumento de produtividade (nessa seção) e de promover melhorias na integração social (5.7).

5.6.1. Um avanço parcial em relação ao Antigo Regime

Já expusemos anteriormente (2.2.3) que, no *Antigo Regime*, a idéia de que todos os homens são iguais não era predominante. Era regra as distribuições de cargos ocorrerem privilegiando certos grupos ligados, no mais das vezes, por laços de sangue, àqueles que controlavam as instituições públicas. Sem dúvida, *a efetivação de privilégios na distribuição desses cargos, além de marcar um espírito público contrário ao ideal da igualdade, dificultava a promoção de um aumento de ganhos sócio-econômicos*. Foi o advento das *democracias contemporâneas* que trouxe mudanças que permitiram um avanço significativo rumo à promoção da igualdade. O talento, e não mais o critério de transmissão hereditária, passou a determinar a distribuição de cargos. André Marengo afirma que “[e]m

suas origens, a meritocracia surge como alternativa ao status herdado pelo nascimento como critério para ocupação de postos públicos. Trata-se de substituir *ascription* por *achievement*¹²⁶, premiando a capacidade individual e não o berço na configuração da hierarquia social.”¹²⁷

Nessa definição de “meritocracia”, levar em conta a “capacidade individual”, sendo ela fruto do esforço ou não, é avaliar pelo mérito, ao invés, por exemplo, de avaliar por fatores hereditários. Já apresentamos (4.3.2) razões para justificar que, em nosso trabalho, a idéia de mérito está associada *apenas* à de esforço, mas, apesar da leitura de Marenco ser distinta da nossa (e semelhante à de Rawls, Williams e muitos outros), por ora, sua proposta serve para expressar o que queremos defender. Isso porque ela marca o avanço das democracias contemporâneas no objetivo de eliminar a influência da sorte social (de nascer em uma família mais influente) na determinação do sucesso dos indivíduos. Nesse sentido, tal avanço permite a promoção de melhorias a todos, em especial aos menos favorecidos, já que possibilita o aumento dos ganhos sócio-econômicos pela alocação de bens com base no que Marenco (e Williams e outros) chama de mérito e nós chamamos de capacidade produtiva (como exploraremos, a conjugação do talento, do esforço, da diversidade cultural etc.). Tal preocupação obviamente não havia em sociedades em que as distribuições de cargos estavam baseadas no critério de transferência ligado a fatores hereditários.

Todavia, Marenco, apesar de enaltecer o avanço dos regimes democráticos na escolha, para a ocupação de cargos públicos, daqueles com uma maior capacidade produtiva, desenvolve seu texto com o intuito de alertar para certas *distorções* que acabam por perpetuar as práticas do Antigo Regime. Diz ele que:

A ironia é que vantagens adscritivas foram capazes de adaptar-se às novas regras impostas pela individualização das sociedades modernas, reconvertendo capital econômico e social familiar, em capital escolar (Bourdieu, 1989, Boltanski, 1982). Investindo, desde o ensino fundamental, na formação escolar de seus herdeiros, famílias bem providas asseguram sua

¹²⁶ Algo como substituir “declaração” por “realização”.

¹²⁷ MARENCO, André, *Mérito e cotas: dois lados da mesma moeda*. Disponível em: <<http://cienciapoliticaufrgs.blogspot.com/2007/06/cotas-na-ufrgs.html>>. Acesso em 9 de março de 2011.

continuidade no interior das instituições universitárias de maior prestígio e qualidade, que oferecem títulos e diplomas mais valorizados no mercado, reproduzindo hierarquias plutocráticas dissimuladas em capacidade intelectual individual.¹²⁸

Esse problema é bastante visível se observarmos a estrutura de distribuição de vagas brasileira. Aqui, costuma-se aplicar exames de seleção, os *vestibulares*, com o intuito de identificar os candidatos que são mais talentosos e esforçados, e que, portanto, têm mais condições de colaborar com a promoção do aumento dos ganhos sócio-econômicos (têm maior capacidade produtiva). A razão para isso é a seguinte: todos fazem o *mesmo vestibular* e os que obtêm as melhores notas ficam com as vagas, em tese, por serem mais talentosos e esforçados. Mas, será que apenas um julgamento imparcial do desempenho na prova – a igualdade formal – é suficiente para medir as maiores capacidades produtivas? As distorções acima citadas nos levam a concluir que não. Muitas delas têm a ver com uma *estrutura* política que afasta o Brasil das práticas do liberalismo igualitário. Essas não serão do nosso interesse. O que buscaremos nesse trabalho é analisar as possibilidades e os limites das ações afirmativas para retificar tais distorções. Passemos então a essa análise.

5.6.2. Distorções na alocação de vagas aos economicamente mais produtivos

Concordando com Marengo, é inquestionável que em países com extremas desigualdades econômicas em que o bem “educação básica de qualidade” não é distribuído universalmente – certamente o Brasil atual é um exemplo disso –, os mais pobres, por terem acesso a uma educação inferior, enfrentam muito mais dificuldades nos processos de preparação para as provas de seleção para vagas universitárias. Logo, *como temos concorrentes partindo de posições desiguais, isso implica que o resultado final nem sempre corresponda à escolha dos mais talentosos e esforçados*. Por exemplo, *quem é mais talentoso e esforçado*: um estudante pobre que obteve 705 pontos em um vestibular como o da UFRGS¹²⁹ ou um estudante rico que obteve 710 pontos? *Nesse caso, dificilmente*

¹²⁸ MARENCO, André, *Mérito e cotas: dois lados da mesma moeda*. Disponível em: <<http://cienciapoliticaufrgs.blogspot.com/2007/06/cotas-na-ufrgs.html>>. Acesso em 9 de março de 2011.

¹²⁹ No vestibular da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), um aluno que tenha um desempenho correspondente exatamente à média dos demais alunos alcança 500 pontos. Podemos dizer que um aluno tem um mau desempenho se alcançar menos do que isso. Já um aluno que alcança 720 pontos tem

alguém de bom senso diria que é o estudante rico, apesar de esse ter apresentado uma melhor nota. (Esse raciocínio, obviamente, não pretende dizer que um pobre é sempre superior nesse quesito. Se, no mesmo vestibular, um pobre obtiver 400 pontos e um rico 800 pontos, isso indicará que rico é mais talentoso e esforçado.)

Assim, pensando apenas na distribuição de vagas aos mais capazes de produzir, um governo deve tentar retificar essas distorções. Vimos que há muitas políticas diretas de retificação desses desfavorecimentos, como a melhora da escola pública básica e a eliminação do preconceito, que permitirão que, no futuro, as melhores notas realmente expressem os maiores talentos e esforços. Nesse sentido, as ações afirmativas apresentam um caráter distinto: são medidas temporárias que pretendem dar vantagens a indivíduos pertencentes a certos grupos agora desfavorecidos a fim de auxiliar a retificar esses tipos de distorções. Passemos agora a refletir sobre os prós e contras das mesmas.

**5.6.3. Retificação das distorções na seleção dos mais esforçados e talentosos causadas pela desigualdade de renda (debate 8)*

Iniciemos a análise desse ponto pensando nas distorções na seleção dos mais esforçados e talentosos causadas pela má distribuição do bem “educação básica de qualidade”. Para tal, imaginemos duas situações: (i) um estudante pobre com acesso a uma má formação básica, muito talentoso e esforçado, que obteve 705 pontos no vestibular de medicina da UFRGS e quase alcançou os 710 pontos que lhe permitiriam superar um rico e ser aprovado; (ii) um estudante muito pobre que teve acesso a um péssimo ensino básico e ainda teve que trabalhar desde cedo, muito talentoso e esforçado, que obteve 600 pontos nesse mesmo vestibular. Obviamente valerá a pena dar a vaga ao primeiro, pois esse, por estar “quase pronto”, muito provavelmente “deslanchará” dentro da universidade. Todavia, é questionável se valerá investir na preparação – no momento, fazendo-se a avaliação apenas segundo o custo-benefício econômico – do segundo estudante que, mesmo sendo *potencialmente* mais talentoso e esforçado do que os então aprovados, não pôde

um ótimo desempenho e é aprovado em qualquer curso (o curso de medicina, o mais difícil de todos, exige normalmente que o aluno alcance 710 pontos; os demais cursos exigem dos alunos menos do que 700 pontos para que eles sejam aprovados).

desenvolver satisfatoriamente as suas potencialidades e, por conseqüência, terá sérias dificuldades dentro da universidade.

Uma maior nota (supondo um bom método de avaliação), apesar de não indicar necessariamente maiores esforço e talento, pelo menos indica a posse de um maior conhecimento naquele momento. O aluno muito pobre citado em (ii), talvez seja mais esforçado e talentoso do que um aluno rico que obteve 710 pontos. Ainda assim, provavelmente o primeiro terá muito mais dificuldades de acompanhar o “nível” da turma (pelo menos no início, pois, na medida em que os seus maiores esforço e talento lhe permitirem evoluir, talvez ele consiga alcançar e até superar os demais). Sendo assim, argumentam alguns opositores das ações afirmativas que, se vários dos alunos com essa característica forem contemplados com vagas universitárias, então, ou o Estado terá enormes custos para equiparar os estudantes através do fornecimento de um auxílio especial aos já favorecidos pelas ações afirmativas, ou a qualidade do ensino diminuirá.

Como resposta, poderia se dizer que serão somente os bons alunos pobres (e isso também valeria para os demais indivíduos de grupos menos favorecidos) que ocuparão as vagas e que, por essa razão, a qualidade não diminuirá. Contudo, alguns processos seletivos baseados em ações afirmativas não garantem isso. A distribuição de *cotas fixas* para os pobres (ou para outros grupos), por alocar um certo percentual fixo das vagas a eles, independentemente da comparação de suas notas com as dos ricos não contemplados, possibilita que sejam aprovados alunos cotistas que tenham, pelo menos no início das suas carreiras acadêmicas, muito mais dificuldades do que os demais. Isso, como dito no parágrafo acima, geraria, ou um maior custo ao Estado para equipará-los, ou uma diminuição da qualidade. Alternativamente, ações afirmativas poderiam dar preferências aos pobres (ou a indivíduos de outros grupos) sem lhes reservar vagas. Se levarmos em conta apenas a preservação da qualidade acadêmica, as *avaliações preferenciais* seriam mais interessantes, pois somente seriam dadas preferências a alunos com um “nível inicial” próximo ao dos demais que, por serem potencialmente mais esforçados e talentosos, poderiam dar mais retorno econômicos. Fazer esse equacionamento entre o aumento das

notas e a preservação da qualidade não é uma atribuição da Filosofia, portanto não levaremos esse debate adiante.

**5.6.4. Retificação das distorções na seleção dos mais esforçados e talentosos causadas pelo preconceito (debate 9)*

Além das distorções na alocação de vagas aos economicamente mais produtivos causadas pela má distribuição de renda, a existência de fortes preconceitos contra certos grupos pode ser decisiva para que alguns indivíduos mais talentosos e esforçados não consigam atingir certas posições que lhes permitiriam auxiliar a sociedade a promover mais ganhos econômicos. O que estamos querendo destacar é que um indivíduo pertencente a um grupo subjugado pode ser *potencialmente* mais esforçado e talentoso, mas, como tem sua auto-estima diminuída, não consegue desenvolver essas qualidades. Já sugerimos acima (5.5.1) que a baixa auto-estima faz com que um negro ou um pobre potencialmente mais talentoso e esforçado chegue menos preparado em um exame de seleção para uma vaga universitária. Perderíamos, pois, indivíduos talhados a pesquisas ou mesmo ótimos profissionais pelo fato de eles não acreditarem em seus potenciais.

O raciocínio acima pode ser exagerado, pois talvez coloque uma culpa demasiada pelos insucessos do aprendizado dos indivíduos pertencentes a grupos menos favorecidos no preconceito sofrido por eles. (Essa sem dúvida é uma questão interessante, mas deve ser discutida por sociólogos, não no presente texto.) No entanto, há um segundo ponto, esse de mais fácil verificação (ainda que essa também não seja tarefa da Filosofia) introduzido em 1.7.3. O *preconceito* (no caso dos negros e, eventualmente, das mulheres) ou a falta de uma maior “*rede de contatos*” – *network* – (no caso dos pobres) acabaria por dificultar o ingresso de negros ou pobres mais talentosos e esforçados, desta vez, não nas universidades, mas sim em empregos qualificados. Isso porque, quando esses, após suas formações, passam a buscar seus espaços no mercado de trabalho, em muitas situações, sua cor ou classe social são determinantes para que não obtenham sucesso: (i) admitindo-se que ainda há resquícios de racismo no país, em uma disputa entre um negro e um branco com as mesmas qualificações, há maiores chances do branco ser o escolhido; (ii) já no caso de

um pobre, parece acontecer algo similar, pois mesmo que ele tenha uma qualificação equivalente à de um rico, em muitas situações terá menos chance de obter uma vaga de emprego, pois não são raros os casos em que as *indicações* para essas vagas – as redes de contato – são determinantes para as escolhas dos candidatos, e essas acabam por acontecer intraclasses (são os ricos os donos das empresas contratantes que acabam por contratar seus pares).

Esses dois argumentos servem para pensarmos que talvez o fato de ainda haver preconceito em nossa sociedade faça com que muitos pobres, negros e mulheres mais talentosos e esforçados sejam afastados de vagas em universidades e de cargos de emprego qualificados. Assim, como é do interesse de todos contar com os mais esforçados e talentosos nas universidades e, posteriormente, em cargos qualificados, devemos pensar que o preconceito causa distorções na escolha dos estudantes universitários. Nesse sentido, políticas retificadoras talvez devam ser tomadas.

A divergência sobre essa questão é grande. Muitos sociólogos, ao analisar o caso brasileiro, afirmam que, apesar de haver ainda resquícios de preconceito no país, não é na base da preparação que ele diferencia brancos e negros. Esses costumam dizer que a falta de estímulo advém da falta de oportunidade de mobilidade social, não da raça. Demétrio Magnoli defende, inclusive, que tal idéia criaria uma cisão racial entre os pobres, negros e brancos, já que os negros pobres receberiam preferências que os brancos pobres não receberiam, sob a alegação de que os primeiros seriam mais prejudicados do que os últimos. Como resposta, poder-se-ia dizer que há desigualdades entre negros e brancos pobres na disputa posterior por empregos e isso justificaria tal preferência (relembrar a discussão desenvolvida em 1.7.3). Essa questão é polêmica e será retomada quando debatermos sobre as ações afirmativas com o intuito de promover a integração social (5.7).

**5.6.5. Os exemplos de superação (debate 10)*

Ainda refletindo sobre a tentativa de um Estado escolher os mais talentosos e esforçados, mesmo a discussão precedente já tendo dado indícios de uma resposta ao debate que se

segue, vale deixá-lo vidente. Alguns críticos das ações afirmativas tentam usar *contra-exemplos de negros e pobres que conseguiram alcançar posições de destaque sem qualquer tipo de incentivo* para defender que não há a necessidade de que vantagens sejam dadas a eles. Usam essa idéia para concluir que, em uma sociedade como a nossa, em que não existem leis contra nenhum grupo, os mais talentosos e esforçados, sendo negros ou brancos, ricos ou pobres, homens ou mulheres, conseguem chegar a posições de destaque sem a necessidade de auxílio estatal. A resposta dada pelos defensores dessas políticas é a de que, em um mundo de enormes desigualdades, já descrito acima, *os exemplos de indivíduos pertencentes aos grupos desfavorecidos que conseguem superar tamanhas dificuldades e conquistar o sucesso são raríssimos* e que, em média, muitos indivíduos desses grupos, mesmo mais esforçados e talentosos do que a média (mas não tão acima da média a ponto de superarem todas essas dificuldades), acabam por não conseguir transformar seus esforços e talentos em um rendimento superior no momento das provas de seleção.

**5.6.6. Retificação das distorções na seleção daqueles com culturas diversificadas (debate 11)*

Colocada a reflexão sobre as formas de usar as ações afirmativas para escolher os mais talentosos e esforçados, podemos também pensar que elas podem ajudar promover uma maior diversidade no ambiente universitário. Em alguns casos, os ganhos econômicos obtidos por um Estado que distribui vagas universitárias usando o esforço e o talento como critérios podem ser incrementados se o critério da *diversidade cultural* for também levado em conta. E, como poucos representantes de certas culturas têm acesso ao ensino superior, talvez devêssemos dar-lhes vantagens nas disputas por vagas com o objetivo de promover a diversidade no ambiente acadêmico. Diferentes idéias poderiam ser produzidas ao se alocar parte das vagas a alunos que, mesmo não sendo os mais talentosos ou os mais esforçados, pudessem contribuir com o debate a partir da apresentação de realidades sociais distintas. Nesse sentido, destinar vagas a candidatos de classes mais baixas e a integrantes de grupos étnicos normalmente não contemplados, como negros e índios, poderia ser muito útil. Em um importante manifesto brasileiro favorável às ações afirmativas, essa idéia é defendida:

Junto com os novos estudantes negros e indígenas que hoje ingressam nas universidades surgem novos temas de pesquisa, demandas por novos currículos e também demanda por mais professores negros e indígenas. Afinal, não somente os saberes africanos, afro-brasileiros e indígenas foram excluídos das nossas universidades que sempre reproduziram apenas os saberes europeus em uma relação claramente neo-colonial, mas o conjunto dos docentes e pesquisadores sempre tem sido majoritariamente branco.¹³⁰

Sobre esse argumento, uma importante ponderação tem de ser feita: esse tipo de possível ganho só faz sentido se pensarmos na alocação de alunos para vagas em certos cursos específicos. Até faz sentido entender “saberes africanos, afro-brasileiros e indígenas” como conhecimentos específicos que, por ora, somente essas culturas possuem. Sendo assim, pelo fato de não haver muitos de seus representantes dentro da academia, esses “saberes” acabam incompreendidos ou pouco difundidos. Pela falta de um maior desenvolvimento dessas idéias “não convencionais”, a academia deixa de produzir alguns conhecimentos que poderiam ajudar a resolver problemas já enfrentados por ela, além de poder perceber caminhos alternativos de reflexão sobre outras questões aparentemente já resolvidas. Isso, sem contar na possibilidade de passar a melhor conhecer a sua população como um todo, pois indivíduos dos mais diferentes grupos passariam a interagir em seu interior. Além desse ganho econômico ligado ao desenvolvimento de novas idéias, tal integração teria grandes possibilidades de promover uma maior harmonia social, questão a ser debatida a seguir (5.7).

Contudo, em áreas mais ligadas ao desenvolvimento de conhecimentos técnico, como em uma faculdade de Física, é absurdo falarmos em “saberes africanos” e “saberes ocidentais”. Nessas áreas, se objetivamos um aumento de produtividade, certamente não podemos usar o argumento de que precisamos ter todos os grupos representados. Não poderíamos dizer, nesses casos, que os saberes diferenciados dos negros poderiam colaborar com o desenvolvimento do conhecimento, nem que suas demandas distintas seriam melhor

¹³⁰ Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

compreendidas para que pesquisas mais específicas fossem melhor orientadas para atendê-las. Ou será que algumas Leis da Física somente valem para alguns grupos de indivíduos?

**5.6.7. A produção de ganhos econômicos a partir do estímulo ao esforço na escola pública básica (debate 12)*

Frei Davi Santos, em um debate com Demétrio Magnoli¹³¹, defende a idéia de que o ensino público melhora com a aplicação de ações afirmativas sociais. Segundo ele, os alunos, ao perceberem uma perspectiva real de entrar na universidade, passam a se dedicar mais aos estudos, o que gera, de dentro dessas instituições, um movimento de qualificação do ensino público: os alunos, agora crenes de que aquele ensino pode proporcionar a eles ascensão social, passam a buscá-lo.

De outra sorte, pode-se concordar com a importância de se estimular os estudantes de escolas públicas a se esforçar (inclusive pensando que um dos caminhos para isso seja o do oferecimento dessa perspectiva real de obtenção da vaga em universidade pública), mas discordar que políticas apropriadas para isso sejam as ações afirmativas. Pode-se dizer, por exemplo, que o que deve ser feito é realmente fornecer educação básica de qualidade a todos, o que aproximará as possibilidades de sucesso entre os mais ricos e os mais pobres. Isso, sim, estimularia os alunos de escolas públicas a se esforçar.

Frei Davi poderia responder a essa crítica dizendo que as ações afirmativas, por seu caráter peculiar – reparador e temporário – podem ser implementadas *juntamente* com as mudanças na base. Em resposta a isso, muitos críticos apontam que, apesar de suas intenções, tais políticas não contribuem para reduzir as desigualdades sociais, pois “ocultam uma realidade trágica e desviam as atenções dos desafios imensos e das urgências, sociais e educacionais, com as quais se defronta a nação”¹³². Assim, não há dúvida de que muitos sofrem prejuízos injustos e que as ações afirmativas poderiam

¹³¹ O debate se deu no programa Canal Livre da Rede Bandeirantes de Televisão no dia 11 de maio de 2009. Disponível em: < <http://www.filosofiacirurgica.com/2010/02/debate-entre-frei-david-santos-e.html>>. Acesso em 23 de março de 2011.

¹³² *113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u401519.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

estabelecer a justiça em alguns casos. Todavia, a questão que se põe é: a que custo? Resolvendo problemas pontuais, talvez essas políticas acabem por mascarar problemas estruturais muito mais sérios. Como já havíamos dito em relação a outras questões, a resposta a esse dilema não cabe à Filosofia, mas sim a estudos empíricos focados nesse problema.

5.7. Ações afirmativas para retificar distorções no uso das vagas universitárias para a promoção de ganhos sociais

Encerramos esse capítulo apresentando um último tipo de possível justificativa para as ações afirmativas: a promoção de uma sociedade mais harmônica, que favoreça um dos pilares do liberalismo igualitário, o fortalecimento dos laços de cooperação entre os indivíduos formadores da mesma (3.2.10). Segundo Rawls, o esclarecimento e a aplicação de seus princípios de justiça – segundo nossa defesa, a aplicação dos princípios reformulados por Dworkin – fará com que os indivíduos razoáveis que compõem as sociedades democráticas contemporâneas ajam de forma cooperativa. Nesse sentido, as distorções existentes nas sociedades reais que afastam as suas organizações dos ideais liberais igualitários talvez dificultem a integração e a cooperação. Passemos agora a refletir sobre as possibilidades e as limitações das ações afirmativas como políticas que visam *auxiliar* a corrigir distorções a fim de aumentar a integração e a cooperação entre os indivíduos da sociedade.

Obviamente, se, de fato, as ações afirmativas colaboram com a melhoria da vida dos menos favorecidos e com o aumento da produtividade, isso faz com que todos se sintam beneficiados pela forma com que as instituições estão organizadas e aceitem livremente participar do esquema cooperativo. Nesse sentido, todo o debate realizado até esse momento tem relação direta com a promoção da cooperação social: se as ações afirmativas atendem aos ideais liberais igualitários, então promovem cooperação, se não os atendem, não a promovem. Mas, além desse caminho indireto de busca pela cooperação, podemos pensar em ações *mais diretas* para tal, no caso, em ações afirmativas que sejam desenvolvidas com a intenção de, diretamente, promover a integração social. Para tal,

formar líderes que possam servir para que diferentes grupos se sintam representados nas esferas democráticas pode ser um caminho importante para isso. Contudo, a demarcação de toda a população em diferentes raças talvez tenha o efeito contrário. Entender como as ações afirmativas podem gerar esses dois resultados é a tarefa dessa seção.

**5.7.1. Formação de líderes para favorecer a integração social (debate 13)*

Os defensores das ações afirmativas que as justificam pela idéia de que elas são promotoras da harmonia social, seguindo uma linha de raciocínio similar àquela utilizada para justificá-las por serem geradoras de um aumento da auto-estima nos indivíduos de grupos subjugados (5.5.1), podem apelar ao seguinte argumento. Ao aumentar as chances dos indivíduos de grupos desfavorecidos de ingressem na universidade, um Estado faria com que todos aqueles identificados com esses grupos, *mesmo os não contemplados por essas vagas*, passassem a se sentir integrantes da sociedade. Isso porque eles se identificariam com os líderes qualificados (que tiveram acesso às universidades graças às ações afirmativas) e se sentiriam partícipes diretos dos processos decisórios. E, ter uma gama maior de indivíduos se colocando como participantes da sociedade, faria com que a cooperação fosse maior, o que, pelo menos em princípio, pareceria gerar um maior ganho social. Essa idéia fica clara com a leitura do trecho a seguir:

[A] principal razão [das universidades] para assegurar que a porcentagem de negros e hispânicos em seus campi deriva das suas auto-concepções como instituições preparando indivíduos que algum dia assumirão o papel de lideranças nacional e internacional no trabalho, nas artes, nas ciências, na educação, na política e no governo.

[...]

Um estado como Michigan tem fortes razões para esperar que seus líderes de instituições comerciais, financeiras, legais, culturais e educacionais reflitam algum grau prático da variedade racial e étnica de sua população. Uma das razões é oferecida pela juíza O'Connor: a própria legitimidade das instituições estatais começa sob uma névoa se importantes segmentos da população – por muito tempo excluídos de participar dos níveis mais altos – permanecem de fora. Outra razão é enfatizada por Elizabeth Anderson: governos democráticos esboçam cultivar a inclusão ao invés da exclusão. Se os líderes que

estruturam a agenda política e moldam a opinião pública permanecerem uniformemente brancos, o bem comum será para poucos; não será realmente comum.¹³³

Há nessa passagem a idéia clara de que a democracia só é um processo legítimo se os diferentes setores da população são representados. E para tal, importantes setores, como “os negros”, precisariam ser bem representados. Essa idéia é defendida no mais das vezes por líderes do movimento negro e, segundo Demétrio Magnoli, era um dos objetivos principais de Richard Nixon quando esse inaugurou essas políticas nos EUA:

Nos EUA, com Richard Nixon e as ordens executivas do *black capitalism*, delineou-se uma família de políticas raciais destinadas a propiciar o surgimento de uma elite negra no mundo empresarial. Do ponto de vista do governo americano, a estratégia cumpriria a finalidade de amortecer o descontentamento gerado pelas profundas desigualdades econômicas, numa sociedade em que não era fácil distinguir classes sociais de grupos raciais. A elite negra que emergiria a partir dos estímulos do poder público cumpriria a função de agente da ordem, contribuindo para a estabilidade social e política.¹³⁴

Mas Magnoli, ao contrário de muitos participantes de movimentos negros que defendem justamente essa idéia, critica tal justificativa. Ele denuncia que agir dessa forma é resolver o problema de forma “torta”: acalma-se uma parcela importante da população, mas não se resolvem seus reais problemas. Nesse sentido, as ações afirmativas não estariam indo ao encontro dos ideais liberais igualitários, pois, ao se preocuparem em formar elites, não estariam tratando a todos como igualmente dignos de consideração e respeito, já que apenas alguns estariam sendo privilegiados.

Os privilégios via ações afirmativas recebidos por alguns, faria, inclusive, com que as mulheres, os negros e os pobres beneficiados deixassem de ser os reais líderes dos grupos desfavorecidos ao qual pertencem, pois, a partir do momento em que têm acesso ao ensino superior, não mais enfrentariam as dificuldades impostas pelas distorções sociais contra seu grupo. Nesse sentido, a formação de elites desses grupos, mais do que excluir a maioria,

¹³³ *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, verbete *Affirmative Action*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/affirmative-action/>>. Acesso em 9 de março de 2011.

¹³⁴ MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p.364.

faria com que esses representantes não lutassem, de fato, pela solução dos verdadeiros problemas de sua classe.

**5.7.2. A integração social através da eliminação do racismo (debate 14)*

Mas, como já anunciado acima, além do problema de não tratar a todos como igualmente dignos de consideração e respeito, a prática das ações afirmativas raciais, ao invés de auxiliar na formação de uma sociedade mais *harmônica*, talvez acabe por afastá-la de tal conquista, já que poderia estimular a consciência de raça, um dos pilares do racismo e da segregação.

Os defensores dessas políticas sustentam que, além de elas serem essenciais para o aumento da auto-estima (5.5.1), o crescimento do número de representantes de certos grupos “dominados” no meio acadêmico parece permitir que os integrantes dos grupos “dominantes” passem a conhecê-los melhor, compreendendo suas diferentes demandas, aceitando-as e até mesmo buscando atendê-las. Nesse sentido, por exemplo, as ações afirmativas étnicas seriam um grande passo para uma diminuição considerável do racismo, pois colocariam negros e brancos lado-a-lado e isso promoveria a integração desses dois grupos.

Na verdade, para alguns opositores das ações afirmativas, isso, ao invés de ser a solução, é justamente o problema. Tais políticas estimulam as pessoas a se identificarem como pertencentes a uma determinada raça, o que *aumentaria a “consciência de raça”*, algo que uma sociedade que pretende uma *real integração cooperativa* deve buscar eliminar. Em um importante manifesto brasileiro contrário às ações afirmativas essa idéia é explicitada:

Por certo existe preconceito racial e racismo no Brasil, mas o Brasil não é uma nação racista. Depois da Abolição, no lugar da regra da “gota de sangue única”, a nação brasileira elaborou uma identidade amparada na idéia anti-racista de mestiçagem e produziu leis que criminalizam o racismo. Há sete décadas, a República não conhece movimentos racistas organizados ou expressões significativas de ódio racial. O preconceito de raça, acuado, refugiou-se em expressões oblíquas envergonhadas, temendo assomar à superfície. A

condição subterrânea do preconceito é um estado de que há algo de muito positivo na identidade nacional brasileira, não uma prova de nosso fracasso histórico.¹³⁵

Como resposta, defensores das ações afirmativas acusam esse discurso de ser por demais ameno em uma sociedade onde o racismo é evidente. Dizem que “[a] história a que nos referimos se baseia em um processo concreto de luta pela igualdade após um século inteiro de exclusão dos negros do ensino superior, e não mais na controversa ideológica do mito de uma ‘democracia racial’ que, de fato, nunca existiu”¹³⁶.

Assim, dado o fato admitido por todos, inclusive pelos adversários das ações afirmativas, de que o preconceito (principalmente contra os negros) ainda, de algum modo, prejudica indivíduos pertencentes a certos grupos, três diferentes alternativas de solução para esse problema costumam ser propostas:

- i) alguns defensores das ações afirmativas dizem que todos devem ser estimulados a valorizar suas raças e que essas políticas contribuem para fortalecer o orgulho da raça negra;
- ii) outros defensores das ações afirmativas dizem que, em médio e em longo prazo, a consciência de raça deve ser eliminada, mas que, no momento, tais políticas servem para colocar os excluídos em igual posição a fim de, no futuro, alcançarmos esse objetivo;
- iii) os opositores das ações afirmativas dizem que essas políticas são um retrocesso, pois estimulam, ao invés de eliminar, a consciência de raça; logo defendem que através de uma maior justiça social, naturalmente, esse problema será eliminado.

Assim, o argumento de boa parte dos opositores das ações afirmativas destaca um grave problema derivado da aplicação dessas políticas. O trecho a seguir é importante para que compreendamos esse ponto:

¹³⁵ 113 *Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u401519.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

¹³⁶ Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

A crença na raça é um artigo de fé do racismo. A fabricação de “raças oficiais” e a distribuição seletiva de privilégios segundo rótulos de raça inocula na circulação sanguínea da sociedade o veneno do racismo, com seu cortejo de rancores e ódios. No Brasil, representaria uma revisão radical de nossa identidade nacional e a renúncia à utopia possível da universalização da cidadania efetiva.

[...]

Leis raciais não ameaçam uma “elite branca”, conforme esbravejam os racialistas, mas passam uma fronteira brutal no meio da maioria absoluta dos brasileiros. Essa linha divisória atravessaria as salas de aula das escolas públicas, os ônibus que conduzem as pessoas ao trabalho, as ruas e as casas dos bairros pobres. Neste início de terceiro milênio, um Estado racializado estaria dizendo aos cidadãos que a utopia da igualdade fracassou – e que, no seu lugar, o máximo que podemos almejar é uma trégua sempre provisória entre nações separadas pelo precipício intransponível das identidades raciais. É esse mesmo o futuro que queremos?¹³⁷

Essa exposição procura evidenciar que as ações afirmativas trarão problemas no momento em que um branco e um negro, ambos pobres, tiverem que disputar uma vaga e o negro for privilegiado. O branco, que sempre se considerou tão excluído quanto o negro, perguntará: por que ele merece a vantagem? Assim, além das desigualdades sociais existentes no Brasil – essas, sim, que necessitam ser eliminadas com urgência –, estaríamos criando desigualdades raciais em um país em que elas naturalmente rumavam para o desaparecimento.

Insistindo nesse ponto, defensores das ações afirmativas podem dizer que, mesmo sendo idealmente desejável não existir a consciência de raça, é *impossível* que isso aconteça. Os indivíduos não existem à parte de uma série de características que os definem, e a raça é uma delas. Sendo esse um fato, devemos objetivar que, pelo menos, todas as raças se tolerem. Esse seria o pressuposto do multiculturalismo, uma teoria contemporaneamente colocada como oposta ao liberalismo.

¹³⁷ 113 *Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u401519.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

Em resposta a isso, poderia se dizer que, apesar de ser certamente intrínseco ao ser humano se identificar com certos grupos, essa identificação não deveria ter qualquer relevância política. O trecho a seguir, retirado de um artigo de Márcio Leopoldo Maciel, marca bem essa crítica:

Aqueles que não aceitam a divisão por raças argumentam que não dispomos de um critério de distinção e que, por conta disso, não faz sentido falar em raças, menos ainda em igualdade racial. A ciência, dizem, está do nosso lado. E é verdade: raça, do ponto de vista biológico, não pode ser defendida. Porém, nem tudo é científico e talvez nem tudo possa ser transformado em uma questão a ser tratada pela ciência.

Assim, quem defende a existência de raças argumenta que há outros modos de mostrar a distinção. Por exemplo, a diferença de cor. Existem os brancos e existem os negros. Embora seja, por vezes, difícil afirmar com exatidão a cor de uma pessoa, é verdade que essa diferença existe. Mas isso basta para sustentar a existência de raças? Se fosse possível, que força teria esse conceito? Qual o critério que nos permite escolher a cor da pele e ignorar a cor dos olhos? Uma questão intrigante: é comum dizermos que há pessoas brancas de olhos verdes e negras de olhos verdes, mas por que não dizemos que há pessoas de olhos verdes que são brancas e outras que são negras? A diferença é sutil, mas gigantesca.

[...]

Por conta desses pressupostos, a principal diferença entre esses dois lados da disputa é o modo pelo qual cada um pretende combater o racismo. Aqueles que defendem a idéia de igualdade racial querem que os indivíduos assumam o que eles chamam de identidade racial. Concomitantemente, pretendem educar a população para, ao reconhecer a sua raça, respeitar a raça do outro. Aqueles que rejeitam conceitos raciais querem educar a população para ignorar a cor da pele. Pretendem que a cor da pele tenha a mesma relevância política que a cor dos olhos – nenhuma. Os primeiros querem impor uma identidade fixa, coletiva, por meio da qual cada indivíduo é uma mera ocorrência. Os segundos querem o reconhecimento do indivíduo, de suas múltiplas identidades. [...]

Assim, um resumo da disputa poderia ser o seguinte: de um lado, aqueles que entendem que pessoas compartilham atributos, de outro, aqueles que acreditam que atributos compartilham pessoas.¹³⁸

¹³⁸ MACIEL, Márcio Leopoldo, *Distinções e divergências sobre raças*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2010/08/26/distincoes-divergencias-sobre-racas-917480538.asp>>. Acesso em 9 de março de 2011.

A passagem pretende marcar o caráter nocivo de uma política que agrupa pessoas por seus atributos. Para o autor, há, por parte dos defensores do multiculturalismo, uma inversão na ordem natural do ser: esses colocam a comunidade antes do indivíduo, um aspecto identificado e fortemente criticado na teoria utilitarista (3.1.4) e em estados totalitários como a Alemanha nazista, que era sustentada por ideais como o de que “não devemos esquecer que a mais alta meta da existência humana não é a manutenção do estado, mas sim a conservação da raça”¹³⁹. Maciel, em concordância com o problema apresentado acima, marca um dos principais problemas das exigências do movimento negro: para ele, alguns de seus defensores, como Frei Davi Santos, usam a exigência de reparação pelos efeitos do preconceito para defender que as raças, por exemplo, a raça negra, “possuem interesses. Isso faz com que elas tenham um sentido, uma única direção. Membros de um grupo (tomado como raça) compartilham um e apenas um caminho. [...] Raça tem música, literatura... Sobra pouco para o indivíduo se movimentar. Ele passa a ser o que a raça é.”¹⁴⁰ Assim, se realmente essa for uma implicação da divisão de uma nação em raças, a defesa de tais práticas vai contra o ideal liberal defendido nesse trabalho de que um Estado justo deve promover condições, na medida do possível, para que cada cidadão possa buscar livremente alcançar seus projetos de vida.

Magnoli, por sua vez, procura descartar a separação multiculturalista de uma nação em raças, identificando nessa separação os mesmos vícios do racismo científico:

Do ponto de vista teórico, o multiculturalismo assenta-se sobre um primeiro pressuposto que não é dramaticamente distinto do artigo de fé do “racismo científico”. Esse pressuposto pode ser expresso como a noção de que a humanidade se divide em “famílias” discretas e bem definidas, denominadas etnias. O “racismo científico” fazia as suas “famílias” – as raças – derivarem da natureza. O multiculturalismo faz as etnias derivarem da cultura. O segundo pressuposto do multiculturalismo é que a cultura corresponde a um atributo essencial, imanente e ancestral a cada grupo étnico. Essa naturalização da cultura evidencia

¹³⁹ HITLER, Adolf. *Mein Kampf*. (Apud. MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 43)

¹⁴⁰ MACIEL, Márcio Leopoldo, *Raça e destino*. Disponível em: <<http://www.filosofiacirurgica.com/2010/02/raca-e-destino-por-marcio-leopoldo.html>>. Acesso em 28 de março de 2011.

que o conceito de etnia, na narrativa multiculturalista, ocupa um nicho metodológico paralelo àquele do conceito de raça na narrativa do “racismo científico”.¹⁴¹

Nas passagens acima, fica claro o objetivo desses críticos das ações afirmativas: condenar quaisquer políticas que reifiquem a idéia de raça. Magnoli, inclusive, faz uso do histórico discurso “*I have a dream*”, de Martin Luther King, para sustentar seu ponto:

Eu tenho um sonho de que um dia essa nação se erguerá e viverá o verdadeiro sentido do credo: ‘Nós sustentamos como verdade auto-evidente que todos os homens foram criados iguais.’ [...] Eu tenho um sonho de que meus quatro pequenos filhos viverão um dia numa nação na qual não serão julgados pela cor de sua pele, mas pelo conteúdo de seu caráter.¹⁴²

Analisando essas palavras, conclui que o sonho do famoso líder negro era o da eliminação da consciência de raça.

Contudo, apesar dos argumentos acima associarem a eliminação da consciência de raça à negação das ações afirmativas, há partidários dessas políticas que concordam que a eliminação da consciência de raça não é somente um objetivo desejável, mas também possível, todavia, somente no longo prazo. Esses poderiam usar a força das palavras de Martin Luther King para defender as ações afirmativas dizendo que eles têm o mesmo *sonho* de ver as diferenças raciais eliminadas, mas que para que esse sonho seja realizado, precisaremos, *agora*, estimular tal demarcação. Dworkin é um dos partidários dessa idéia:

Não conseguimos reformar a consciência racial de nossa sociedade por meios racialmente neutros. Portanto, somos obrigados a olhar o argumento a favor das ações afirmativas com solidariedade e espírito aberto. [...] Se as alegações estratégicas a favor das ações afirmativas são válidas, não podem ser descartadas com a justificativa de que testes racialmente explícitos são repugnantes. Se tais testes são repugnantes, só pode ser por

¹⁴¹ MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 92.

¹⁴² KING JR., Martin Luther. “I have a dream”. Disponível em: <<http://www.americanrhetoric.com/speeches/mlkihavedream.htm>>. Acesso em 23 de março de 2011. (Apud. MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 124)

motivos que tornam ainda mais repugnantes as realidades sociais subjacentes que os programas atacam.¹⁴³

Os opositores dirão que a sugestão de Dworkin pode fazer sentido e, principalmente, “poucos estragos” em uma sociedade como a americana em que todos imaginam conhecer a identidade “racial” de cada um. Contudo, no Brasil, tal prática seria devastadora. Magnoli, mais uma vez defendendo o projeto de nação brasileiro de unidade a partir da mestiçagem, encerra seu livro citando um depoimento de um historiador inglês contemporâneo:

Estou consciente [...] de que corro o risco de parecer um forasteiro rico e branco [...] que se aventura nas favelas durante alguns dias e exclama: “Que bonitos são todos!”. Eu mesmo poderia escrever uma sátira correspondente. Mas não tenho alternativa senão dizê-lo: o que vislumbrei no Brasil, inclusive em meio à pobreza e à violência da Cidade de Deus, é a beleza da mestiçagem. Aprendi a exaltá-la seguindo o exemplo dos próprios brasileiros. E essa mistura é precisamente o que contribui para que estejam entre os seres humanos mais belos do planeta. O que aqui se anuncia – mas, insisto, se, e apenas se, o Brasil for capaz de corrigir seus espantosos desequilíbrios sociais e econômicos e um legado de discriminação – é a possibilidade de um mundo em que a cor da pele não seja mais do que um atributo físico, sem mais, como a cor dos olhos ou a forma do nariz, e que se possa admirá-lo, mencioná-lo ou fazer piada sobre ele. Um mundo em que a única raça importante seja a humana.¹⁴⁴

Assim, mais uma questão fica para ser respondida pelos cientistas sociais: para que esse sonho de uma nação mestiça seja alcançado, devemos, agora, procurar estimular a consciência de raça via políticas públicas ou evitar qualquer ação estatal nesse sentido?

¹⁴³ DWORKIN, Ronald, *Uma questão de princípio*, p.440.

¹⁴⁴ ASH., Timothy Garton. “Brasil, La belleza del metizaje”. *El País*, 15 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.elpais.com/articulo/panorama/Brasil/belleza/mestizaje/elpeputec/20070715elpdmgpan_1/Tes>. Acesso em 29 de março de 2011. (Apud. MAGNOLI, Demétrio, *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, p. 383)

CAPÍTULO 6: Algumas conclusões

Feito esse longo percurso de investigação dos conceitos, dos princípios e dos argumentos envolvidos no debate sobre ações afirmativas, temos condições de tirar algumas conclusões relativas aos limites e às possibilidades de colaboração da Filosofia no avanço sobre tais questões.

6.1. Os limites da Filosofia no debate sobre ações afirmativas

Em primeiro lugar, fica clara a *enorme tarefa das ciências empíricas* na reflexão sobre o tema. Em praticamente todos os debates propostos (5.5, 5.6 e 5.7), *a resposta sobre se as ações afirmativas são justas em relação àqueles pontos específicos ficará em aberto, caso não sejam apresentados os dados factuais que sustentam os argumentos de seus defensores ou de seus críticos*. Nesses diferentes debates, é dever das ciências empíricas mostrar se a realidade das ações afirmativas gera somas econômicas e sociais positivas ou negativas (calculadas, no caso do presente trabalho, a partir de como os teóricos do liberalismo igualitário entendem a questão). Sobre isso, é interessante notar que ambos os lados costumam apresentar estudos defendendo os ganhos ou as perdas promovidas por tais políticas. Por exemplo, opositores das ações afirmativas costumam citar os trabalhos do economista Thomas Sowell, nos EUA, e do sociólogo Demétrio Magnoli, no Brasil, para concluir que essas políticas trazem mais prejuízos do que benefícios. Já seus defensores, entre outros estudos, citam um longo trabalho realizado por “William Bowen e Derek Bok, ex-reitores, respectivamente, das Universidades de Princeton e Harvard, que conclui ter sido o impacto do sistema de ações afirmativas na promoção da igualdade racial extraordinário”¹⁴⁵. Assim, sem um maior esclarecimento sobre quais dos estudos são mais confiáveis – algo que a Filosofia não responde – essa investigação não pode ser levada a cabo.

6.2. A importância da Filosofia no debate sobre ações afirmativas

¹⁴⁵ Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.

Contudo, à parte essa limitação, *não há dúvida de que a Filosofia, a partir de seu peculiar cuidado com o estabelecimento de distinções, cumpre um importante papel nesse debate* de, pelo menos, quatro diferentes modos:

- i) permite que avancemos significativamente na direção da consolidação de uma proposta de organização das instituições estatais a fim de promover a justiça para todos – entendemos que o liberalismo igualitário representa essa proposta.
- ii) ratifica ou descarta (no caso do presente trabalho, somente descarta) argumentos apenas baseados em reflexões puramente teóricas sobre os conceitos apresentados;
- iii) auxilia os pesquisadores das diferentes ciências empíricas a organizarem seus estudos sobre o tema;
- iv) ajuda os cidadãos a terem mais clareza sobre se aplicar as ações afirmativas é o justo a ser feito.

Em primeiro lugar, vale destacar que a reflexão puramente filosófica nos possibilitou concluir que é o liberalismo igualitário a teoria que consegue expressar os ideais de justiça dos indivíduos razoáveis que compõem as sociedades democráticas contemporâneas. *Assim, se trilhamos o caminho correto, a Filosofia cumpriu um importante papel ao evidenciar o tipo de igualdade e de liberdade que devemos almejar, isto é, quais são as “regras básicas” que devem formatar o debate político de nossa sociedade*, aqui, o debate sobre as ações afirmativas. (É claro, uma outra construção teórica que apresente um erro de nossa defesa do liberalismo igualitário e evidencie que tal teoria deve ser abandonada faz com que o projeto desse trabalho como um todo sofra um abalo substancial, pois a forma com que as discussões do capítulo 5 são conduzidas depende da assunção das teses liberais endossadas nos capítulos 3 e 4.)

Nesse sentido, o compromisso como o liberalismo igualitário nos permitiu um segundo avanço significativo no debate sobre as ações afirmativas. *Pudemos descartar três importantes argumentos tanto favoráveis como contrários a tais políticas*. Em 5.2, rechaçamos a hipótese de que as ações afirmativas são auto-contraditórias. Em 5.3, mostramos que não há incompatibilidade entre a defesa dos direitos individuais, um ideal

liberal por excelência, e o tratamento dos cidadãos como pertencentes a certos grupos, algo intrínseco a essas políticas. Já, em 5.4, sustentamos que, segundo o liberalismo igualitário, não faz sentido exigir ações afirmativas como uma reparação de uma dívida histórica. Também no último argumento a que fizemos referência (5.7.2), procuramos defender que, segundo a teoria liberal, não podemos sustentar a defesa de uma sociedade que busque estimular a consciência de raça. Sobre esse ponto, vale lembrar que tal resultado não foi suficiente para negar as ações afirmativas, apenas para dizer que os discursos em defesa da preservação de um “povo negro” dentro de uma nação como a brasileira parecem incorrer em um grave erro, já que dificultariam que cada um buscasse seus objetivos de vida de forma livre.

Além disso, *as distinções propriamente estabelecidas pelo nosso referencial teórico permitirão aos cientistas empíricos focarem seus estudos nas questões em disputa aqui apresentadas*, a fim de mostrar quais ganhos (ou perdas) serão produzidos pelas ações afirmativas. No capítulo 5, ao colocarmos que os debates ainda remanescentes (descartados os argumentos de 5.2, 5.3 e 5.4) deixavam em aberto alguns argumentos favoráveis e contrários a essas políticas, procuramos destacar as diferentes esferas em que os mesmos se colocam e o que precisa ser provado empiricamente em favor de uma ou outra posição. Vimos, em 5.5, que há discordância sobre se tais políticas servem ou não para atender as necessidades básicas de indivíduos pertencentes a grupos desfavorecidos. Em 5.6, colocamos que mais reflexões a partir de dados empíricos se fazem necessárias para concluirmos se as ações afirmativas geram um aumento ou uma diminuição da capacidade produtiva do Estado. Já, em 5.7, refletimos sobre os ganhos e perdas na promoção da integração social, também percebendo que estudos empíricos são essenciais para que conclusões mais definitivas possam ser apresentadas.

Finalmente, essa melhor organização da discussão e a associação dos dados empíricos à teoria política escolhida permitem que o debate público cumpra um papel importante para aceitação dos cidadãos de que tais políticas são justas (ou injustas). Isso porque, *essa “limpeza de terreno” faz com que todos sejam obrigados a se comprometerem com certos*

pressupostos ao defender suas posições, isto é, faz com que passem a assumir um lado ou outro apoiados em algo mais do que meras opiniões infundadas ou muito pouco refletidas.

Nesse sentido, o papel esclarecedor da Filosofia serve para justificar que as posições políticas que assumimos devem transcender nossos interesses “mais imediatos”, interesses do tipo “se sou homem, branco e rico, então sou contra as ações afirmativas; se sou mulher, pobre ou negro, então sou a favor”. Assim, uma reflexão cuidadosa pretende tornar claro aos indivíduos que a desvantagem que sofreriam com as ações afirmativas é justa (no caso dos homens-brancos-ricos) ou que é injusto que se exija esse tipo de política (no caso das mulheres, negros ou pobres).

Vimos, inclusive, que esse esclarecimento é fundamental na teoria rawlsiana. Vale lembrar que Rawls procura explicar os resultados usando o mecanismo da posição original em que os indivíduos deliberantes estariam cobertos por um véu de ignorância, que os faria agir de forma equânime. Assim, é a partir da construção da posição original que ele espera fazer com que todos – se forem os indivíduos razoáveis postulados por ele – percebam que estão recebendo tratamento equânime por parte de um Estado que age seguindo os preceitos do liberalismo igualitário. Logo, é essa compreensão que dá estabilidade ao Estado, já que cada um passará o aceitar como a construção justa a todos. Nesse sentido, um trabalho esclarecedor sobre as ações afirmativas espera ter como resultado principal o estabelecimento de alguma base de acordo que permita a harmonia e a cooperação social, algo tão caro a qualquer teoria política contemporânea.

6.3. “Ciência engajada”

Por fim, vale chamar a atenção para algo que está nos espírito desses escritos desde os primeiros esboços: a busca pela realização de um “trabalho científico engajado”. Sobre essa expressão, vale explicar o que entendemos por ela. Seguramente não estamos falando em uma “ciência” que seja desenvolvida *para* provar algo, como, por exemplo, acontece quando a tese de que as ações afirmativas *são* corretas (ou que *são* incorretas) é assumida antes da investigação. Pelo contrário, agir assim seria não fazer ciência, mas sim *pregar* da

forma mais vil sobre um tema, pois seria promover uma defesa viciada do mesmo, uma tentativa de convencimento, não a busca pelo que é verdadeiro, pelo que é correto. Certamente, enquanto defensores da Filosofia, não buscamos isso. Estamos falando, quando citamos a idéia de “ciência engajada” (ou de “Filosofia engajada”), sobre a preocupação em desenvolver um conhecimento relativo a um tema central ao debate contemporâneo, um tema que, de algum modo, afeta a vida de todas as pessoas, um tema do interesse da sociedade. Assim, sair das discussões endógenas da Filosofia – que também têm sua importância, desde que não se limitem a si mesmas – foi o que mais esse trabalho buscou realizar. Nesse sentido, mesmo na hipótese de haver inconsistências em parte do que se disse, esperamos que esse trabalho tenha ao menos servido para simbolizar um movimento no sentido de aplicar as ferramentas filosóficas a serviço do desenvolvimento de outras áreas fundamentais do saber.

Bibliografia

- 113 CIDADÃOS ANTI-RACISTAS CONTRA AS LEIS RACIAIS. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u401519.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.
- ARISTOTLE. *Ethics Nicomachean*. In: Complete Works of Aristotle, (Ed. Jonathan Barnes), Vol. I. Princeton University Press: 1995.
- _____. *Categories*. In: Complete Works of Aristotle, (Ed. Jonathan Barnes), Vol. I. Princeton University Press: 1995.
- ASH, Timothy Garton. “Brasil, La belleza del metizaje”. *El País*, 15 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.elpais.com/articulo/panorama/Brasil/belleza/mestizaje/elpepuc/20070715elpdmgpan_1/Tes>. Acesso em 29 de março de 2011.
- BARZOTTO, Luis Fernando. “Justiça Social – Gênese, estrutura e aplicação de um conceito”. In: Revista do Ministério Público, v. 50, p. 19 – 56. Porto Alegre: 2003.
- BENTHAM, Jeremy. *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*. New York: Hafner Publishing Co, 1948.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- COHEN, Gerald. “On de currancy of egalitarian justice”. In: *Ethics*, Chicago: University of Chicago Press, n. 99, 1989.
- DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FERRAZ, Octávio Luiz Motta. “Justiça distributiva para cigarras e formigas”. In: *Novos Estudos*, 2007.
- GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- _____. *As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva* in Série Cadernos do CEJ, 24, p.90.

- HITTLER, Adolf. *Mein Kampf*. London: Hurst & Blackett, 1939.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- IDE, Pascal. *A arte de pensar*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- IKAWA, Daniela. *Ações Afirmativas em Universidades*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- KING JR., Martin Luther. “I have a dream”. Disponível em: <<http://www.americanrhetoric.com/speeches/mlkihavedream.htm>>. Acesso em 23 de março de 2011.
- MAGNOLI, Demétrio. *Uma Gota de Sangue – História do Pensamento Racial*, São Paulo: Contexto, 2009.
- MACDONALD, Paulo Baptista Caruso. *Lei, justiça e razão prática em Aristóteles*, Dissertação de mestrado – UFRGS, IFCH, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Porto Alegre, 2010.
- MACIEL, Márcio Leopoldo. *Distinções e divergências sobre raças*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2010/08/26/distincoes-divergencias-sobre-racas-917480538.asp>>. Acesso em 9 de março de 2011.
- _____. *Raça e destino*. Disponível em: <<http://www.filosofiacirurgica.com/2010/02/raca-e-destino-por-marcio-leopoldo.html>>. Acesso em 28 de março de 2011.
- MANIFESTO EM FAVOR DA LEI DE COTAS E DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>>. Acesso em 9 de março de 2011.
- MARENCO, André. *Mérito e cotas: dois lados da mesma moeda*. Disponível em: <<http://cienciapoliticaufrgs.blogspot.com/2007/06/cotas-na-ufrgs.html>>. Acesso em 9 de março de 2011.
- NAGEL, Thomas. “Introduction of Equality and Preferential Treatment”. In: *A Philosophy and Public Affairs Reader*. New York: Princeton University Press, 1977, p. vii – xiv.
- NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. New York: Basic Books, 1974.
- ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- PARIJS, Phillipe van. *O que é uma sociedade justa?* São Paulo: Ática, 1997.

- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Justiça como equidade*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *O liberalismo político*, São Paulo: Ática, 2000.
- _____. “Préface” In: *Théorie de la justice*. Paris: Éditions du Seuil, 1987.
- ROSANVALLON, Pierre. *A nova questão social*. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.
- SCANLON, Thomas. “Nozick on Rights, Liberty, and Property”. In: *A Philosophy and Public Affairs Reader* Vol. 6, No. 1. New York: Princeton University Press, 1976, p. 3 – 25.
- SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2008.
- SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva*. In Série Cadernos do CEJ, 24, p.132.
- SINGER, Peter. *Ética prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SOWELL, Thomas. *Affirmative Action Around the World*. New Haven: Yale University Press, 2004.
- STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/affirmative-action/>>. Acesso em 9 de março de 2011.
- VELASCO, Marina. *O que é a justiça?* Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2009.
- WILLIAMS, Bernard. “The Idea of equality”. In: *Philosophy, Politics and Society 2nd series*. ed. P. Laslett and W. G. Runciman. New York: 1979, p. 110 – 131.
- WILSON, John. *Pensar com conceitos*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*. São Paulo: Edusp, 2001.
- WOLF, Jonathan. *Introdução à Filosofia Política*. Lisboa: Gradiva, 2004.